



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

S.O. 7ª/2018

ORDEM DO DIA PARA A 7ª (SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2018.

VETO

1 - Veto Parcial nº 13/2017 ao Projeto de Lei nº 260/2017, Autógrafo nº 152/2017, de autoria do Executivo, estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2018 e dá outras providências. (Orçamento Anual de Sorocaba - 2018)

VOTAÇÃO ÚNICA

1 - Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2018, do Edil Luis Santos Pereira Filho, dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo "Sr. QIU HAIPENG".

2 - Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2018, do Edil João Donizeti Silvestre, dispõe sobre a concessão de Comenda Referencial de Ética e Cidadania ao Ilustríssimo Senhor "Nelson Munhoz Soares Filho".

DISCUSSÃO ÚNICA

1 - Projeto de Lei nº 330/2017, do Executivo, dispõe sobre denominação de vias públicas localizadas no Loteamento "Jardim Carandá", revoga expressamente leis que denominam vias do mesmo jardim e dá outras providências.

2ª DISCUSSÃO

1 - Projeto de Lei nº 306/2017, do Edil Luis Santos Pereira Filho, dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 10.938, de 27 de agosto de 2014 que declara de Utilidade Pública a "ASSOCIAÇÃO IDE PARA O BEM DA HUMANIDADE" e dá outras providências.

2 - Projeto de Lei nº 204/2017, do Sr. Prefeito Municipal, altera a redação da alínea "a" do art. 3º da Lei nº 11.232, de 10 de dezembro de 2015, que dispõe sobre desafetação de bem imóvel e autoriza sua permuta, revoga expressamente a Lei nº 11.391, de 18 de agosto de 2016 e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

1ª DISCUSSÃO

1 - Projeto de Lei nº 296/2017, do Edil Rodrigo Maganhato, declara de Utilidade Pública o “INSTITUTO EDUCACIONAL E SOCIAL PARA DESENVOLVIMENTO DA APRENDIZAGEM - GERAÇÃO FUTURO” e dá outras providências.

2 - Projeto de Lei nº 318/2017, do Executivo, dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, cria o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, revoga expressamente as Leis 6.480, de 6 de novembro de 2001 e 9.563, de 4 de maio de 2011 e dá outras providências.

3 - Projeto de Lei nº 32/2018, do Executivo, dispõe sobre a criação do Canil da Guarda Civil Municipal, acrescenta alínea "a" ao inciso III do § 1º do art. 24 da Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017, alterada pela Lei nº 11.500, de 9 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa da Prefeitura de Sorocaba e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 23 DE FEVEREIRO DE 2018.

RODRIGO MAGANHATO
Presidente

Rosa/



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 22 de dezembro de 2017.

VETO Nº 13/2017
Processo nº 30.511/2017

**J. AOS PROJETOS EM APRESENTAÇÃO
EM**

**MANGA
PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para, com fulcro nas disposições constantes do artigo 46 e seus parágrafos, combinado com o inciso V do artigo 61, todos da Lei Orgânica, apor VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 260/2017 - Autógrafo nº 152/2017.

O Projeto de Lei em comento estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2018 e a negativa de sanção se faz necessária quanto aos artigos 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252 e 253 e respectivos parágrafos únicos, introduzidos, respectivamente pelas Emendas nºs 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337 e 338 pelas razões que seguem abaixo:

Como já se sabe, é do Chefe do Executivo de cada ente federativo a iniciativa para a elaboração dos projetos de leis orçamentárias e encaminhamento ao Legislativo correspondente para aprovação. É possível, porém, aos parlamentares, promover alterações nos textos dos projetos orçamentários, fazendo-o por meio das chamadas emendas parlamentares.

Ao dar entrada no Legislativo, a proposta orçamentária já se encontra balanceada, contendo receitas em mesmo montante que as despesas, justamente pelo princípio do equilíbrio orçamentário. Do mesmo modo, o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias são definidos após criterioso estudo de programas e metas do poder público, aos quais estão vinculadas as receitas e despesas do projeto do orçamento anual.

Por isso, existem regras a serem observadas para fins de alteração dos projetos por meio de emenda parlamentar. Assim, é possível emendas parlamentares aos projetos de leis orçamentárias, mas não de forma indiscriminada.

Nesse sentido, a Constituição Federal determina:

“...

Art. 166 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

...

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

...

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos; (g.m.)

...”

Câmara Municipal de Sorocaba
Autógrafo nº 22.12.2017 16.20 173463 1/10



Prefeitura de SOROCABA

Veto nº 13/2017 – fls. 2.

O princípio da simetria constitucional determina que haja relação simétrica entre as normas jurídicas da Constituição Federal e as regras estabelecidas nas Constituições Estaduais, e mesmo Municipais. Isto quer dizer que no sistema federativo, ainda que os Estados-Membros e os Municípios tenham capacidade de auto-organizar-se, esta auto-organização se sujeita aos limites estabelecidos pela própria Constituição Federal.

Em obediência à tal princípio, a Constituição Estadual dispõe:

“...

Art. 175 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, bem como suas emendas, serão apreciados pela Assembléia Legislativa.

2 - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos; (g.m)

De outro lado a Lei Orgânica do Município determina:

“...

Art. 95 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais suplementares e especiais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma do Regimento Interno.

...

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovadas caso:

...

a) dotações para pessoal e seus encargos; (g.m)

...”

Tem-se ainda o Regimento Interno dessa E. Câmara que dispõe:

“...

Art. 129 - As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual somente poderão ser aprovadas caso:

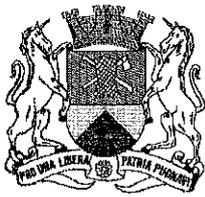
...

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos; (g.m.)

Câmara Municipal de Sorocaba

12/2017
13403
02/10



Prefeitura de SOROCABA

Veto nº 13/2017 – fls. 3.

Portanto, Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica e o Regimento Interno dessa Casa de Lei são unânimes em estabelecer requisitos a serem observados para apresentação das emendas parlamentares. Um deles é a indicação dos recursos necessários à alteração orçamentária, posto que não é possível a despesa a descoberto, sem a fonte de custeio. As despesas não podem ser alteradas por emendas, sem qualquer critério, daí porque as alíneas “a” a c” do inciso II do artigo 166 da Constituição Federal estabelecem claramente que não poderá haver redução de despesa referente: “a” - despesa com pessoal, porque a competência para tal assunto é exclusiva do chefe do executivo; “b” - serviços da dívida, porque é sempre privilegiada a redução do endividamento e “c” - transferências constitucionais, porque é condição necessária à manutenção do pacto federativo a autonomia financeira dos entes da Federação.

Quanto às razões do presente Veto Parcial e no que diz respeito à alínea “a” do inciso II do artigo 166 da Carta Magna e por simetria, quanto às demais legislações aqui citadas, tem-se que o postulado básico da organização do Estado é o princípio da separação dos poderes, constante do artigo 5º da Constituição do Estado de São Paulo, norma de observância obrigatória nos Municípios conforme estabelece o artigo 144 da mesma Carta Estadual, e que assim dispõe:

“... ”

Art. 5º - São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

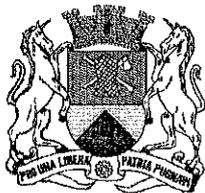
...”.

Este dispositivo é tradicional pedra fundamental do Estado de Direito assentado na ideia de que as funções estatais são divididas e entregues a órgãos ou poderes que as exercem com independência e harmonia, vedando interferências indevidas de um sobre o outro. Todavia, o exercício dessas atribuições nem sempre é fragmentado e estanque, pois, observa a doutrina que “o princípio da separação dos poderes (ou divisão, ou distribuição, conforme a terminologia adotada) significa, portanto, entrosamento, coordenação, colaboração, desempenho harmônico e independente das respectivas funções, e ainda que cada órgão (poder), ao lado de suas funções principais, correspondentes à sua natureza, em caráter secundário colabora com os demais órgãos de diferente natureza, ou pratica certos atos que, teoricamente, não pertenceriam à sua esfera de competência” (J. H. Meirelles Teixeira. Curso de Direito Constitucional, Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1991, p. 585).

Como consequência do princípio da separação dos poderes, a Constituição Estadual, perfilhando as diretrizes da Constituição Federal, comete a um Poder competências próprias, insuscetíveis de invasão por outro. Assim, ao Poder Executivo são outorgadas atribuições típicas da função administrativa, como, por exemplo, dispor sobre a sua organização e seu funcionamento. Em essência, a separação ou divisão de poderes “consiste em confiar cada uma das funções governamentais (legislativa, executiva e jurisdicional) a órgãos diferentes (...) A divisão de Poderes fundamenta-se, pois, em dois elementos: (a) especialização funcional, significando que cada órgão é especializado no exercício de uma função (...); (b) independência orgânica, significando que, além da especialização funcional, é necessário que cada órgão seja efetivamente independente dos outros, o que postula ausência de meios de subordinação” (José Afonso da Silva. Comentário contextual à Constituição, São Paulo: Malheiros, 2006, 2ª ed., p. 44).

Portanto, irradia-se do princípio da separação de poderes a própria técnica jurídica de freios e contrapesos com a previsão de iniciativa legislativa reservada ao Chefe do Poder Executivo em matéria administrativa e orçamentária. No aspecto orçamentário, não por coincidência o artigo 174 da Constituição Bandeirante reproduz o artigo 165 da Constituição Brasileira, e Hely

Câmara Municipal de Sorocaba
22/12/2017
173403
03/10



Prefeitura de SOROCABA

Veto nº 13/2017 – fls. 4.

Lopes Meirelles complementa sua opinião asseverando a privatividade da iniciativa legislativa na matéria: “A iniciativa e elaboração do Projeto de Lei orçamentária anual cabem privativamente ao Executivo, que deverá enviá-lo, no prazo legal, ao Legislativo, com todos os requisitos indicados na Constituição da República” (ob. cit., pp. 485-486).

Nesse diapasão, reverbera a jurisprudência:

“Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Inciso V, do § 3º, do art. 120, da Constituição do Estado de Santa Catarina, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 14. Alegação de afronta aos arts. 2º, 61, § 1º, II, alínea b; 165, § 2º; 166, § 3º, I e § 4º; e 167, IV, da Constituição Federal. 3. Competência exclusiva do Poder Executivo iniciar o processo legislativo das matérias pertinentes ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e aos Orçamentos Anuais. Precedentes: ADIN 103 e ADIN 550. 4. Relevantes os fundamentos da inicial e conveniente a suspensão da vigência da norma impugnada. 5. Medida liminar deferida, para suspender, até decisão final da ação direta, a vigência do inciso V do § 3º do art. 120, da Constituição do Estado de Santa Catarina, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 10.11.1997” (STF, ADI-MC 1.759-SC, Tribunal Pleno, Rel. Min. Néri da Silveira, 12-03-1998, v.u. DJ 06-04-2001, p. 66)”.

E ainda:

“Nº 70073166779 (Nº CNJ: 0080792-38.2017.8.21.7000) – 2017/Cível

Ação direta de inconstitucionalidade. Município de Ijuí. Emendas parlamentares aditivas à Lei Orçamentária Anual. Aumento das verbas destinadas à Câmara dos Vereadores sem indicação dos recursos financeiros necessários. Majoração do duodécimo. Aumento das despesas. Restrições quanto ao poder de emenda aos projetos de lei. Princípio da harmonia e independência entre os Poderes.

Ao emendar o Projeto de Lei Orçamentária Anual, de iniciativa privativa do Poder Executivo, e estabelecer novos critérios para cálculo do repasse financeiro mensal da cota ideal destinada ao Poder Legislativo, sem indicação dos recursos financeiros necessários, resultando no indevido aumento de gastos, a Câmara Municipal de Ijuí extrapolou os limites constitucionais, além de se tratar de inovação normativa incompatível com a Lei das Diretrizes Orçamentárias já em execução, por ausência de previsão.

O aumento das verbas destinadas à Câmara dos Vereadores deflagrado mediante emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual, sem indicação dos recursos financeiros necessários, que devem decorrer da anulação de gastos, para fazer frente à majoração do duodécimo, com aumento das despesas, além de não respeitar as restrições quanto ao poder de emenda aos projetos de lei, constitui indevida ingerência do Poder Legislativo à atuação do Poder Executivo que tem atribuição privativa quanto à matéria orçamentária, em flagrante desrespeito ao princípio da harmonia e independência entre os Poderes.

Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. Unânime”.

Handwritten notes on the left margin: "Câmara Municipal de Ijuí" and "22/12/2017 16:20 173463 CH/10".



Prefeitura de SOROCABA

Veto nº 13/2017 – fls. 5.

Diante de todo o exposto, restando caracterizada a violação de preceitos constitucionais e legais não me resta alternativa senão a oposição de Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 260/2017 - Autógrafo nº 152/2017, quanto aos artigos 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252 e 253 e respectivos parágrafos únicos, introduzidos, respectivamente pelas Emendas nºs 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337 e 338.

Sendo só para o momento, reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Sorocaba

Protocolo Geral 22/12/2017 16:20 173463.06/10

Ao
Exmo. Sr.
RODRIGO MAGANHATO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
Veto nº 13/2017 Aut.152/2017 e PL 260/2017.



COMISSÃO DE JUSTIÇA

VETO PARCIAL Nº 13/2017

Relator: José Francisco Martinez

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, por seus integrantes, no uso das atribuições que o RI desta Casa de Leis lhe confere, manifesta-se sobre o VETO PARCIAL nº 13/2017 ao Projeto de Lei nº 260/2017 (AUTÓGRAFO 152/2017), em atendimento às disposições dos arts. 119 e seguintes do Regimento Interno:

A Câmara Municipal de Sorocaba aprovou o PL nº 260/2017, de autoria do SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, que foi enviado, na forma de AUTÓGRAFO, pelo Presidente da Câmara ao Sr. Prefeito para sanção, na forma do art. 46 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, no caso de sua concordância.

Entretanto o Sr. Prefeito Municipal, considerando que os artigos 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252 e 253 do presente Projeto, oriundos de emendas parlamentares, violam preceitos constitucionais e legais, vetou parcialmente o PL, procedendo na forma do § 2º do art. 46 da LOMS, obedecido o prazo nele previsto (15 dias úteis), comunicando ao Presidente desta Casa de Leis a sua decisão.

Assim, por força do art. 119, § 1º do RIC, a proposição vetada foi encaminhada a esta Comissão de Justiça para a sua manifestação.

Cabe mencionar que a Comissão de Economia, Finanças, Orçamentos e Parcerias, responsável pela análise técnica das emendas parlamentares, ora objeto do presente Veto Parcial, foi consultada por esta Comissão e não se opôs a sua tramitação.

Dessa forma, sob o aspecto legal nada a opor quanto à tramitação do VETO PARCIAL Nº 13/2017 apostado pelo Chefe do Executivo, que será submetido ao julgamento do Plenário em uma única discussão e votação nominal (art. 120, § 1º do RIC) e só poderá ser rejeitado pela maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 163, V do RIC).

S.S., 19 de fevereiro de 2018.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente-Relator

JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro

ANTONIO CARLOS SILVANO JUNIOR
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Sorocaba, 05 de fevereiro de 2018.

Excelentíssimo Senhor,

Tendo em vista o disposto no art. 43, inciso II do Regimento Interno desta Casa, **SOLICITAMOS** que a **Comissão de Economia Finanças, Orçamento e Parcerias** se manifeste sobre as razões do **Veto Parcial nº 13/2017 ao PL nº 152/2017**, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "*Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2018 e dá outras providências*", o qual segue tramitando nesta Casa de Leis".

Aproveitamos o ensejo para reiterar os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Vereador José Francisco Martinez
Presidente da Comissão de Justiça

Ao
Excelentíssimo Senhor
HUDSON PESSINI
Presidente da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento
e Parcerias



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS

VETO PARCIAL Nº 13/2017 PROJETO DE LEI nº 260/2017

Trata-se Veto Parcial nº13/2017 ao PL nº 152/2017, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2018 e dá outras providências", submetido à análise desta comissão presidida pelo VEREADOR HUDSON PESSINI, nos termos do art.43, II, combinado como art.124, §1º todos do Regimento Interno Desta Casa de Leis.

Em análise ao presente VETO PARCIAL esta comissão tem o entendimento de acordo com os artigos citados abaixo de conformidade da Lei Orgânica do Município, o Regimento Interno e a Lei de Responsabilidade Fiscal:

A Lei Orgânica do Município dispõe:

Art. 95. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais suplementares e especiais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma do Regimento Interno.

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovadas caso:

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

Assim dispõe o Regimento da Câmara Municipal:

Art.89. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara, a qualquer Comissão, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos.

§ 1º Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I - regime jurídico dos servidores;

II - criação de cargos, empregos e funções na Administração Direta e Autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Direta do Município.

§ 2º Nos projetos oriundos de iniciativa exclusiva do Prefeito ou da Mesa da Câmara, não serão admitidas emendas parlamentares que aumentem as despesas previstas.

A Lei de Responsabilidade Fiscal rege:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

...

§ 4º É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

...

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

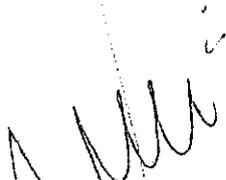
§ 4º As normas do *caput* constituem condição prévia para:

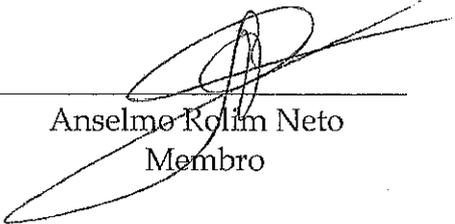
I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Em que pese outrora esta comissão tenha se manifestado pela aprovação das referidas emendas, as argumentações do Poder Executivo demonstraram coerentes, motivo pelo qual esta comissão **não se opõe quanto à tramitação do veto.**

Sorocaba, 07 de Fevereiro de 2018.


Hudson Pessini
Presidente


Anselmo Rolim Neto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2018

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo "Sr. QIU HAIPENG".

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
RECEBUEMUS NUNTIUM 17/01/2018 14

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo "Sr. QIU HAIPENG", pelos relevantes serviços prestados a Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

S/S, 04 de janeiro de 2018.

Handwritten signature: Silvano Fiori

Handwritten signature: Almeida

Pr. Luis Santos
Vereador

Handwritten signature: [unclear]

Handwritten signature: [unclear]

Handwritten signature: [unclear]



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

BIOGRAFIA

Sr. QIU HAIPENG

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Este decreto visa conceder Título de Cidadão Sorocabano ao Sr. QIU HAIPENG.

O homenageado Sr. Qiu Haipeng, popularmente conhecido como Ken, tem 44 anos e como formação profissional: Técnico em Especialização de Processamento Mecânico. Profissão atual: Empresário.

Nascido na cidade de Tai Shan, Província de Cantão, da República Popular da China. Imigrou para o Brasil no ano de 1994. Domiciliado em Sorocaba desde o ano de 1998. Pai de dois filhos.

Possui três empresas em funcionamento nesta cidade, gerando 46 empregos diretos. Com novos projetos de ampliação, com a possível criação de uma nova empresa, que será implantada neste ano de 2018, gerando aproximadamente mais 28 contratações de empregados, desta forma totalizando 75 empregos diretos.

O homenageado possui o cargo de Vice-Presidente da Associação Geral – Brasil – China do Comércio Indústria e Cultura, com sede na Praça Carlos Gomes, N.º 120 – sala 21 – Liberdade -São Paulo/SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Executa trabalho conjunto, com o consulado da China em São Paulo, promovendo a relação comercial, intercâmbio cultural, organizando conferências econômicas, além de participar de diversos trabalhos sociais.

Em Sorocaba, atua juntamente com as autoridades locais, recebendo visitas de comitivas chinesas, dos mais diversos segmentos, sempre estabelecendo um elo entre as duas culturas, pois já está plenamente adaptado ao nosso país.

Está sempre disposto a ajudar os chineses que imigram para o Brasil, em especial os que residem em Sorocaba, com o objetivo de ajudá-los em sua adaptação.

Por todo o trabalho desenvolvido em nossa cidade, que adotou como sua, pelo seu brilhante exemplo de dedicação em sua carreira profissional, hoje através deste título, temos a oportunidade de prestar nossos reconhecimentos e de homenagear o Sr. QIU HAIPENG, acolhendo-o como Cidadão Sorocabano.

Para tanto, conto com a acolhida dos Senhores Vereadores desta Casa.

S/S, 04 de janeiro de 2018.

Pr. Luis Santos
Vereador

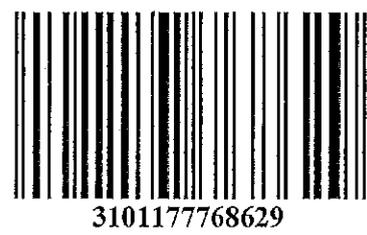
Recibo Digital de Proposição

Autor : Luis Santos Pereira Filho

Tipo de Proposição : Projeto de Decreto Legislativo

Ementa : Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo “Sr. QIU HAIPENG”.

Data de Cadastro : 05/01/2018





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PDL 02/2018

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Nobre Vereador Luis Santos Pereira Filho, que "Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo "SR. QIU HAIPENG".

A matéria é da competência da Câmara e não depende da sanção do Sr. Prefeito, nos termos do art. 87, § 3º, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, *in verbis*:

"Art. 87. A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

(...)

§ 3º Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito, entre as quais se incluem:

I – concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação;"

Ressaltamos que a aprovação da matéria dependerá do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros da Câmara, nos termos do disposto no art. 163, inciso VIII do Regimento Interno, *in verbis*:

"Art. 163. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

(...)

VIII – concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem."

Dessa forma, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

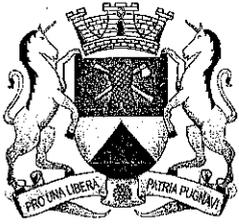
É o parecer.

Sorocaba, 7 de fevereiro de 2018.


Roberta dos Santos Veiga
Procuradora Legislativa

De acordo:


Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2018, de autoria do Edil Luis Santos Pereira Filho, que dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo "Sr. Qiu Haipeng".

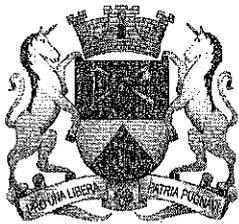
Sob o aspecto legal, nada a opor.

S/C., 19 de fevereiro de 2018.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO JUNIOR
Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro-Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2018

Dispõe sobre a concessão de Comenda Referencial de Ética e Cidadania ao Ilustríssimo Senhor “Nelson Munhoz Soares Filho”.

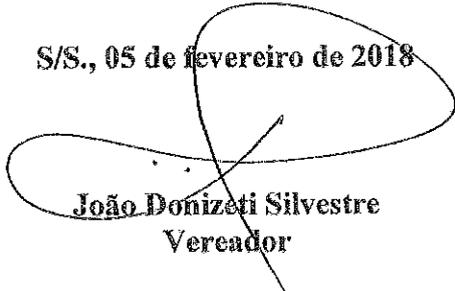
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

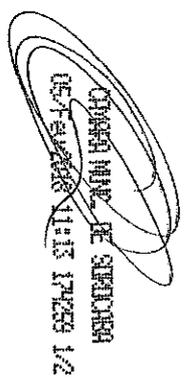
Art. 1º Fica concedida a Comenda Referencial de Ética e Cidadania ao Ilustríssimo Senhor “Nelson Munhoz Soares Filho”, por dedicar a vida ao seu trabalho, prestando relevantes serviços à Sorocaba com um grande legado de exemplos de ética, cidadania, idealismo e coragem.

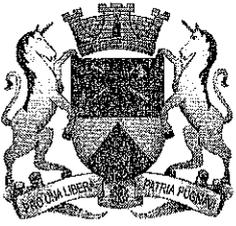
Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 05 de fevereiro de 2018


João Donizeti Silvestre
Vereador


CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
05-FEB-2018 11:13:17Z 12

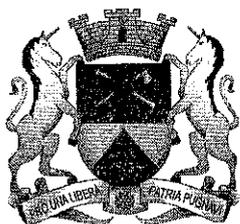


CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

- Filiação- Nelson Munhoz Soares (Desembargador do TJSP- falecido)
Lourdes Munhoz Soares
- Nascimento – 21.10.1960- São Paulo/ Capital
- Delegado de Polícia – ingresso na carreira em outubro de 1988
- Delegado Titular do Município de BOFETE em 1989, respondendo por plantões 24 horas na Seccional de Botucatu
- Delegado Titular do Município de CAPELA do ALTO em 1990, respondendo por plantões 24 horas na Seccional de Itapetininga
- Delegado Plantonista do DEGRAN em 1991 – Departamento de Polícia Judiciária da Grande São Paulo, com plantões 24 horas no 103° DP- Itaquera, 22° DP e 24° DP
- Delegado Assistente do Diretor do DERIN em 1992– Departamento das Delegacias Regionais de Polícia Judiciária de São Paulo Interior, com 23 Delegacias Regionais e 63 Delegacias Seccionais por todo interior paulista, abrangendo 606 municípios. Hoje, o DERIN foi extinto e desmembrado em 10 DEINTERS
- Delegado Assessor do Gabinete do Secretário da Segurança em 1999, exercendo funções junto à Assessoria Prisional do Estado
- Delegado Plantonista da DOP (Divisão de Operações Policiais) em 2001 – CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA, com plantões 24 horas
- Delegado Assessor em outras Divisões Policiais da CORREGEDORIA GERAL, tais como:
 - a) Divisão de Sindicâncias Administrativas
 - b) Divisão de Processos Administrativos Disciplinares
 - c) Divisão de Inquéritos Policiais- DCF
 - d) Divisão de Informações Funcionais- DIF
 - e) Delegado Assessor do Diretor Geral
 - f) Delegado Titular da Divisão das Corregedorias Auxiliares do Estado, cargo exclusivo de Delegado de Classe Especial, abrangendo todo o interior do Estado de São Paulo
- Delegado Assessor do Diretor do DIPOL em 2009- Departamento de Inteligência da Polícia Civil
- Delegado Diretor do SETEL Da Diretoria do DIPOL, órgão responsável pelo Sistema de Grampos Telefônicos do Estado de São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

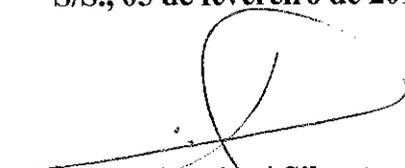
ESTADO DE SÃO PAULO

- Delegado Assessor do Gabinete do Secretário da Segurança Pública em 2010, assumindo as funções no CIISP- Centro de Inteligência Integrado do Gabinete
- Delegado Assessor da CAP /Gabinete do SSP – órgão responsável pela elaboração e análise dos dados estatísticos criminais do Estado de São Paulo
- Delegado Assessor da Coordenadoria Estadual dos CONSEGS- Gabinete do SSP, sede atual de exercício.

Desenvolveu atividades nos CONSEGS, no decorrer dos últimos anos, sobre Palestras de DROGAS em diversas localidades do Estado, objetivando orientar e distribuir informações para a população e, especialmente, para os jovens.

Este Projeto visa conceder a Comenda Referencial de Ética e Cidadania ao Ilustríssimo Senhor “Evaldo Roberto Coratto”, pelos relevantes serviços prestados, com determinação, ética, cidadania, idealismo e coragem.

S/S., 05 de fevereiro de 2018



João Donizeti Silvestre
Vereador

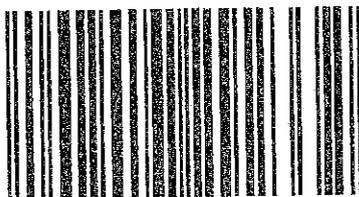
Recibo Digital de Proposição

Autor : João Donizeti Silvestre

Tipo de Proposição : Projeto de Decreto Legislativo

Ementa : Dispõe sobre a concessão de Comenda Referencial de Ética e Cidadania ao Ilustríssimo Senhor “Nelson Munhoz Soares Filho”.

Data de Cadastro : 05/02/2018



6102017292332



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PDL 05/2018

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Nobre Vereador João Donizeti Silvestre, que "Dispõe sobre a concessão de Comenda Referencial de Ética e Cidadania ao Ilustríssimo Senhor **"NELSON MUNHOZ SOARES FILHO"**".

A proposição é da competência da Câmara e não depende da sanção do Sr. Prefeito, nos termos do art. 87, § 3º, inciso I, do Regimento Interno, *in verbis*:

"Art. 87. A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

(...)

§ 3º Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito, entre as quais se incluem:

I – concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação;"

Ademais, a matéria está disciplinada no Decreto Legislativo nº 1178, de 12 de abril de 2012, que *"Institui no âmbito do município de Sorocaba a Comenda Referencial de Ética e Cidadania a ser concedida a personalidades sorocabanas que se tornem referência social por atitudes de bravura nos campos da ética e cidadania e dá outras providências"*, merecendo destaque o disposto no seu art. 2º:

"Art. 2º A Comenda Referencial de Ética e Cidadania poderá ser deliberada pela Câmara Municipal, na quantidade máxima de 3 (três) propostas por ano, por vereador, e sua aprovação dependerá de no mínimo 2/3 (dois terços) de votos entre os membros do colegiado".

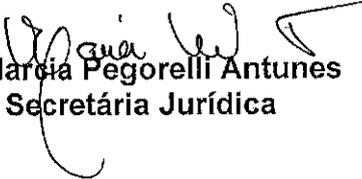
Dessa forma, nada a opor sob o aspecto legal da proposição, ressaltando-se que a sua aprovação dependerá do voto favorável da **2/3 (dois terços) dos membros da Câmara**, nos termos do dispositivo legal acima transcrito.

É o parecer.

Sorocaba, 07 de fevereiro de 2018.


Roberta dos Santos Veiga
Procuradora Legislativa

De acordo:


Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

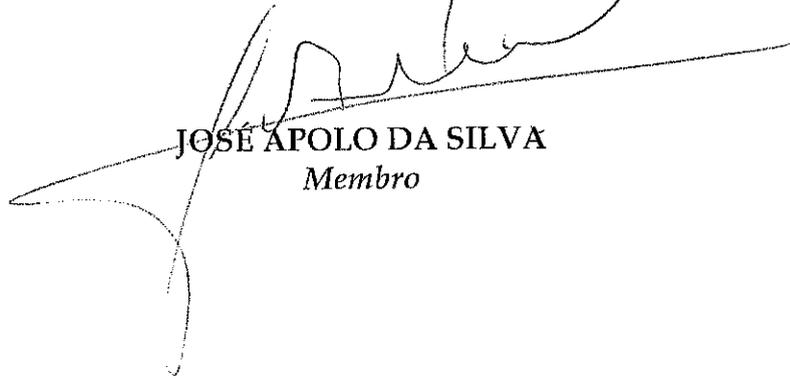
SOBRE: o Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2018, de autoria do Edil João Donizeti Silvestre, que dispõe sobre a concessão da Comenda Referencial de Ética e Cidadania ao Ilustríssimo Senhor "Nelson Munhoz Soares Filho".

Sob o aspecto legal, nada a opor.

S/C., 19 de fevereiro de 2017.


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente-Relator


ANTONIO CARLOS SILVANO JUNIOR
Membro


JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro



Prefeitura de SOROCABA

PL nº 330/2017

Sorocaba, 22 de dezembro de 2017

SAJ-DCDAO-PL-EX-125/2017

Processo nº 17.209/2016

3. AOS PROJETOS EM APRESENTAÇÃO
EM

MANGA
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar para apreciação de Vossa Excelência e D. pares o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre denominação de vias públicas localizadas no Loteamento "Jardim Carandá", revoga expressamente Leis que denominam vias do mesmo Jardim e dá outras providências.

As vias públicas do Loteamento "Jardim Carandá" que ora se pretende denominar já receberam denominação, a saber:

a) Lei nº 10.531, de 11 de agosto de 2013 – denominou de "ADEMIR CAU DE CAMARGO" a Rua Projetada "2";

b) Lei nº 10.532, 13 de agosto de 2013 – denominou de "IOLANDA CARVALHO VIEIRA" a Rua Projetada 4;

c) Lei nº 10.534, de 28 de agosto de 2013 – denominou de "RITA DE CÁSSIA GOMES CAMARGO" a Rua Projetada 3;

d) Lei nº 10.548, de 4 de setembro de 2013 – denominou de "JOSÉ JESUS INFANTI" a Rua Projetada 6;

e) Lei nº 10.555, de 11 de setembro de 2013 – denominou de "IOLANDA DOS REIS" a Rua Projetada 1;

f) Lei nº 10.573, de 25 de setembro de 2013 - denominou de "ROMEU BENEDICTO DARBELLO" a Rua Projetada 7;

g) Lei nº 10.576, de 25 de setembro de 2013 – denominou de "ABDIAS RIBEIRO DOS SANTOS" a Rua Projetada 5;

h) 10.592, de 09 de outubro de 2013 – denominou de "WALDEMAR ROSA SANTOS" a Rua Projetada 9, e

i) Lei nº 10.639, de 4 de dezembro de 2013 – denominou de "JOSÉ LIMA DUARTE" a Rua Projetada 8.

Porém, setores técnicos desta Municipalidade constatarem haver divergências na descrição das citadas ruas, consistente em incorreções no apontamento do início e término das mesmas e, em assim sendo, os textos aprovados não condizem com a realidade do local.

Além disso, cumpre informar que à época, as proposituras se deram por Projetos de Lei de iniciativa do então Vereador Waldomiro Raimundo de Freitas e considerando entendimento jurisprudencial hoje já pacificado, leis de denominação de rua são de iniciativa privativa do Prefeito e, portanto, inconstitucional, Lei de iniciativa de Vereador, a teor de vários Julgados, conforme algumas citações abaixo:

TJ-SP - Direta de Inconstitucionalidade ADI 571687720118260000 SP
0057168-77.2011.8.26.0000 (TJ-SP)

Data de publicação: 19/10/2011

Câmara Municipal de Sorocaba

Plano de Trabalho 22 - 12 - 2017 - 16:25:193564 116



Prefeitura de SOROCABA

SAJ-DCDAO-PL-EX- 425 /2017 – fls. 2.

Ementa: Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Municipal nº 4.395/2010, do Município de Suzano. Ato Normativo que altera denominação de Logradouro Público. Matéria de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo. Ofensa ao Princípio da Separação de Poderes. Diploma que implica aumento de despesa sem indicação de fonte de custeio. Vício de iniciativa configurado. Inteligência dos Arts. 5º, 25, 47, II e 144 da Constituição Estadual. Inconstitucionalidade reconhecida. Ação Procedente.

TJ-SP - Direta de Inconstitucionalidade ADI 22590577220168260000 SP 2259057-72.2016.8.26.0000 (TJ-SP)

Data de publicação: 30/06/2017

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei n. 4.745, de 6 de março de 2014, do Município de Suzano – Inaplicabilidade do § 6º do artigo 24 da Constituição Estadual, por se tratar de **logradouro público, e não de próprio **público** – Ademais, a lei vergastada é anterior à alteração constitucional – **Denominação de logradouro público** – Atribuição relativa à gestão administrativa do Município – Inadmissibilidade – Desrespeito aos artigos 5º, 47, incisos II e XIV, da Constituição Estadual – Matéria que invade as atribuições do Chefe do Poder Executivo, ofendendo o princípio da separação dos poderes – Inconstitucionalidade configurada. Ação julgada procedente.**

TJ-SP - Direta de Inconstitucionalidade ADI 21545442420148260000 SP 2154544-24.2014.8.26.0000 (TJ-SP)

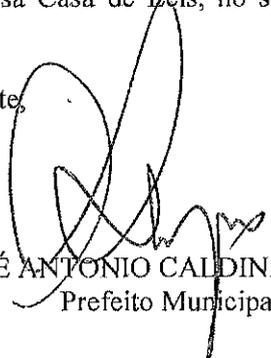
Data de publicação: 27/01/2015

Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 3.734/2014, do Município de Poá, de iniciativa parlamentar, que dispôs sobre a criação e **denominação de "rua de lazer" de trecho de **logradouro** daquela localidade. 1. Vício de iniciativa, a configurar invasão de competência do chefe do Poder Executivo, a quem cumpre a gestão dos bens **públicos**, definindo, v.g., a conveniência e oportunidade de se instituir, em um **logradouro**, finalidade diversa daquela destinada ao trânsito de veículos. 2. Violação ao princípio da separação dos poderes, em ofensa aos artigos 5º, 25, 47, II, da Constituição do Estado de São Paulo. 3. Julgaram procedente a ação.**

Portanto, a apresentação da presente propositura se dá visando corrigir as incorreções técnicas constatadas, bem como sanar o vício de inconstitucionalidade aqui citado.

Diante do exposto, estando devidamente justificado este Projeto de Lei, espero contar com o costumeiro apoio dessa Casa de Leis, no sentido de transformá-lo em Lei e renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
RODRIGO MAGANHATO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Denominação de vias Jardim Carandá.



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 330/2017

(Dispõe sobre denominação de vias públicas localizadas no Loteamento “Jardim Carandá”, revoga expressamente leis que denominam vias do mesmo jardim e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º A presente Lei denomina vias públicas localizadas no Loteamento “Jardim Carandá”.

Art. 2º Fica denominada “IOLANDA DOS REIS”, a Rua Projetada “01” (Um) localizada no Loteamento Jardim Carandá, que inicia na Avenida Marginal e termina na Rua Projetada 04 (Quatro) do mesmo Loteamento.

Parágrafo único. As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão “Cidadã Emérita 1922 – 2011”.

Art. 3º Fica denominada “ADEMIR CAU DE CAMARGO” a Rua Projetada “02” (Dois) localizada no Loteamento Jardim Carandá, que se inicia na Avenida Marginal e termina na Rua Projetada 01 (Um) do mesmo Loteamento.

Parágrafo único. As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão “Cidadão Emérito 1954 – 2010”.

Art. 4º Fica denominada “RITA DE CÁSSIA GOMES CAMARGO” a Rua Projetada “03” (Três), localizada no Loteamento Jardim Carandá, nesta cidade, que inicia no alinhamento da divisa com a propriedade de Herculano da Cruz Gomes e Outros, Matrícula 49.344 e termina no alinhamento da divisa com a propriedade de Manoel Valtêrvar Poladian, Matrícula 58.424, do mesmo Loteamento.

Parágrafo único. As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão “Cidadã Emérita 1952 – 2012”.

Art. 5º Fica denominada “IOLANDA DE CARVALHO VIEIRA” a Rua Projetada “04” (Quatro) localizada no Loteamento Jardim Carandá, que se inicia no alinhamento da divisa com a propriedade de Herculano da Cruz Gomes e Outros - Matrícula nº 49.344 e termina no alinhamento da divisa com a propriedade de Manoel Valtêrvar Poladian - Matrícula nº 58.424 do mesmo Loteamento.

Parágrafo único. As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão “Cidadã Emérita 1925 – 2012”.

Art. 6º Fica denominada “ABDIAS RIBEIRO DOS SANTOS” a Rua Projetada “05” (Cinco), localizada no Loteamento Jardim Carandá, que inicia na Avenida Rua Projetada 04 e termina na Rua Projetada 07, do mesmo Loteamento.

Parágrafo único. As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão “Cidadão Emérito 1913 – 2009”.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

Art. 7º Fica denominada "JOSÉ JESUS INFANTI" a Rua Projetada "06" (Seis), localizada no Loteamento Jardim Carandá, que inicia na Rua Projetada 04 e termina na Rua Projetada 07, do mesmo Loteamento.

Parágrafo único. As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão "Cidadão Emérito 1939 – 2013".

Art. 8º Fica denominada "ROMEU BENEDICTO DARBELLO" a Rua Projetada "07" (Sete) localizada no Loteamento Jardim Carandá, que inicia no alinhamento da divisa com a propriedade de Herculano da Cruz Gomes e Outros, Matrícula nº 49.344 e termina no alinhamento da divisa com a propriedade de SPE Real State São Bento Empreendimentos Imobiliários Ltda., Matrícula nº 130.718, do mesmo Loteamento.

Parágrafo único. As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão "Cidadão Emérito 1928 – 2008".

Art. 9º Fica denominada "JOSÉ LIMA DUARTE" a Rua Projetada "08" (Oito) localizada no Loteamento Jardim Carandá, que inicia na Rua Projetada 07 e termina na Rua Projetada 09, do mesmo Loteamento.

Parágrafo único. As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão "Cidadão Emérito 1927 – 2011".

Art. 10. Fica denominada "WALDEMAR ROSA SANTOS" a Rua Projetada 09 (Nove) localizada no Loteamento Jardim Carandá, que inicia no alinhamento da divisa com a propriedade de Herculano da Cruz Gomes e Outros, Matrícula nº 49.344 e termina no alinhamento da divisa com a propriedade de SPE Real State São Bento Empreendimentos Imobiliário Ltda., Matrícula nº 130.718 do mesmo Loteamento.

Parágrafo único. As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão "Cidadão Emérito 1920 – 2001".

Art. 11. Ficam expressamente revogadas as Leis nºs 10.531, de 11 de agosto de 2013, 10.532, de 13 de agosto de 2013, 10.534, de 28 de agosto de 2013, 10.548, de 4 de setembro de 2013, 10.555, de 11 de setembro de 2013, 10.573, de 25 de setembro de 2013, 10.576, de 25 de setembro de 2013, 10.592, de 9 de outubro de 2013 e 10.639, de 4 de dezembro de 2013.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal

Lei Ordinária nº : 10531**Data : 13/08/2013****Classificações : Denominações****Ementa :** Dispõe sobre denominação de “ADEMIR CAU DE CAMARGO” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

LEI Nº 10.531, DE 13 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre denominação de “ADEMIR CAU DE CAMARGO” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 250/2013 – de autoria do Vereador WALDOMIRO RAIMUNDO DE FREITAS.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “ADEMIR CAU DE CAMARGO” a Rua Projetada 2, localizada no Conjunto Habitacional Jardim Carandá, na Rodovia Emerenciano Prestes de Barros, km 3, Bairro Caguaçú, nesta cidade, que inicia na Rua Projetada 1 e termina na Rua Projetada 5, do mesmo Conjunto Habitacional, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: “Cidadão Emérito 1954/2010”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 13 de agosto de 2013, 358º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal

ANISIO APARECIDO LIMA

Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais.

Lei Ordinária nº : 10532**Data : 13/08/2013****Classificações : Denominações****Ementa :** Dispõe sobre denominação de "IOLANDA DE CARVALHO VIEIRA" a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.**LEI Nº 10.532, DE 13 DE AGOSTO DE 2013**

Dispõe sobre denominação de "IOLANDA DE CARVALHO VIEIRA" a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 256/2013 – autoria do Vereador WALDOMIRO RAIMUNDO DE FREITAS.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "IOLANDA DE CARVALHO VIEIRA" a Rua Projetada 4, localizada no Conjunto Habitacional Jardim Carandá, na Rodovia Emerenciano Prestes de Barros, km 3, Bairro Caguaçú, nesta cidade, que se inicia no alinhamento da divisa com a propriedade de Herculano da Cruz Gomes e outros e termina no alinhamento da divisa com a propriedade de Manoel Valtervar Poladian, do mesmo Conjunto Habitacional, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: "Cidadã Emérita 1925/2012".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 13 de agosto de 2013, 358º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal

ANISIO APARECIDO LIMA

Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais.

Lei Ordinária nº : 10534**Data : 28/08/2013****Classificações : Denominações****Ementa :** Dispõe sobre denominação de "RITA DE CÁSSIA GOMES CAMARGO" a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

LEI Nº 10.534, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre denominação de "RITA DE CÁSSIA GOMES CAMARGO" a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 251/2013 – autoria do Vereador WALDOMIRO RAIMUNDO DE FREITAS.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "RITA DE CÁSSIA GOMES CAMARGO" a Rua Projetada 03, localizada no Conjunto Habitacional Jardim Carandá, na Rodovia Emerenciano Prestes de Barros, km 3, Bairro Caguaçú, nesta cidade, que inicia na Rua Projetada 1 e termina na Rua Projetada 02, do mesmo Conjunto Habitacional, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: "Cidadã Emérita 1952 / 2012".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de agosto de 2013, 359º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal

ANISIO APARECIDO LIMA

Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais.

Lei Ordinária nº : 10548**Data : 04/09/2013****Classificações : Denominações****Ementa :** Dispõe sobre denominação de “JOSÉ JESUS INFANTI” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

LEI Nº 10.548, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre denominação de “JOSÉ JESUS INFANTI” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 283/2013 – autoria do Vereador WALDOMIRO RAIMUNDO DE FREITAS.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “JOSÉ JESUS INFANTI” a Rua Projetada 6, localizada no Jardim Carandá, na Rodovia Emerenciano Prestes de Barros, km 3, Bairro Caguaçu, que inicia na Rua Projetada 5 e termina na Rua Projetada 8, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: “Cidadão Emérito 1939-2013”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 4 de setembro de 2013, 359º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal

ANESIO APARECIDO LIMA

Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais.

Lei Ordinária nº : 10555

Data : 11/09/2013

Classificações : Denominações

Ementa : Dispõe sobre denominação de "IOLANDA DOS REIS" a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

LEI Nº 10.555, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre denominação de "IOLANDA DOS REIS" a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

Projeto de lei nº 288/2013 – autoria do Vereador WALDOMIRO RAIMUNDO DE FREITAS.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "IOLANDA DOS REIS" a Rua Projetada 1, localizada no Jardim Carandá, na Rodovia Emerenciano Prestes de Barros, km 3, Bairro Caguaçu, nesta cidade, que se inicia na divisa da propriedade de Herculano da Cruz Gomes e Outros, matrícula nº. 49.344 e termina na propriedade de Manoel Valter Poladian e Elizabeth Kalaydjian Poladian, matrícula nº. 58.424, do mesmo Jardim, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: "Cidadã Emérita 1922-2011".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 11 de setembro de 2013, 359º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal

ANESIO APARECIDO LIMA

Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais.

Lei Ordinária nº : 10573**Data : 25/09/2013****Classificações : Denominações****Ementa :** Dispõe sobre denominação de "ROMEU BENEDICTO DARBELLO" a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.**LEI Nº 10.573, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013**

Dispõe sobre denominação de "ROMEU BENEDICTO DARBELLO" a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 291/2013 – autoria do Vereador WALDOMIRO RAIMUNDO DE FREITAS.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "ROMEU BENEDICTO DARBELLO" a Rua Projetada 7, localizada no Jardim Carandá, na Rodovia Emerenciano Prestes de Barros, km 3, Bairro Caguaçú, que se inicia na Rua Projetada 5 e termina na Rua Projetada 8, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: "Cidadão Emérito 1926-2008".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 25 de setembro de 2013, 359º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal

ANESIO APARECIDO LIMA

Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais.

Lei Ordinária nº : 10576

Data : 25/09/2013

Classificações : Denominações

Ementa : Dispõe sobre denominação de "ABDIAS RIBEIRO DOS SANTOS" a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

LEI Nº 10.576, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre denominação de "ABDIAS RIBEIRO DOS SANTOS" a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 304/2013 – de Vereador WALDOMIRO RAIMUNDO DE FREITAS.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "ABDIAS RIBEIRO DOS SANTOS" a Rua Projetada 5, localizada no Jardim Carandá, na Rodovia Emerenciano Prestes de Barros, km 3, Bairro Caguaçu, que inicia no alinhamento da divisa com a propriedade de Herculano da Cruz Gomes e Outros e termina no alinhamento da divisa com a propriedade de Manoel Valtervar Poladian, do mesmo Jardim, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: "Cidadão Emérito 1913-2009".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 19 de setembro de 2013, 359º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal

ANESIO APARECIDO LIMA

Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais.

Lei Ordinária nº : 10592**Data : 09/10/2013****Classificações : Denominações****Ementa :** Dispõe sobre denominação de “WALDEMAR ROSA SANTOS” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.**LEI Nº 10.592, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013**

Dispõe sobre denominação de “WALDEMAR ROSA SANTOS” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 316/2013 – autoria do Vereador Waldomiro Raimundo de Freitas.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “WALDEMAR ROSA SANTOS” a Rua Projetada 9, localizada no Jardim Carandá, na Rodovia Emerenciano Prestes de Barros, km 3, Bairro Caguaçu, que inicia na Rua Projetada 8 e termina na Rua Projetada 10, no mesmo Jardim, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: “Esportista Emérito 1920-2001”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 9 de outubro de 2013, 359º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal

ANÉSIO APARECIDO LIMA

Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais.

Lei Ordinária nº : 10639**Data : 04/12/2013****Classificações : Denominações****Ementa :** Dispõe sobre denominação de "JOSÉ LIMA DUARTE" a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

LEI Nº 10.639, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre denominação de "JOSÉ LIMA DUARTE" a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 308/2013 – autoria do Vereador WALDOMIRO RAIMUNDO DE FREITAS.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "JOSÉ LIMA DUARTE" a Rua Projetada 8, localizada no Jardim Carandá, na Rodovia Emerenciano Prestes de Barros, km 3, Bairro Caguaçu, nesta cidade, que inicia no alinhamento da divisa com a propriedade de Herculano da Cruz Gomes e Outros e, termina no alinhamento da divisa com a propriedade de SPA Real State São Bento Empreendimentos Imobiliário Ltda, do mesmo Jardim, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: "Cidadão Emérito 1927-2011".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 4 de dezembro de 2013, 359º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal

ANÉSIO APARECIDO LIMA

Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 330/2017

A autoria da presente Proposição é do senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre denominação de vias públicas no Jardim Carandá.

De acordo com a justificativa apresentada tratam-se de vias já denominadas através de projeto de Lei de iniciativa parlamentar, porém setores técnicos da Prefeitura encontraram divergências na descrição das ruas (delimitações de início e fim). Dessa forma, as vias, bem como os homenageados permanecem os mesmos. Por essa razão, não entendemos necessário nova juntada de documentos para comprovação do óbito, conforme exigência do Art. 94, §3º, I a IV do Regimento Interno.

A matéria sobre a qual versa o PL em exame está estabelecida na Lei Orgânica:

“Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I- assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

(...)

XII- denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.”

Encontramos ainda, no Regimento Interno da Câmara:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

"Art. 162. Todas as deliberações da Câmara, salvo disposição expressa em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros".

Sob o aspecto legal nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 7 de fevereiro de 2018.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA
PROCURADORA LEGISLATIVA

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
SECRETÁRIA JURÍDICA



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 330/2017, de autoria do Executivo, que dispõe sobre denominação de vias públicas localizadas no loteamento "Jardim Carandá", revoga expressamente leis que denominam vias do mesmo jardim e dá outras providências.

Sob o aspecto legal, nada a opor.

S/C., 19 de fevereiro de 2018.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente-Relator

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 306/2017

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 10.938, de 27 de agosto de 2014 que declara de Utilidade Pública a “ASSOCIAÇÃO IDE PARA O BEM DA HUMANIDADE” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.938, de 27 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º “Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, alterada pela lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, a “ASSOCIAÇÃO ARTE DE AMAR”.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 16 de novembro de 2017.



Pr. Luis Santos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

03

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei visa apenas a alteração do nome da antiga Associação Ide para o bem da Humanidade, que a partir do mês de outubro do ano de 2016 passou a ter a razão social: ASSOCIAÇÃO ARTE DE AMAR, já declarada de utilidade pública através da Lei nº 10.938, de 27 de agosto de 2014, mantido o mesmo CNPJ e as mesmas atividades de Assistência Social, através da assistência a famílias carentes, inclusive os segmentos a ela relativos (criança e adolescente, jovens e idosos, pessoas com deficiência física) visando a promoção de sua cidadania e o atendimento das suas necessidades básicas, bem como outros projetos adequados a estes fins;

Foi constituída em 12/03/2008. Entre outros fins visa também a promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico através de criação de núcleos de atividades culturais com fins sócio-educativos, criação de núcleos de restauração/conservação de patrimônio histórico e artístico, promoção/realização de conferências, congressos, cursos livres ou qualquer outros tipos de reuniões ou atividades que visem o apoio e desenvolvimento de suas finalidades e relações de intercâmbio cultural;

Promoção acessível da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações através de criação de estruturas de ensino regular fundamental e médio, promoção de alfabetização e complementação escolar supletiva visando uma melhor adequação de seus usuários ante as exigências do mercado de trabalho;

Promoção acessível da saúde, observando-se a forma complementar da participação das organizações através de projetos adequados a esses fins. Defesa, preservação e conservação do meio ambiental e promoção do desenvolvimento sustentável. Promoção de segurança alimentar e nutricional. Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza. Promoção do voluntariado. Experimentação sem fins lucrativos, de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

O projeto da ASSOCIAÇÃO ARTE DE AMAR voltado a mulheres carentes, iniciou-se em 21 de agosto de 2009, todas as quartas feiras, com 40 mulheres;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Há reuniões motivacionais de mulheres (sobre suas responsabilidades, como casa, família, ser mãe), projeto voltado às necessidades das pessoas envolvidas.

S/S., 16 de novembro de 2017.

Pr. Luis Santos
Vereador

05

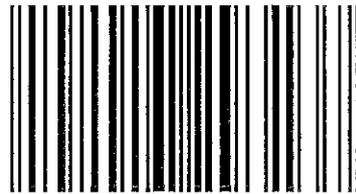
Recibo Digital de Proposição

Autor : Luis Santos Pereira Filho

Tipo de Proposição : Projeto de Lei Ordinária

Ementa : Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 10.938, de 27 de agosto de 2014 que declara de Utilidade Pública a “ASSOCIAÇÃO IDE PARA O BEM DA HUMANIDADE” e dá outras providências.

Data de Cadastro : 28/11/2017



0102017293137

Lei Ordinária nº: 10938**Data : 27/08/2014****Classificações : Utilidade Pública / ONG / OSCIP****Ementa : Declara de Utilidade Pública a “ASSOCIAÇÃO IDE PARA O BEM DA HUMANIDADE” e dá outras providências.****LEI Nº 10.938, DE 27 DE AGOSTO DE 2014****Declara de Utilidade Pública a “ASSOCIAÇÃO IDE PARA O BEM DA HUMANIDADE” e dá outras providências.****Projeto de Lei nº 239/2014 - autoria do Vereador LUIS SANTOS PEREIRA FILHO****A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nºs 4.904, de 29 de agosto de 1995, 9.267, de 17 de agosto de 2010 e 10.807, de 7 de maio de 2014, a “ASSOCIAÇÃO IDE PARA O BEM DA HUMANIDADE”.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 27 de agosto de 2014, 360º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS

Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO

Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

LINCOLN DE OLIVEIRA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais em Substituição

Este texto não substitui o publicado no DOM de 29.8.2014.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.263.607/0001-18 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/07/2008
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO ARTE DE AMAR			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R LUIGI BRUNETTI	NÚMERO 251	COMPLEMENTO	
CEP 18.066-040	BAIRRO/DISTRITO JARDIM CELESTE	MUNICÍPIO SOROCABA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO JULIANACOMU@HOTMAIL.COM	TELEFONE (15) 3234-3453		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/07/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **23/08/2017** às **17:22:14** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 23/08/2017

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 10.263.607/0001-18
NOME EMPRESARIAL: ASSOCIACAO ARTE DE AMAR
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: JULIANA DE CAMARGO
Qualificação: 18-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 23/08/2017 às 17:22 (data e hora de Brasília).

© Copyright Receita Federal do Brasil - 23/08/2017



09

Ofício nº 007/2017
Sorocaba, 31 de outubro de 2017.

Ao
Ilmo Sr. Pastor e vereador Luis Santos
Assunto: Alteração da Lei de Utilidade Pública

Considerando documentação anexa, onde pode-se constatar da última alteração do Estatuto Social da **Associação Arte de Amar;**

Considerando que além da diretoria, foi alterada a razão social da Associação, passando de Associação Ide para o Bem da Humanidade, para Associação Arte de Amar;

Considerando, por fim, a Lei nº 10.938, de 27 de agosto de 2014, de autoria de V. Sra., que declarou de Utilidade Pública a Associação Ide para o Bem da Humanidade;

Solicitamos os bons préstimos de Vossa Senhoria, em alterar a Lei em vigor; onde lê-se Associação Ide Para O Bem Da Humanidade, leia-se Associação Arte de Amar, a fim de regularizarmos e atualizarmos a mesma, de acordo com Estatuto.

Desde já agradecemos todo apoio à nós dispensado, fundamental para o sucesso deste trabalho.

Na oportunidade, aproveitamos para apresentar a Vossa Senhoria os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Juliana de Camargo

Presidente da Associação Arte de Amar



Associação Arte de Amar
CNPJ: 10.263.607/0001-18
Contatos: (15) 99805-4755 / 99726-3364



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 10.938, DE 27 DE AGOSTO DE 2014.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A
"ASSOCIAÇÃO IDE PARA O BEM
DA HUMANIDADE" E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Projeto de Lei nº 239/2014 - autoria do Vereador LUIS SANTOS PEREIRA FILHO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444, de 29 de Agosto de 1956, com as alterações previstas pelas leis sob nº 4.904, de 29 de Agosto de 1995, 9.267, de 17 de Agosto de 2010 e 10.807, de 7 de Maio de 2014, a "ASSOCIAÇÃO IDE PARA O BEM DA HUMANIDADE".

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 27 de Agosto de 2014, 360º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

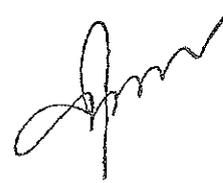
MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

LINCOLN DE OLIVEIRA
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais em substituição

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 27/04/2015



11



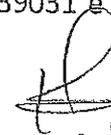
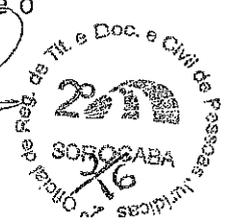
ASSOCIAÇÃO ARTE DE AMAR

ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS, ELEIÇÃO QUALIFICAÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA.

ATA

Aos dias dez do mês de outubro, de dois mil e dezesseis; reuniram-se em assembléia geral extraordinária os cooperadores da Associação Ide para o bem da humanidade inscrito no CNPJ: 10.263.607/0001-18, em nossa sede, sito à Rua Luigi Brunette nº251 Jardim Celeste. A referida assembléia teve início em sua segunda convocação às 20 horas. Em virtude do Senhor Adriano Ferreira da Silva, Antigo presidente ter abandonado a entidade desde o mês de novembro de dois mil e doze; motivo pelo qual não consta atas desde esta data, a então vice presidente Juliana de Camargo que era sua esposa; inclusive pelo motivo do seu divórcio seu nome passa a ser Juliana de Camargo; assume as responsabilidades da assembléia e esclareceu a todos a necessidade de alterar seus estatutos, inclusive sua razão social e eleger a nova diretoria. A responsável pela Assembléia iniciou lendo o estatuto aos presentes e expôs a necessidade de alterar a razão social de Associação Ide para o bem da humanidade, para **ASSOCIAÇÃO ARTE DE AMAR**. Em coordenação com a cooperadora foi exposto a necessidade de alterar o tempo de gestão da diretoria que era de dois anos conforme o Art. 16º e seu Parágrafo único de seu estatuto. Altera-se também os artigos 13 e 25, cria-se um parágrafo único para o artigo 23. Exposto à assembléia todos os assuntos da pauta e após ampla apreciação dos assuntos: aprovam-se na íntegra todos os itens; **qualifica-se e elege-se** também a nova diretoria, com cem por cento de aprovação da assembléia; e terá **uma gestão de cinco anos** a partir da data do seu registro em Cartório, a saber: **Presidente:** Juliana de Camargo, brasileira, solteira, do lar, RG. 26774488-2 e o CPF. 182269668 25 residente, Á Av. Elias Maluf nº 2695, Condomínio Terra Nova Casa 754, CEP.18055900, Sorocaba SP. **Vice -Presidente:** Amarildo Leite Pereira, brasileiro casado, pastor, RG 19180483 e o CPF. 046500968/98 residente à Rua Amália Argento Beldi nº40 casa 3 a Vila Guimarães, CEP.18075200, Sorocaba SP. **1º Tesoureira:** Luciana Guimarães Barros Spigarolli, brasileira, casada, do lar RG. 21265999 - 6 e o CPF. 262867898 - 55, residente à Rua José Claudino nº83 Wanel Ville CEP.18055 061, Sorocaba SP **2º Tesoureiro:** Cesar Augusto Pepes, Brasileiro, Casado, gerente de planejamento, RG. 8854042 e o CPF.020749308 10, residente Á Av. Elias Maluf nº 3315, Condomínio Világio Milano casa s 17, CEP.18055215, Sorocaba SP. **1º Secretária:** Beatriz Stopa Ferreira de Camargo, brasileira, Casada, do lar. RG.29117005 e o CPF.255.856.258 - 45, residente à Rua Osvaldo Rodrigues Panise nº65 Jardim Santa Rosa, CEP,18071448, Sorocaba SP. **2º secretária:** Arisabel de Camargo Pereira, Brasileira, casada, do lar, RG. 10739031 e o





CPF. 038 675978 20, residente à Rua Amália Argento Beldi nº40 casa 3 a Vila Guimarães, CEP. 18075200, Sorocaba SP. **Conselho Fiscal:** Barbara Pellini Guimarães, brasileira, casada, funcionaria publica, RG. 44001631 e o CPF. 320629138 - 00, residente à Rua Major Joaquim Silvério nº580 Ap.22 Vila Gabriel, CEP, 18085 000, Sorocaba SP. **Conselho Fiscal:** Victor de Camargo Pepes, Brasileiro, casado, técnico de planejamento, RG 40920631-3, CPF 228561908-12, Residente à AV: Professor Joaquim Silva, 273, Ap-46, bloco Curitiba, CEP.18085000, Sorocaba SP **Conselho Fiscal:** Monica de Freitas Scripnic Pepes, Brasileira, casada, bancaria, RG 45189649x CPF 38843247808, Residente à avenida Professor Joaquim Silva, 273, Ap-46, bloco Curitiba, CEP.18085000, Sorocaba SP. **Todos os eleitos terão um mandato de cinco anos conforme o artigo dezesseis e seu parágrafo único de nosso estatuto -----**Ato contínuo, Juliana de Camargo chamou a nova diretoria à frente e dando posse a todos em seus respectivos cargos. Com um carinhoso agradecimento deu por encerrada a referida assembléia as 22 horas.

Esta ata confere com a original exarada no livro 01 da associação



Juliana de Camargo

Presidente

Beatriz Stopa Ferreira de Camargo

1ª Secretaria



Keler Oliveira Aparecida Rodrigues de Oliveira Santos

Advogada. OABSP.210649

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do
2º SUBDISTRITO DE SOROCABA/SP
Gerson Mala da Silva - Oficial

Rua Comendador Oetiker, nº 1080,
Vila Carvalho, CEP 18060-070
Sorocaba/SP - Fone/Fax: (16) 3231-1230

REGISTRO CIVIL 2º SUBDISTRITO
Escritório de Fatima Bueno
Escritório Notarial
Sorocaba - SP

Reconhecido por semelhança 02 firmas sem maior economia de JULIANA DE CAMARGO e BEATRIZ STOPA FERREIRA DE CAMARGO e dou...
Sorocaba - SP, 27 de março de 2017.
Em testemunho da verdade.
ELAINE DE FATIMA BUENO - Escrevente - 4
Valor 11,20 Cart. 1137 Guia: 13 Hrs: 12:34
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



13



ASSOCIAÇÃO ARTE DE AMAR

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO IDE PARA O BEM DA HUMANIDADE , também designada por ASSOCIAÇÃO IDE, como também será doravante denominada nestes Estatutos, constituída em 12/03/2008, CNPJ: 10.263.607/0001-18, e alterada sua razão social para ASSOCIAÇÃO ARTE DE AMAR, EM 10/10/2016. É uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede própria no município de Sorocaba/SP, sito à Rua Luigi Brunetti nº251 Jardim Celeste CEP. 18.066-040, Sorocaba SP, e foro em Sorocaba/SP.

Art. 2º - ASSOCIAÇÃO ARTE DE AMAR, TEM POR FINALIDADES:

- 1) - Promoção preferencial de Assistência Social, através de :
 - A) - Assistência a famílias carentes, inclusive os segmentos a ela relativos (crianças e adolescentes, jovens e idosos, pessoas com deficiência física) visando a promoção de sua cidadania e o atendimento das suas necessidades básicas ;
 - B) - outros projetos adequados a estes fins.
- 2) Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico através de :
 - A) - Criação de núcleos de atividades culturais com fins sócio-educativas
 - B) - Criação de núcleos de restauração/conservação de patrimônio histórico e artístico
 - C) - Promoção/realização de conferencias, congressos , cursos livres, ou qualquer outros tipos de reuniões ou atividades que visem o apoio e desenvolvimento de suas finalidades;
 - D) - Relações de intercambio cultural com organizações congêneres no País ou fora dele.
 - E) Outros projetos adequados para este fim
- 3) Promoção acessível da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações, através de :
 - A) - Criação de estruturas de ensino regular- fundamental e médio





B) - Promoção de alfabetização e complementação escolar supletiva visando uma melhor adequação de seus usuários ante as exigências do mercado de trabalho.

C) - outros projetos adequados a estes fins.

4) - Promoção acessível da saúde, observando-se a forma complementar da participação das organizações através de projetos adequados a esses fins.

5) - Defesa , preservação e conservação do meio ambiental e promoção do desenvolvimento sustentável através de projetos adequados a esses fins.

6) - Promoção de segurança alimentar e nutricional através de :

A) - Criação de equipamentos para oferecimento de alimentação a baixo custo para desempregados, trabalhadores de baixa renda e pessoas em situação de rua.

B) - Oferecimento de cursos de alimentação alternativa para famílias carentes.

C) - Criação /parceria em banco de alimentos ou equipamentos similares para atendimento às suas finalidades.

D) - outros projetos adequados a estes fins.

7) - Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza, através de:

A) - cursos de habilitação e reabilitação profissional e colocação no mercado de trabalho;

B) - outros projetos adequados a estes fins.

8) - Promoção do voluntariado através de:

A) - utilização em seus quadros de grupos de apoio ou de individuo interessado na participação em suas atividades;

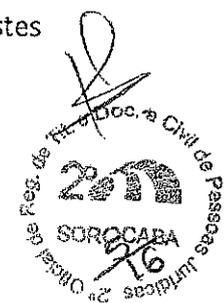
B) - criação/participação em rede de apoio destinada a esse fim.

C) - outros projetos adequados a estes fins.

9) - Experimentação, sem fins lucrativos, de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comercio , emprego e credito através de projetos adequados a estes fins.



10) - Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar através de projetos direcionados para estes fins.



11) - Promoção da ética , da paz, da cidadania dos direitos e deveres humanos, da democracia e de valores universais, através de projetos direcionados para estes fins.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO ARTE DE AMAR, não fará discriminação quanto à raça, cor , sexo, idade ou religião.

Art. 4 - A ASSOCIAÇÃO ARTE DE AMAR, terá um Regimento Interno que disciplinara o seu funcionamento, elaborado pela Diretoria e homologado pela Assembléia Geral.

Art. 5 - A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizara em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, sem prejuízo de sua centralização administração, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá também a entidade criar núcleos de produção ou de prestação de serviços para execução de atividades visando sua sustentabilidade, utilizando todos os meios lícitos, e de acordo com as leis vigentes, aplicando-se o resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPITULO II - DOS SÓCIOS

Art. 6 - A ASSOCIAÇÃO ARTE DE AMAR, é constituída por numero ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias:

A) - Fundadores - os que participaram dos atos de suas fundação;

B) - Regulares - os que forem recebidos e aprovados pela Diretoria ou Assembléia Geral Ordinária, através de indicação de outro sócio desta mesma categoria ou fundador

C) - Beneméritos - os que mesmo não pertencendo ao quadro regular de sócios, a Assembléia Geral conferir tal distinção, por prestação de serviço relevante à entidade, atendendo indicação da Diretoria.

D) - Eméritos- os que a Diretoria ou conferir tal distinção por feitos relevantes no exercício de sua participação.

E) - Contribuintes - os que colaboram sistemática ou eventualmente , em espécie, ou não, para a manutenção dos programas da Entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - só poderão concorrer a cargo eletivo ou auxiliar da Diretoria, os sócios da categoria "a" e " b" de que trata este artigo.

Art. 7 - São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:

A)- Votar e ser votado para os cargos eletivos,



C)- Participar e cooperar nos serviços e atividades da ASSOCIAÇÃO ARTE DE AMAR.

D)- Sugerir, por escrito, à Diretoria, medidas e ou providencias que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da entidade;

Art.. 8 - São deveres dos sócios:

A) - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

B)- Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembléias;

C)- Contribuir voluntariamente para o sustento da Entidade , através dos meios estabelecidos pela Diretoria;

D)- Cooperar para a conservação e aumento do patrimônio moral e material da ASSOCIAÇÃO ARTE DE AMAR e prestar ajuda voluntaria, quanto solicitado;

Art. 9 - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

PARAGRÁFO UNICO: Será, desligado do quadro de associados, o que :

A) - Solicitar, voluntariamente e por escrito , o seu desligamento;

B) - Vier a agir contra os princípios estabelecidos nestes Estatutos;

C) - Não comparecer, pessoalmente , ou através de representante credenciado, a nenhuma Assembléia Geral ou reunião de Diretoria, quando a ela pertencer, por 03 (três) vezes consecutivas salvo justificativa escrita, a ser aceita ou não, pela Assembléia Geral.

D) - Vier a falecer.

CAPITULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art.10º - A ASSOCIAÇÃO ARTE DE AMAR SERÁ ADMINISTRADA POR:

A) - Assembléia geral.

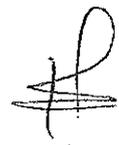
B) - Diretoria.

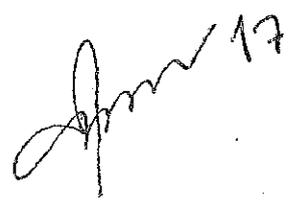
C) - Conselho Fiscal.

Art. 11º - A Assembléia Geral, o órgão soberano da instituição, constituir-se à dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutário.

Art. 12º - Compete a Assembléia Geral:

A) - Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;



- B) - Decidir sobre reformas do Estatuto;
- C) - Decidir sobre a intenção da entidade nos termos do artigo 31º,
- D) - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- E) - Aprovar o Regimento Interno.

Art. 13º - A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente uma vez a cada dois anos, ou extraordinariamente se for necessário.

- A) - Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- B) - Discutir e homologar as compras e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal.

Art. 14º - A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- A)- Pela Diretoria;
- B) - Pelo Conselho Fiscal; e
- C) - 1/5(um quinto) dos sócios quites com suas obrigações sociais.

Art. 15º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, publicado na imprensa local por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 48hr.

PARÁGRAFO ÚNICO: qualquer Assembléia intalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda, com qualquer número.

Art. 16º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, primeiro e segundo Tesoureiros, três conselhos fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mandato da Diretoria será de 05 (cinco) anos, sendo permitida sua reeleição.

Art. 17º - Compete à Diretoria:

- A) - Elabora e executar o programa anual de atividades;
- B) - Elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
- C) - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua, colaboração em atividades em interesse comum;
- D) Contratar e demitir funcionários.



Art. 18º - A Diretoria reunir-se-á no mínimo, uma vez por mês, salvo motivo de força maior ou decisão conjunta de seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Diretoria não poderá se reunir para assuntos deliberativos da entidade sem a presença de seu Presidente ou quem sua função esteja fazendo.

Art. 19º - Compete ao Presidente:

- A) - Representar a ASSOCIAÇÃO ARTE DE AMAR, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- B) - Cumprir e fazer cumprir esse Estatuto e o Regimento Interno;
- C) - Presidir a Assembléia Geral;
- D) - Convocar e presidir as reuniões de Diretoria tendo voto de qualidade;

Art. 20º - Compete ao Vice- Presidente:

- A) - Substituir o Presidente em sua faltas ou impedimentos;
- B) - Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término; e
- C) - Prestar de modo geral sua colaboração ao Presidente.

Art. 21º - Compete ao Primeiro Secretário:

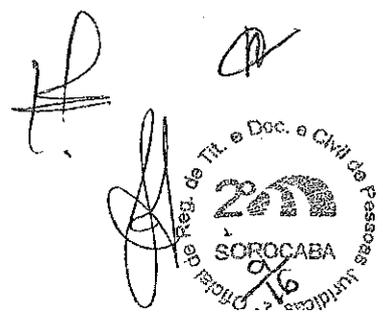
- A) - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
- B) - Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- C) - Manter atualizado o Registro de Sócios da ASSOCIAÇÃO ARTE DE AMAR, que contenha, no mínimo: nome, endereço, filiação, data de nascimento, data e forma de admissão, e motivo de desligamento;

Art. 22º - Compete ao Segundo Secretário:

- A) - Substituir o Primeiro Secretário nas suas faltas ou impedimentos.
- B) - Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término; e
- C) - Prestar de modo geral a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 23º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- A) - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílio e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- B) - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;





- C) - Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;
- D) - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- E) - Apresentar semestralmente o balanço ao Conselho Fiscal;
- F) - Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documento relativos à Tesouraria;
- G) - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

PARÁGRAFO ÚNICO: assinar as contas bancarias em nome da associação Arte de Amar, juntamente com o presidente.

Art. 24º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- A) - Substituir o Primeiro Tesoureiro nas suas faltas ou impedimentos.
- B) - Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término; e
- C) - Prestar de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 25º - O Conselho Fiscal será constituído por 3(três) membros eleitos pela Assembléia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 26º - Compete ao Conselho Fiscal:

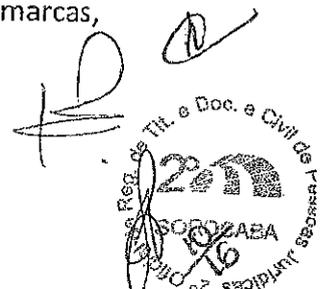
- A) - Examinar os livros de escrituração da Entidade;
- B) - Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- C) - Apreciar os balanços e inventários que acompanham os relatórios da Diretoria;
- D) - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6(seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 27º - As atividades dos diretores conselheiros, bem como as do sócios, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação ou vantagem, ressalvadas as despesas efetuadas no interesse da Entidade.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 28º - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO ARTE DE AMAR, será constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices da dívida pública, suas marcas,



2017
SOROCABA
12/07/2017

Reg. de Tit. e Doc. e Civil de Pessoas Jurídicas



títulos e documentos, e legados de origem lícita, legal, ou quaisquer outros proventos compatíveis com a Entidade.

Art. 29º - No caso de dissolução da instituição, os seus bens remanescentes serão destinados a outra(s) Entidade(s) congênere(s), com personalidade jurídica que esteja(m) devidamente registrada(s), inclusive nos Conselhos de Assistência Social municipal, estadual e nacional.

CAPÍTULO V - DOS RECURSOS ECONÔMICOS - FINANCEIROS

Art. 30º - Os recursos econômicos financeiros serão provenientes:

1)- Receitas Públicas, tais como:

- A) Provenientes de contratos, convênios e termos de parceria;
- B) Auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;
- C) Capitação de incentivos e renúncias fiscais;

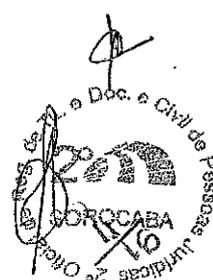
2) - Receitas Privadas tais como:

- A) Anuidades, patrocínios e contribuições recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou outras rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- B) Usufrutos, legados, heranças, doações e recursos nacionais estrangeiros que lhe forem conferidos;
- C) Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- D) Rendimentos decorrentes de juros bancários, títulos, ações ou outras receitas financeiras de sua propriedade;
- E) Convênios celebrados com instituições privadas, nacionais ou estrangeiras.

3 - Recursos próprios:

- A) Contribuições de associados;
- B) Rendimento derivados de locações e/ou arrendamentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- C) Receita de direitos autorais ou de similar natureza;
- D) Outros de qualquer ordem.

4 - Receitas de Programas de Geração de Renda, tais como:



AS - REG. CIV.

- A) Receitas decorrentes da venda de bens e serviços em geral, decorrentes de atividade meio, como: administração de programas sociais, públicos e privados;
- B) Eventos em geral, como, competições esportivas, festas e jantares.

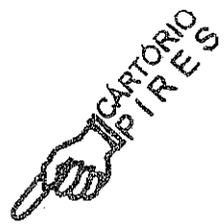
CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31º ASSOCIAÇÃO ARTE DE AMAR, será dissolvida por decisão de 02(duas) Assembléias Gerais Extraordinárias, especialmente convocadas para esse fim, com o quórum mínimo de 2/3 de seus associados, e decisão por maioria em ambas, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 32º - O presente Estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data do seu registro em cartório.

Art. 33º - Os casos omissos nestes Estatutos serão decididos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Sorocaba 10 de outubro de 2016



Juliana de Camargo
Presidente

Keler Aparecida Rodrigues de Oliveira Santos
Advogada. OAB.210.649



Beatriz Stopa Ferreira de Camargo
1ª Secretaria



CNPJ: 10.263.607/0001-18,



ASSOCIAÇÃO ARTE DE AMAR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Através do presente Edital; venho convocar os amados cooperadores da Associação Ide para o bem da humanidade. Dia 10 de outubro de dois mil e dezesseis em nossa sede sito à Rua Luigi Brunette nº251 jardim celeste, Sorocaba são Paulo, as 19,30 H. em sua primeira chamada. O Objetivo da referida assembléia é para juntos fazer as alterações estatutárias; inclusive a razão social e também eleger a nova diretoria e empoçá-los em seus cargos.

Sem mais, contando com a presença de todos desde já agradeço,



Sorocaba 20 de setembro de 2016

Juliana de Camargo

Juliana de Camargo

Vice - Presidente

RUA LUIGI BRUNETTE Nº251 JARDIM CELESTE, SOROCABA SÃO PAULO - SP

CNPJ: 10.263.607/0001-18

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º SUBDISTRITO DE SOROCABA/SP
Gerson Mala da Silva - Oficial

Rua Comendador Oeterer, nº 989, Vila Carvalho, CEP 18060-070 Sorocaba/SP - Fone/Fax: (15) 3231-4230

Reconhecido por semelhança da firma em valor econômico de JULIANA DE CAMARGO e dou

Sorocaba - SP, 27 de março de 2017
Em testemunho da verdade.
ELAINE DE FATIMA BUENO - Escrevente - A
Valor 5,60 Cart. 1137 Guia: 13 Hrs 12:33

VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

2º SUBDISTRITO DE SOROCABA

Elaine de Fatima Bueno

2016

2016

DECLARAÇÃO.

2º RCPJ SOROCABA
REGISTRO n. 152.086
12/07/2017.

Handwritten signature 25

Eu Juliana de Camargo, Brasileira, solteira RG 26774488-2 e o CPF. 182269668 25, residente à Rua Elias Maluf nº2695 condomínio Terra Nova em Sorocaba São Paulo. Declaro para os fins necessários que houve um erro em meu nome RG e Assinatura na lista de presença do livro da associação Arte de Amar. Para tanto declaro que meu nome e RG, CPF e assinatura é fiel a que contem nesta declaração.

Portanto, peço a gentileza do registros dos documentos anexado para tanto:

Sorocaba 22 de maio de 2017



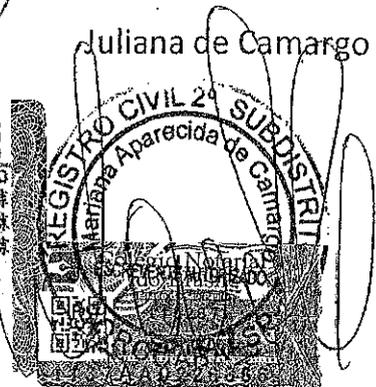
Handwritten signature: Juliana de Camargo

Juliana de Camargo

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do
2º SUBDISTRITO DE SOROCABA/SP
Gerson Maia da Silva - Oficial
Rua Comendador Oeteiro, nº 1089,
Vila Carvalho, CEP 18060-070
Sorocaba/SP - Fone/Fax: (15) 3234-1230

Reconheço por semelhança a firma sem valor eletrônico
de JULIANA DE CAMARGO e dou fé *****

Sorocaba - SP, 22 de maio de 2017
Em testemunho da verdade.
MARIANA APARECIDA DE CARVALHO - Escrevente - 8
Valor 5,76. Cart. 1137. Guia: 21. Hr: 11:30
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 306/2017

Dá nova redação à Ementa e ao art. 1º da Lei nº 10.938, de 27 de agosto de 2014, que declara de Utilidade Pública a “ASSOCIAÇÃO IDE PARA O BEM DA HUMANIDADE” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º A Ementa da Lei nº 10.938, de 27 de agosto de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Declara de Utilidade Pública a “ASSOCIAÇÃO ARTE DE AMAR” e dá outras providências.

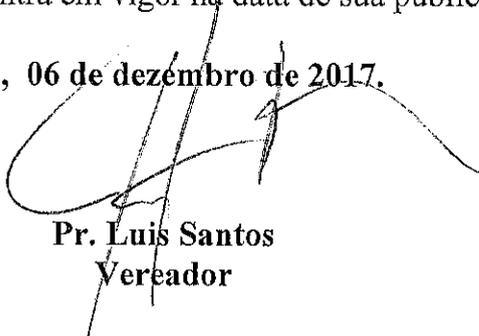
Art. 2º O art. 1º da Lei nº 10.938, de 27 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º “Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, a “ASSOCIAÇÃO ARTE DE AMAR”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 06 de dezembro de 2017.


Pr. Luis Santos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

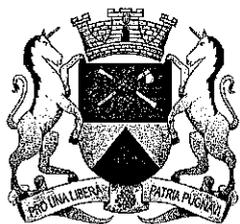
O presente Substitutivo ao Projeto de Lei N.º 306/2017 de autoria deste Vereador, visa apenas a alteração do nome da ASSOCIAÇÃO ARTE DE AMAR, já declarada de utilidade pública através da Lei nº 10.938, de 27 de agosto de 2014, mantido o mesmo CNPJ e as mesmas atividades de Assistência Social, através da assistência a famílias carentes, inclusive os segmentos a ela relativos (criança e adolescente, jovens e idosos, pessoas com deficiência física) visando a promoção de sua cidadania e o atendimento das suas necessidades básicas, bem como outros projetos adequados a estes fins;

Foi constituída em 12/03/2008. Entre outros fins visa também a promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico através de criação de núcleos de atividades culturais com fins sócio-educativos, criação de núcleos de restauração/conservação de patrimônio histórico e artístico, promoção/realização de conferências, congressos, cursos livres ou qualquer outros tipos de reuniões ou atividades que visem o apoio e desenvolvimento de suas finalidades e relações de intercâmbio cultural;

Promoção acessível da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações através de criação de estruturas de ensino regular fundamental e médio, promoção de alfabetização e complementação escolar supletiva visando uma melhor adequação de seus usuários ante as exigências do mercado de trabalho;

Promoção acessível da saúde, observando-se a forma complementar da participação das organizações através de projetos adequados a esses fins. Defesa, preservação e conservação do meio ambiental e promoção do desenvolvimento sustentável. Promoção de segurança alimentar e nutricional. Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza. Promoção do voluntariado. Experimentação sem fins lucrativos, de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

O projeto da ASSOCIAÇÃO ARTE DE AMAR voltado a mulheres carentes, iniciou-se em 21 de agosto de 2009, todas as quartas feiras, com 40 mulheres;

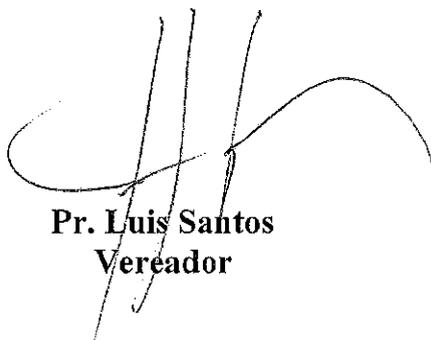


CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Há reuniões motivacionais de mulheres (sobre suas responsabilidades, como casa, família, ser mãe), projeto voltado às necessidades das pessoas envolvidas.

S/S., 06 de dezembro de 2017.



Pr. Luis Santos
Vereador

Recibo Digital de Documento Acessório

Matéria nº: 306 **Tipo de Matéria :** Projeto de Lei Ordinária **Data Protocolo :** 28/11/2017

Autor : Luis Santos Pereira Filho

Ementa : Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 10.938, de 27 de agosto de 2014 que declara de Utilidade Pública a “ASSOCIAÇÃO IDE PARA O BEM DA HUMANIDADE” e dá outras providências.

Documento Acessório :

Autor : Luis Santos Pereira Filho

Tipo de Documento Acessório : Substitutivo

Descrição : Dá nova redação à Ementa e ao art. 1º da Lei nº 10.938, de 27 de agosto de 2014, que declara de Utilidade Pública a “ASSOCIAÇÃO IDE PARA O BEM DA HUMANIDADE” e dá outras providências.

Data do Documento : 07/12/2017



8101277460046



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 306/2017

Substitutivo nº 01

A autoria do presente Substitutivo é do nobre vereador Luís Santos Pereira Filho.

Trata-se de PL que “dá nova redação à ementa e ao Art. 1º da Lei nº 10.938, de 27 de agosto de 2014, que declara de Utilidade Pública a “Associação Ide para o Bem da Humanidade” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º A Ementa da Lei nº 10.938, de 27 de agosto de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Declara de Utilidade Pública a “ASSOCIAÇÃO ARTE DE AMAR” e dá outras providências.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 10.938, de 27 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º “Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, a “ASSOCIAÇÃO ARTE DE AMAR”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A Lei que disciplina sobre as regras pelas quais as ONG são declaradas de Utilidade Pública é a de nº 11.093, de 06 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, e determina regras pelas quais são as sociedades receberão a declaração:

“Art. 1º. As organizações sociais do terceiro setor, constituídas com a finalidade de servir desinteressadamente à coletividade em seu campo de atuação, poderão ser declaradas de utilidade pública, desde que cumpram os seguintes requisitos:

I – tenham personalidade jurídica há pelo menos 12 meses;
II – estejam em efetivo funcionamento, em conformidade com seus estatutos sociais;

III – os cargos de sua diretoria não sejam remunerados;
IV – demonstrem reciprocidade social, significando vagas e/ou benefícios para pessoas carentes, em situação de vulnerabilidade social, da municipalidade, no campo de atuação da entidade”.

A Entidade em análise já foi declarada de Utilidade Pública, com a edição da Lei nº 10.938 de 2014. O PL Substitutivo foi apresentado para alterar



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

a razão social que possuía nome semelhante ao de uma entidade religiosa. Portanto, não se faz necessário nova declaração, mas tão somente a alteração para “Associação Arte de Amar”, conforme ata da assembleia realizada em 10/10/2016 (fl. 11).

Para aprovação da matéria, dispõe o mesmo diploma legal, em seu Art. 40, §1º:

“Art. 40. A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

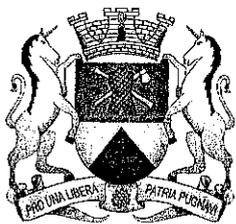
§ 1º - A aprovação da matéria em discussão, salvo as exceções previstas nos parágrafos seguintes, dependerá do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão”.

Sorocaba, 1º de fevereiro de 2018.


RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA
PROCURADORA LEGISLATIVA

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

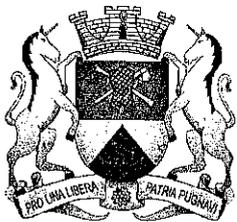
COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 306/2017, de autoria do nobre Vereador Luis Santos Pereira Filho, que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 10.938, de 27 de agosto de 2014 que declara de Utilidade Pública a “ASSOCIAÇÃO IDE PARA O BEM DA HUMANIDADE” e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 05 de fevereiro de 2018.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

31

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez

Substitutivo nº 01 ao PL 306/2017

Trata-se de Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei 306/2017, ambos de autoria do Edil Luis Santos Pereira Filho, que "Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 10.938, de 27 de agosto de 2014 que declara de Utilidade Pública a "ASSOCIAÇÃO IDE PARA O BEM DA HUMANIDADE" e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer pela favorável ao projeto (fls. 28/29).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela apenas visa alterar a razão social de entidade cuja utilidade pública já foi reconhecida, graças a Lei Municipal 10.938, de 2014, de modo que, a alteração do art. 1º da norma em questão, visa corrigir a semelhança de nome com o de uma outra entidade religiosa.

Portanto, não se faz necessária uma nova declaração de utilidade públicas nos termos da Lei Municipal 11.093, de 2015.

Sendo assim, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 05 de fevereiro de 2018.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente-Relator

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 28 de julho de 2017.

PL nº 204/2017

SAJ-DCDAO-PL-EX-066/2017

Processo nº 24.003/2014

1. AOS PROJETOS EM APRESENTAÇÃO
EM

MANGA
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que altera a redação da alínea "a" do artigo 3º da Lei nº 11.232, de 10 de dezembro de 2015, revoga expressamente a Lei nº 11.391, de 18 de agosto de 2016 e dá outras providências.

A Lei nº 11.232, de 10 de dezembro de 2015 foi editada tendo por objeto autorizar a Municipalidade a desafetar bem imóvel de uso especial, integrando-o ao rol dos bens dominiais do Município, autorizando ainda que o imóvel fosse permutado por dois outros de propriedade da Mitra Arquidiocesana de Sorocaba. Para a concretização da permuta foram estabelecidos alguns encargos, a teor do artigo 3º, entre eles, o de que a Escritura fosse lavrada no prazo máximo de 90 dias, contado da publicação daquela Lei.

Por motivos alheios à vontade desta Prefeitura bem como da Mitra Arquidiocesana não houve tempo hábil para que a Escritura fosse lavrada no prazo determinado na Lei. Por isso, a Municipalidade encaminhou em junho de 2016 novo Projeto de Lei, solicitando autorização para que o prazo fosse prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias, também contado da publicação da Lei. Editou-se assim, a Lei nº 11.391, de 18 de agosto de 2016.

Ocorre que, analisando a documentação pertinente, o Cartório de Notas, assim como setores técnicos desta Municipalidade constataram haver necessidade de desmembramento das áreas, o que demandou tempo maior do que o esperado para a conclusão dos trabalhos de lavratura da escritura, extrapolando o prazo que havia sido prorrogado pela Lei nº 11.391, de 18 de agosto de 2016.

Premente dessa forma, que se prorogue mais uma vez o prazo determinado em Lei, razão da presente propositura, a qual se encontra plenamente justificada. Necessário ainda que se revogue expressamente a Lei nº 11.391, de 18 de agosto de 2016, posto que a mesma perdeu seu objeto.

Diante de todo o exposto, conto com o beneplácito de Vossa Excelência e D. Pares no sentido de transformar o presente Projeto em Lei e reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
RODRIGO MAGANHATO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Altera Lei nº 11.232/2015.

RECEBIDO EM 28/07/2017



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 204/2017

(Altera a redação da alínea “a” do artigo 3º da Lei nº 11.232, de 10 de dezembro de 2015, que dispõe sobre desafetação de bem imóvel e autoriza sua permuta, revoga expressamente a Lei nº 11.391, de 18 de agosto de 2016 e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º A alínea “a” do artigo 3º da Lei nº 11.232, de 10 de dezembro de 2015, que dispõe sobre desafetação de bem imóvel e autoriza sua permuta com outros de propriedade da Mitra Arquidiocesana de Sorocaba passa a vigorar com a seguinte redação:

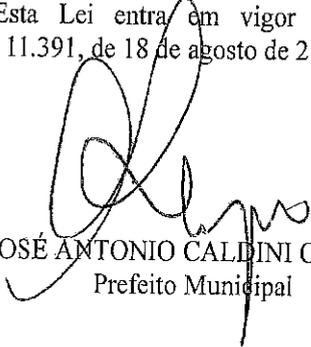
“Art. 3º

a) que a Escritura seja lavrada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação da presente Lei;” (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 11.232, de 10 de dezembro de 2015.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei nº 11.391, de 18 de agosto de 2016.


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal

Lei Ordinária nº : 11232**Data : 10/12/2015****Classificações : Bens Públicos Municipais****Ementa : Dispõe sobre a desafetação de bem imóvel, autoriza a sua permuta, e dá outras providências**

LEI Nº 11.232, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a desafetação de bem imóvel, autoriza a sua permuta, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 190/2015 - autoria do Executivo.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado do rol dos bens de uso especial, passando a integrar o de bens dominiais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, localizado no Jardim Cardoso, nesta cidade, conforme consta do Processo Administrativo nº 24.003, de 2014, a saber:

“Terreno constituído por parte da Área Institucional, no loteamento denominado “Jardim Cardoso”, nesta cidade, contendo a área de 300,00 m², pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua Mariano Vera Diaz, onde mede 3,695 metros, seguindo sua descrição no sentido horário; deflete à direita e segue 25,00 metros, confrontando com o remanescente da área em questão; deflete à direita e segue 12,695 metros, confrontando com o Jardim J. S. Carvalho; deflete à direita e segue 16,00 metros, confrontando com a Rua Aparecida Levy; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 14,14 metros, confrontando com a confluência das ruas Aparecida Levy e Mariano Vera Diaz, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro”.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante permuta e sem qualquer reposição ou torna em dinheiro, o imóvel de seu domínio, referido no artigo anterior, com outros, de propriedade da Mitra Arquidiocesana de Sorocaba, localizados nesta cidade, no Jardim J. S. Carvalho I, abaixo descritos e caracterizados:

I – “Terreno constituído pelo lote nº 01, da quadra O, no loteamento denominado “Jardim J. S. Carvalho I”, nesta cidade, contendo a área de 207,62 m², pertencente à Mitra Arquidiocesana de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua Guilherme Briviglieri, onde mede 1,00 metro, seguindo sua descrição no sentido horário; deflete à direita e segue 25,00 metros, confrontando com o lote nº 02; deflete à direita e segue 10,00 metros, confrontando com a quadra 83, do Parque Vitória Régia; deflete à direita e segue 16,00 metros, confrontando com a Rua Aparecida Levy; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 14,14 metros, confrontando com a confluência das ruas Aparecida Levy e Guilherme Briviglieri, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro”.

II – “Terreno constituído pelo lote nº 02, da quadra O, no loteamento denominado “Jardim J. S. Carvalho I”, nesta cidade, contendo a área de 125,00 m², pertencente à Mitra Arquidiocesana de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua Guilherme Briviglieri, onde mede 5,00 metros; do lado direito de quem da rua olha para o terreno, confronta-se com o lote nº 01, da mesma quadra, onde mede 25,00 metros; do lado esquerdo, na mesma situação, confronta-se com o lote nº 03, da mesma quadra, onde mede também 25,00 metros; nos fundos, confronta-se com a quadra 83, do Parque Vitória Régia”.

Art. 3º A permuta, ora autorizada, far-se-á mediante Escritura Pública, obedecidos os seguintes requisitos:

~~a) que a Escritura seja lavrada no prazo máximo de 90 dias, contado da publicação da presente Lei;~~

a) que a Escritura seja lavrada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação da presente Lei; (Redação dada pela Lei nº 11.391/2016)

b) que seja feita sem qualquer reposição ou torna em dinheiro, por ambas as partes;

c) que as áreas recebidas pelo Município, nesta permuta, fiquem afetadas como bens de uso especial.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 10 de dezembro de 2015, 361º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO

Secretário de Governo e Segurança Comunitária

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS

Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Este texto não substitui o publicado no DOM de 11.12.2015

Lei Ordinária nº : 11391**Data : 18/08/2016****Classificações : Bens Públicos Municipais****Ementa :** Altera a redação da alínea “a” do art. 3º da Lei nº 11.232, de 10 de dezembro de 2015, que dispõe sobre desafetação de bem imóvel e autoriza sua permuta e dá outras providências.

LEI Nº 11.391, DE 18 DE AGOSTO DE 2016

Altera a redação da alínea “a” do art. 3º da Lei nº 11.232, de 10 de dezembro de 2015, que dispõe sobre desafetação de bem imóvel e autoriza sua permuta e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 168/2016 – autoria do Executivo.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea “a” do art. 3º da Lei nº 11.232, de 10 de dezembro de 2015, que dispõe sobre desafetação de bem imóvel e autoriza sua permuta com outros de propriedade da Mitra Arquidiocesana de Sorocaba passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

a) que a Escritura seja lavrada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação da presente Lei;

(...)” (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 11.232, de 10 de dezembro de 2015.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 18 de agosto de 2016, 362º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal

ANTONIO BENEDITO BUENO SILVEIRA

Secretário de Governo e Segurança Comunitária

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS

Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

LINCOLN DE OLIVEIRA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais em substituição

Este texto não substitui o publicado no DOM de 19.08.2016



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 204/2017

A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre a alteração da redação da alínea "a" do artigo 3º da Lei nº 11.232, de 10 de dezembro de 2015, que dispõe sobre desafetação de bem imóvel e autoriza sua permuta, revoga expressamente a Lei nº 11.391, de 18 de agosto de 2016 e dá outras providências.

A alínea "a" do artigo 3º da Lei nº 11.232, de 10 de dezembro de 2015, que dispõe sobre desafetação de bem imóvel e autoriza sua permuta com outros de propriedade da Mitra Arquidiocesana de Sorocaba passa a vigorar com a seguinte redação: que a Escritura seja lavrada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação da presente Lei (Art. 1º); ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 11.232, de 10 de dezembro de 2015 (Art. 2º); cláusula de despesa (Art. 3º); esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei nº 11.391, de 18 de agosto de 2016 (Art. 4º).



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Verifica-se que este PL visa alterar a redação da alínea "a" do artigo 3º da Lei nº 11.232, de 10 de dezembro de 2015, que dispõe sobre desafetação de bem imóvel e autoriza sua permuta, revoga expressamente a Lei nº 11.391, de 18 de agosto de 2016; tais providências legislativas se justificam, pois:

A Lei nº 11.232, de 10 de dezembro de 2015 foi editada tendo por objeto autorizar a Municipalidade a desafetar bem imóvel de uso especial, integrando-o ao rol dos bens dominiais do Município, autorizando ainda que o imóvel fosse permutado por dois outros de propriedade da Mitra Arquidiocesana de Sorocaba. Para a concretização da permuta foram estabelecidos alguns encargos, a teor do artigo 3º, entre eles, o de que a Escritura fosse lavrada no prazo máximo de 90 dias, contado da publicação daquela Lei.

Por motivos alheios à vontade desta Prefeitura bem como da Mitra Arquidiocesana não houve tempo hábil para que a Escritura fosse lavrada no prazo determinado na Lei. Por isso, a Municipalidade encaminhou em junho de 2016 novo Projeto de Lei, solicitando autorização para que o prazo fosse prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias, também contado da publicação da Lei. Editou-se assim, a Lei nº 11.391, de 18 de agosto de 2016.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

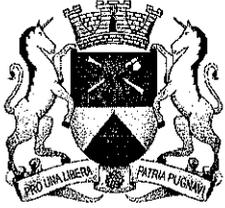
SECRETARIA JURÍDICA

Ocorre que, analisando a documentação pertinente, o Cartório de Notas, assim como setores técnicos desta Municipalidade constataram haver necessidade de desmembramento das áreas, o que demandou tempo maior do que o esperado para a conclusão dos trabalhos de lavratura da escritura, extrapolando o prazo que havia sido prorrogado pela Lei nº 11.391, de 18 de agosto de 2016.

Premente dessa forma, que se prorogue mais uma vez o prazo determinado em Lei, razão da presente propositura, a qual se encontra plenamente justificada. Necessário ainda que se revogue expressamente a Lei nº 11.391, de 18 de agosto de 2016, posto que a mesma perdeu seu objeto.

Verifica-se que este PL visa normatizar sobre a prorrogação do prazo determinado na Lei para que a Escritura seja lavrada, e efetive-se a permuta de imóvel do Município com outros de propriedade da Mitra Arquidiocesana de Sorocaba, concernente a alienação de bem municipal, estabelece a Lei Orgânica do Município de Sorocaba:

Art. 111. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

l - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

b) permuta

Verifica-se que este Projeto de Lei encontra respaldo na Lei Orgânica do Município, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a expor.

É o parecer.

Sorocaba, 03 de agosto de 2.017.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 204/2017, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que altera a redação da alínea "a" do art. 3º da Lei nº 11.232, de 10 de dezembro de 2015, que dispõe sobre desafetação de bem imóvel e autoriza sua permuta, revoga expressamente a Lei nº 11.391, de 18 de agosto de 2016 e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 21 de agosto de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez

PL 204/2017

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Altera a redação da alínea "a" do artigo 3º da Lei nº 11.232, de 10 de dezembro de 2015, que dispõe sobre desafetação de bem imóvel e autoriza sua permuta, revoga expressamente a Lei nº 11.391, de 18 de agosto de 2016 e dá outras providências".

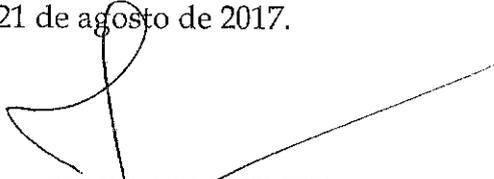
De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do projeto (fls. 07/10).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

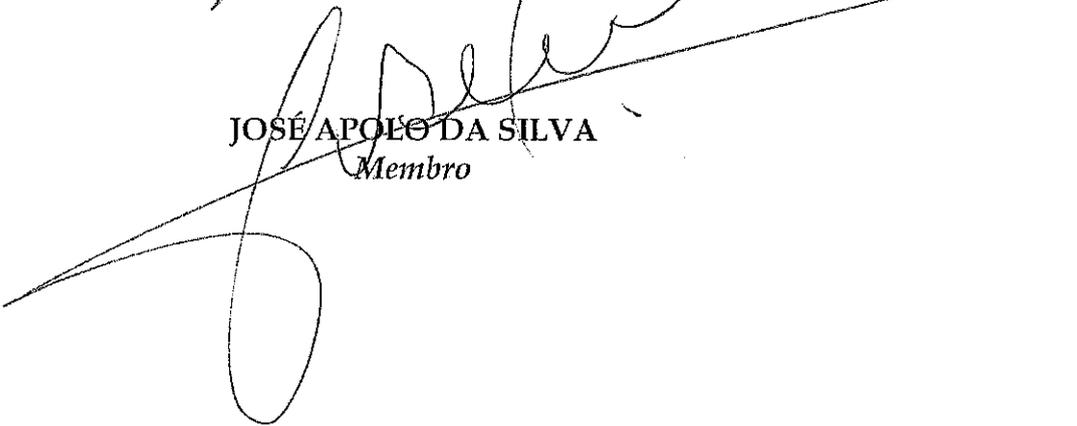
Procedendo à análise da propositura, verificamos que a alteração e revogação pretendida estão em consonância com o nosso direito positivo (art. 2º, § 1º do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), bem como observa a autorização legislativa exigida no caso de permuta, conforme o art. 111, I, 'b', da Lei Orgânica Municipal.

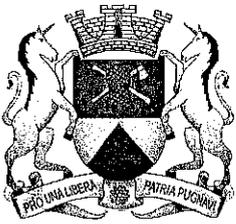
Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 21 de agosto de 2017.


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente-Relator


ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Membro


JOSÉ APOLEÔNIO DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei nº 204/2017, do Sr. Prefeito Municipal, que altera a redação da alínea "a" do artigo 3º da Lei nº 11.232, de 10 de dezembro de 2015, que dispõe sobre desafetação de bem imóvel e autoriza sua permuta, revoga expressamente a Lei nº 11.391, de 18 de agosto de 2016 e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 22 de agosto de 2017.

HUDSON PESSINI
Presidente

JOÃO PAULO NOGUEIRA MIRANDA

Membro

PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA

Membro



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 21 de agosto de 2017.

EM

J. AO PROJETO

MANGA
PRESIDENTE

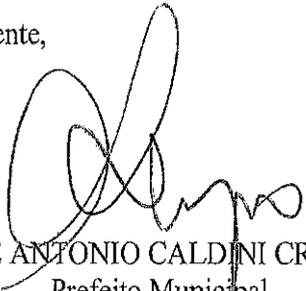
DCDAO-077/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Pelo presente venho à presença de Vossa Excelência solicitar que seja apreciado em regime de urgência, conforme estabelecido no art. 44, § 1º da Lei Orgânica do Município o Projeto de Lei nº 204/2017 (SAJ-DCDAO-PL-EX- 066/2017), protocolado em 28 de julho de 2017, que altera a redação da alínea "a" do artigo 3º da Lei nº 11.232, de 10 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a desafetação de bem imóvel e autoriza a permuta, revoga expressamente a Lei nº 11.391, de 18 de agosto de 2016 e dá outras providências.

Sendo só para o momento reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
RODRIGO MAGANHATO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA

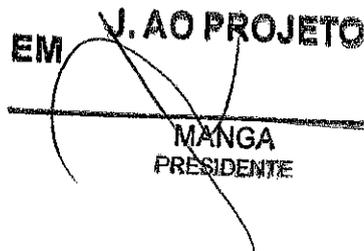
RECEBIDA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA EM 22/08/2017 HORAS 19:54 PONT. 149788 URG. 01/17



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 18 de setembro de 2017.

DCDAO-099/2017
Ref.: Ofício nº 0564

EM **J. AO PROJETO**

MANGA
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em atenção ao Ofício em epígrafe, datado de 29 de agosto p.p., venho à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao artigo 2º da Resolução nº 238, de 6 de dezembro de 1994, solicitar que seja determinado o prosseguimento do Projeto de Lei nº 204/2017, protocolado em 28 de julho de 2017 e que altera a redação da alínea "a" do artigo 3º da Lei nº 11.232, de 10 de dezembro de 2015, que dispõe sobre desafetação de bem imóvel e autoriza sua permuta, revoga expressamente a Lei nº 11.391, de 18 de agosto de 2015 e dá outras providências, com a colocação do mesmo em pauta.

Sendo só para o momento reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO
Prefeita Municipal

Ao
Exmo. Sr.
RODRIGO MAGANHATO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA

RECEBIDO EM SOROCABA EM 19/09/2017 POR: TATIANE DE SOUZA



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 296/2017

Declara de Utilidade Pública o “INSTITUTO EDUCACIONAL E SOCIAL PARA DESENVOLVIMENTO DA APRENDIZAGEM - GERACAO FUTURO” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, alterada pela lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, o “**INSTITUTO EDUCACIONAL E SOCIAL PARA DESENVOLVIMENTO DA APRENDIZAGEM - GERACAO FUTURO**”.

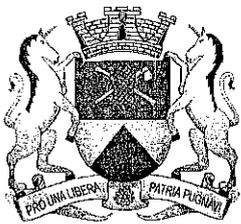
Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 01 de novembro de 2017

Rodrigo Magalhães "Manga"
Vereador

RECEBIDA EM SOROCABA EM 16/11/2017 HORAS 13:57 POR: TIZIA DE A/S



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

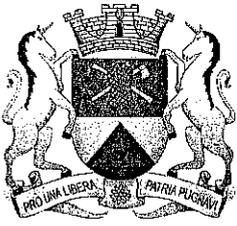
JUSTIFICATIVA:

O Instituto Geração Futuro de Aprendizagem, inscrita no CNPJ sob o nº 22.551.390/0001-20 é uma organização não governamental sem fins lucrativos, fundada por um grupo de profissionais atuantes na área da aprendizagem, que trabalha para os jovens em situação de vulnerabilidade social para que recebam formação profissional e sejam inseridos no mercado de trabalho, desenvolvendo programas de aprendizagem na cidade de Sorocaba.

Criam oportunidades de emprego e a cada dia, cresce o número de empresas que contratam os jovens conforme a Lei nº 10.097/2000, pois dá preparação ao iniciante de desempenhar atividades profissionais e de ter capacidade de discernimento para lidar com diferentes situações no mundo do trabalho. Ao mesmo tempo, permite às empresas formarem mão de obra qualificada, e algo cada vez mais necessário, neste cenário econômico em permanente evolução tecnológica.

O programa de aprendizagem aprovados pelo M.T.E, são:

Aprendiz Auxiliar Administrativo		
Registro M.T.E. Nº 48208	Contrato de trabalho por prazo Determinado: Período 15 Meses	Idade 14 à 22 anos
Aprendiz Auxiliar no Comércio		
Registro M.T.E. Nº 48208	Contrato de trabalho por prazo Determinado: Período 11 Meses	Idade 14 à 23 anos
Aprendiz Auxiliar no Supermercado		
Registro M.T.E. Nº 48401	Contrato de trabalho por prazo Determinado: Período 11 Meses	Idade 16 à 23 anos
Aprendiz Auxiliar de Produção		
Registro M.T.E. Nº 44395	Contrato de trabalho por prazo Determinado: Período 11 Meses	Idade 18 à 23 anos
Aprendiz Auxiliar de Limpeza		
Registro M.T.E. Nº 48126	Contrato de trabalho por prazo Determinado: Período 11 Meses	Idade 18 à 23 anos

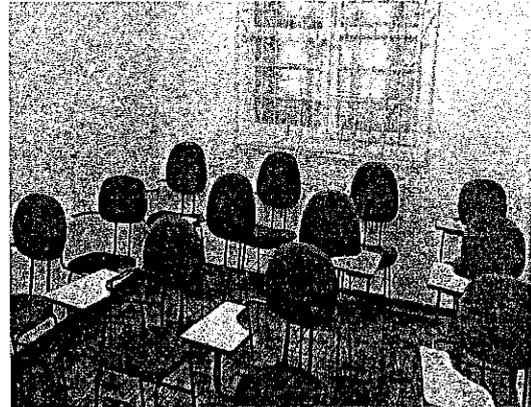
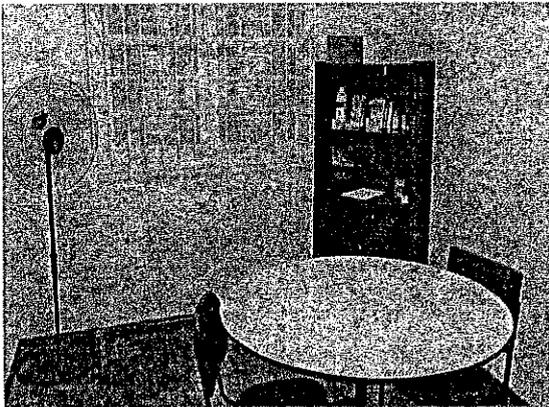
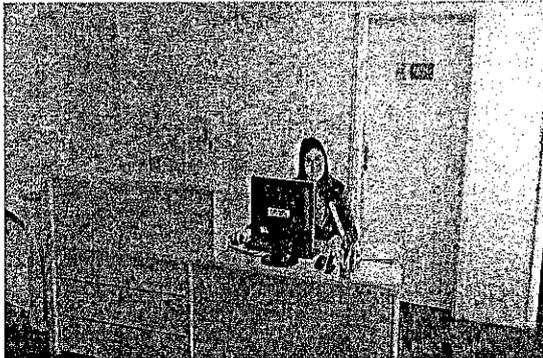
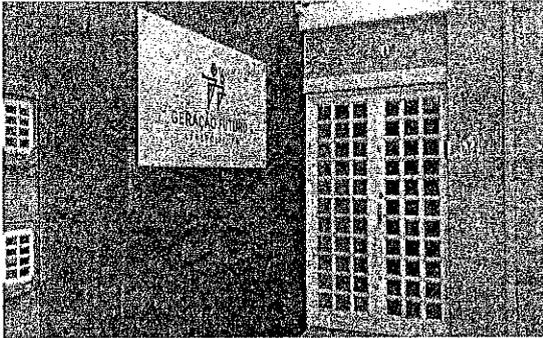


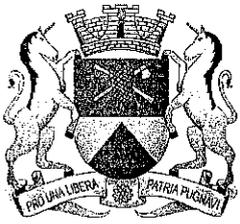
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Sua sede fica localizada na Rua: Aparecida, 430 – Jd Santa Rosália – Sorocaba e possui um espaço físico para atender 150 jovens aprendizes, distribuídos durante a semana: segunda, terça, quarta, quinta e sexta-feira.

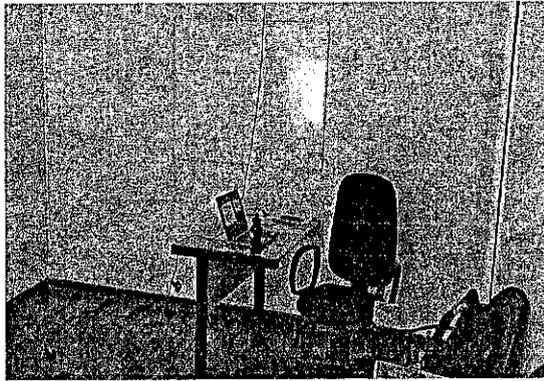
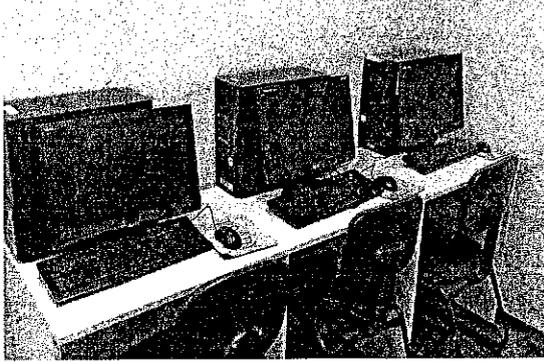
Seguem fotos da instituição e seus espaços:





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO



Por todo o exposto, é lícita e justa a declaração de Utilidade Pública ao "INSTITUTO EDUCACIONAL E SOCIAL PARA DESENVOLVIMENTO DA APRENDIZAGEM - GERACAO FUTURO", contando com o apoio dos meus nobres pares para aprovação desta propositura.

S/S., 01 de novembro de 2017

Rodrigo Magalhães "Manga"
Vereador

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.551.390/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/05/2015
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO EDUCACIONAL E SOCIAL PARA DESENVOLVIMENTO DA APRENDIZAGEM - GERACAO FUTURO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GERACAO FUTURO APRENDIZAGEM			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R APARECIDA	NÚMERO 430	COMPLEMENTO	
CEP 18.095-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SANTA ROSALIA	MUNICÍPIO SOROCABA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO DENISEAALOPES.ADV@GMAIL.COM	TELEFONE (15) 9753-6880		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/05/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 06/04/2017 às 17:37:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 06/04/2017

Ilmo. Senhor Oficial do 2º Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Sorocaba

Denise Aparecida Abreu Lopes, portadora do RG nº 26.448.782-5, inscrita no CPF sob nº 160.166.828-70 e residente e domiciliada à Avenida Adolfo Massaglia, 800, Bloco 19, Apartamento 506, Residencial Sicília, Votorantim/SP, CEP 18116-175, na qualidade de Presidenta da entidade denominada **Instituto Educacional e Social para Desenvolvimento da Aprendizagem – Geração Futurovem** através deste, nos termos da Legislação vigente, requerer o registro do Estatuto Social da referida entidade.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Sorocaba, 28 de Abril de 2015.



DENISE APARECIDA ABREU LOPES

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL E ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO EDUCACIONAL E SOCIAL PARA DESENVOLVIMENTO DA APRENDIZAGEM – GERAÇÃO FUTURO

Aos dezesseis dias do mês de março de 2.015, às 9:00 horas na sede do Instituto à Rua Aparecida, 430, Bairro Santa Rosália, Sorocaba/SP – CEP 18.095-000, reuniram-se :

DENISE APARECIDA DE ABREU LOPES, brasileira, casada, advogada, portadora da CI-RG nº 26.448.782-5 SSP/SP, CPF nº 160.166.828-70, residente à Av. Adolfo Massaglia, 800, Bloco 19, Apto 506, Vossoroca, Votorantim-SP – CEP 18116-175;

IRENE DE OLIVEIRA, brasileira, separada, aposentada, portadora da CI-RG nº 6.181.204-3 SSP/SP, CPF nº 045.715.608-26, residente à Rua Nestor Trevisan, 320, Bairro Colorau, Sorocaba-SP – CEP 18020-510;

JOSE LOPES FILHO, brasileiro, separado, empresário, portador da CI-RG nº 7.871.726 SSP/SP, CPF nº 145.382.298-49, residente à Rua Nestor Trevisan, 320, Bairro Colorau, Sorocaba-SP – CEP 18020-510;

MARIA ALZIRA LOPES DA SILVA, brasileira, casada, empresária, portadora da CI-RG nº 16.794.778 SSP/SP, CPF nº 057.466.618-48, residente à Av. Adolfo Massaglia, 800, Bloco 19, Apto 506, Vossoroca, Votorantim/SP – CEP 18116-175;

HENRIQUE VINICIUS FOGAÇA MUNIZ, brasileiro solteiro, estudante, portador da CI-RG nº 55.469.874-2, CPF nº 456.002.008-62, residente à Rua Abel Souto, 168 –centro- Alumínio-SP – CEP 18125-000;

EDGARD LUIZ ABREU, brasileiro, casado, aposentado, portador da CI-RG nº 10.226.403 SSP/SP, CPF nº 753.958.198-00, residente à Rua Ênio Fabiani, 88, Vila Santa Luzia, Alumínio - SP- CEP 18125-000;

ROGÉRIO FERNANDO LOPES RAMOS, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI-RG nº 45.978.368-3, SSP/SP, CPF nº 360.786.748-89, residente à Rua Visconde do Rio Branco, 1200, Vila Jardini, Bloco Londres, Apto 33, Sorocaba-SP, CEP 18044-000;

JOÃO XAVIER DE LIMA, brasileiro, casado, aposentado, portador da CI-RG nº 4.534.156 SSP/SP, CPF nº 239.891.448-53, residente à Rua Rosária Vasques Faciabem, 625, Jardim Granja Olga III, Sorocaba-SP- CEP 18.017-232;

APARECIDA ANTONIA DE LIMA, brasileira, casada, do lar, portadora da CI-RG nº 8.799.008 SSP/SP, CPF nº 122.570.488-06, residente à Rua Rosária Vasques Faciabem, 625, Jardim Granja Olga III, Sorocaba-SP – CEP 18.017-232;

Foi eleito por aclamação, para presidir os trabalhos a Sra. DENISE APARECIDA DE ABREU LOPES, que convidou a Sra. MARIA ALZIRA LOPES DA SILVA, para secretariá-la. A presidenta deu início aos trabalhos e declarou que tinha em suas mãos um projeto de ESTATUTO, determinando que se fizesse a leitura, o que ocorreu de imediato. Após a leitura, a Presidenta submeteu o projeto de Estatuto à discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade. Após a manifestação dos presentes foi discutida e aprovada a denominação do INSTITUTO EDUCACIONAL E SOCIAL PARA

DESENVOLVIMENTO DA APRENDIZAGEM – GERAÇÃO FUTURO, doravante referida como “INSTITUTO”, com o estatuto a seguir transcrito de acordo com o novo código civil brasileiro, ficando assim aprovado o presente ESTATUTO, que se segue:

ESTATUTO SOCIAL

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADES

Artigo 1º - Pelo presente fica denominado INSTITUTO EDUCACIONAL E SOCIAL PARA DESENVOLVIMENTO DA APRENDIZAGEM – GERAÇÃO FUTURO, a fim de receber o título como ONGs - ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL na qualidade de uma associação de direito privado, de caráter filantrópico e de assistência social, e será regida pelo presente instrumento e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - O “INSTITUTO” é instituído por prazo de duração indeterminado.

Artigo 3º – “O INSTITUTO”, terá como sede a Rua Aparecida, 430- Bairro Santa Rosália- Sorocaba – SP, CEP 18095-000.

Parágrafo único: Poderá manter escritório de representação, filiais e assemelhados em outras localidades do território nacional ou no exterior, as quais terão a mesma finalidade social e estatutária da matriz.

Artigo 4º – O “INSTITUTO” reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

DAS FINALIDADES

Artigo 5º – O “INSTITUTO” atende, guardados os limites legais, as seguintes diretrizes:

- I – Não fará distinção de raça, sexo, cor, idade, credo religioso ou político, bem como condição social o que garantirá a universalidade do atendimento independentemente de contraprestação do usuário;
- II – Manterá a finalidade pública, sempre que financiada pelo Estado, não obstante possuir natureza privada e observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficácia;
- III – A adoção de prática de gestão administrativa, necessária e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos respectivos processos decisórios;
- IV – A promoção de seus atendimentos de forma continuada, permanente e planejada, na prestação de serviços e execução de programas ou projetos destinada à pessoa em estado de risco e de vulnerabilidade, resultante das desigualdades sociais, que estejam incluídas na política nacional de assistência social;

Artigo 6º - O "INSTITUTO" tem por finalidade: ✓

I – Fazer parceria com Órgãos Públicos PARA EXECUÇÃO de Programas na área de assistência social, e educação;

II – Prover serviços, de caráter social, dirigida ao núcleo familiar, à infância, à adolescência, à juventude e aos adultos, em situação de vulnerabilidade social;

III – Promover a orientação, a capacitação, e o bem estar de adolescentes de ambos os sexos, admitidos no "INSTITUTO" como aprendiz, conforme o estabelecido pela Lei 10.097/2000, regulamentada pelo Decreto 5.598/2005, e demais normas legais pertinentes;

IV - Oferecer oportunidades, meios e condições para educação de base, habilitação profissional recreação, arte melhoria dos padrões culturais e ascensão social;

V – Estimular o convívio social pacífico e fraterno, a ação comunitária, e a participação e integração social;

VI- Apoiar e prestar assessoria técnica e financeira às demais instituições assistenciais, através de doações ou celebração de convênios, estimulando-as a adotarem programas visando à melhoria na prestação de serviços à comunidade.

VII – Captação de recursos junto às entidades governamentais e não governamentais nacionais e/ou internacionais, doações de recursos físicos, humanos e financeiros a fim de viabilizar a execução de projetos, programas e ações correlatas a fim de atingir as finalidades deste estatuto;

VIII – Desenvolvimento e promoção da utilização de recursos na comunicação, na cultura, educação e saúde, produção de eventos, programas de rádio e TV, publicações, edições de livros, vídeos, fotografias ou qualquer outra mídia impressa, digital ou radiofônica.

Parágrafo Único - Para atingir sua finalidade, o "INSTITUTO" planejará e operacionalizará suas atividades nas áreas de orientação educacional, social, cultural, saúde, esporte, lazer e capacitação profissional, bem como dos princípios morais e cívicos.

Artigo 7º – O "INSTITUTO" terá um Regimento interno, aprovado pela assembléia Geral, que disciplinará o seu funcionamento, mantendo seções e departamentos específicos.

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES.

Artigo 8º - O "INSTITUTO" terá AS SEGUINTE CATEGORIAS DE ASSOCIADOS:

a - FUNDADORES – Os que participam da Assembléia Geral de Fundação e Constituição do INSTITUTO EDUCACIONAL E SOCIAL PARA DESENVOLVIMENTO DA APRENDIZAGEM – GERAÇÃO FUTURO e firmam a sua ata;

b - EFETIVOS – Os que colaboram com o "INSTITUTO" com contribuição periódica na forma fixada pela assembléia geral ordinária;



c - BENEMÉRITO – Os que, pessoa física ou jurídica, que a critério da diretoria executiva, tenham efetuado contribuição relevante à instituição;

d -VOLUNTÁRIOS – Os que, pessoa física ou jurídica, colabora voluntariamente com o "INSTITUTO"

Parágrafo 1º) – Os associados do "INSTITUTO" não responderão pelas obrigações por ele contraídas, nem mesmo subsidiariamente;

Parágrafo 2º) – As pessoas jurídicas serão representadas por seus associados, diretores ou por aqueles, para este fim, credenciados ou indicados.

DA ADMISSÃO, EXCLUSÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADE AOS ASSOCIADOS

Artigo 9º - O "INSTITUTO", aceitará como associados pessoas de qualquer nacionalidade, sexo ou cor, que aceitem voluntariamente as determinações deste Estatuto.

I)- As admissões como associados se darão: 1º Mediante apresentação do interessado por outro associado; 2º) mediante análise e aprovação da Diretoria. 3º) os associados a serem admitidos serão cadastrados em um livro ou através de fichas.

II) A demissão ou desligamento do Associado dar-se-á: 1º) Por solicitação própria por escrito; 2º) Por abandono das reuniões da Entidade por mais de 1 ano, mediante aprovação em Assembleia; 3º)Por falecimento.

III) A exclusão do Associado dar-se-á : 1º) Quando não cumprir seus deveres expressos neste Estatuto, e as "decisões firmadas em Assembleias "; 2º) Quando atentar contra a honra de associados desta Entidade, causando constrangimento, dano moral ou patrimonial; 3º) For condenado pela prática de crime doloso, com trânsito em julgado na justiça comum. A) – Havendo qualquer dúvida, será convocada uma Assembleia Geral para apurar o caso. B) O associado acusado deverá ser chamado, para em Assembleia Geral, querendo, exercer sua ampla defesa, de forma verbal ou por escrito.

IV) Da decisão caberá recurso ao Associado acusado: 1º) Mediante requerimento no prazo de 20 dias, contados da ciência do fato julgado; 2º) Em caso de absolvição, o associado poderá solicitar sua imediata reintegração; 3º) Poderá ser readmitido o ex-associado que: solicitar por escrito a sua reintegração ao quadro de associados da Entidade para análise da Diretoria.

V) DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados:

- a-) Comparecer às Assembléias Gerais, apresentar propostas e participar das discussões e deliberações;
- b-) Sugerir à Diretoria Executiva medidas, que julgar de interesse do "INSTITUTO";



4.
5/18

Parágrafo único – O exercício dos direitos e demais prerrogativas sociais é condicionado a estar em dia com as obrigações sociais;

VI) DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS,

São deveres dos associados;

- a -) cumprir fielmente e fazer cumprir o presente estatuto e as deliberações das Assembléias Gerais e da Diretoria Executiva;
- b-) Prestar à Diretoria Executiva sempre que possível, as informações que lhe forem solicitadas;
- c-) Aceitar e desempenhar, com dedicação, qualquer encargos ou serviço associativo a que tenha sido indicado e aceito voluntariamente pela Diretoria Executiva ou para Assembléia Geral, salvo impedimento;
- d-) Comparecer às Assembleias ou reuniões a que forem convocados, salvo impedimento;
- e-) Concorrer com fins sociais do "INSTITUTO", acautelando, sempre, os interesses do mesmo;
- f-) pagar as mensalidades e as contribuições fixadas pelo "INSTITUTO";
- g) todos os associados devem estar quites com as suas contribuições na tesouraria e estarem associados até seis (6) meses antes do pleito.

ADMINISTRAÇÃO E SEU ORGÃO

Artigo 10º) – ÓRGÃO E MEMBROS DIRETIVOS E FISCALIZADOR do INSTITUTO EDUCACIONAL E SOCIAL PARA DESENVOLVIMENTO DA APRENDIZAGEM – GERAÇÃO FUTURO.

- a -) ASSEMBLÉIA GERAL
- b-) DIRETORIA EXECUTIVA
- c-) CONSELHO FISCAL

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 11) - Assembleia Geral, órgão máximo e soberano do governo da entidade, é constituída por todos os associados inscritos no quadro associativo e em pleno gozo de seus direitos estatutários, e que tenham contribuído ininterruptamente com os objetivos sociais da Entidade por no mínimo um ano.

DA CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E COMPETÊNCIA DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 12) – A Assembleia Geral será convocada sempre quando necessária, pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou na sua impossibilidade pela 1ª secretária como suplente para fins de convocação.

Artigo 13) – Os associados serão convocados para as Assembléias Gerais com antecedência

mínima de 05(cinco) dias através de edital a ser fixado na sede da entidade "INSTITUTO" ou por qualquer outro meio de comunicação válido.

Artigo 14) – Em caso de urgência e relevância poderá ser convocado a Assembléia Geral em prazo inferior ao estabelecido no artigo anterior, desde que o faça mediante carta registrada ou convocação eletrônica inequívoca

Artigo 15) – A Assembleia Geral será presidida sempre pelo presidente. ↓

I – Ordinariamente, duas vezes ao ano, nos meses de Janeiro e Outubro, e havendo algum tipo de impedimento será marcada para outro mês;

II – Extraordinariamente, quando convocada, pela, Diretoria Executiva, ou ainda por requerimento de pelo menos 1/5 dos associados, antecedência de 7(sete) dias.

Artigo 16) – Compete privativamente à Assembléia Geral Ordinária: ↓

I – Eleger, no ato de sua instalação, dentre os membros da Diretoria Executiva ou de seus associados, um Presidente e um secretário para a condução dos trabalhos da assembléia;

II – Eleger e dar posse a Diretoria Executiva; ↓

III – Examinar e aprovar o balanço patrimonial e financeiro anual;

IV – Autorizar a Diretoria Executiva a adquirir, alienar, ou gravar bens imóveis do Instituto.

V – Decidir sobre matérias de sua competência originária ou, em grau de recurso, sobre o que lhe for requerido; ↓

VI – Resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno, ou referendar os resolvidos pela Diretoria Executiva;

VII – Aprovar a inclusão de novos associados, e homologar o deferimento de pedidos de demissão.

Artigo 17) – Compete privativamente à Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim: ↓

I – Modificar, no todo ou em parte, o Estatuto Social da Entidade; ↓

II- Decidir sobre a dissolução da Entidade, observando o disposto neste Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;

III- Destituir a Diretoria Executiva; ↓

IV- Autorizar a Diretoria Executiva a adquirir, alienar, ou gravar bens imóveis do Instituto;

V- Resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento interno, ou referendar os resolvidos



pela Diretoria Executiva;

Parágrafo 1º: Nos casos de destituição da Diretoria Executiva por irregularidades cometidas, a assembleia Geral terá, obrigatoriamente, de solicitar uma auditoria nas contas do Instituto por empresa de reconhecida idoneidade e capacidade profissional, bem como fixará um prazo de máximo 30(trinta) dias para a nova eleição e posse, e nomeará uma comissão de três membros para responder interinamente pela Associação, durante o período entre a destituição e nova eleição.

Parágrafo 2º: A destituição da Diretoria Executiva ou qualquer de seus membros apenas ocorrerá após o término do processo administrativo, específico para apurar as irregularidades cometidas, cabendo aos acusados no direito a ampla defesa.

FUNCIONAMENTO DAS ASSEMBLÉIAS

Artigo 18) – A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera validamente, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados, e em segunda e ultima convocação, meia hora depois, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos associados presente.

Parágrafo 1º. Quando a Assembleia for convocada para alterar o Estatuto Social ou destituir administradores, a Assembleia Geral se instalará, funcionará e deliberará validamente, em primeira convocação com a maioria absoluta do numero de associados, e, em segunda e última convocação, meia hora após, com 1/3(um terço) de associados, deliberando pela maioria de 2/3(dois terços) dos presentes.

Parágrafo 2º. Fica assegurado ao Presidente da Assembleia o voto de desempate nas Assembleia Gerais, também designado por voto de qualidade.

Parágrafo 3º. As atas das Assembleias Gerais após serem aprovadas, serão assinadas pelo presidente e pelo secretário da Assembleia.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 19) – A entidade é dirigida e administrada por uma Diretoria Executiva, órgão de coordenação e execução das atividades do Instituto, eleita pela Assembleia Geral, de acordo com o previsto no presente Estatuto, com mandato de 2 { dois anos }, permitida reeleição no mesmo cargo e, assim constituída:

I – Presidente

II - Vice Presidente

III - Tesoureiro

IV – Secretário



Parágrafo único: No caso de impedimento ou ausência do Presidente, ou ainda a vaga desse cargo, este será substituído ou preenchido pelo Vice-Presidente, e na impossibilidade deste, pelo 1º secretário.

Artigo 20) – Compete à Diretoria Executiva:

I – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, as decisões da Assembléia Geral e as deliberações tomadas em reunião;

II – Propor sobre a aceitação de novos associados efetivos e beneméritos e comunicar sempre que houver a necessidade de punição dos mesmos, respeitada as normas constantes deste Estatuto Social e do Regimento interno;

III – Propor alteração do Estatuto Social e do Regimento Interno do Instituto, observando as normas estatutárias e a legislação aplicável em vigor;

IV - Celebrar convênios ou contratos de natureza técnica e financeira, com Entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, e firmar contratos ou convênios de prestação de serviços com quaisquer interessados, segundo as necessidades do Instituto.

V – Admitir, nomear, demitir, exonerar, promover, transferir, contratar pessoal de natureza técnica e administrativa;

VI – Abrir e fechar filiais, Departamentos, Cooperativas e Setores de Atividades;

VII – Promover a obtenção de recursos financeiros necessários à manutenção do Instituto estabelecendo forma e espécie das iniciativas;

VIII – Dirigir e administrar o Instituto, obedecidas às diretrizes fixadas pela Assembléia Geral;

IX – Publicar anualmente o balanço financeiro e Patrimonial da Associação;

X – Apresentar os resultados financeiros, administrativos e técnicos para instruir o conselho fiscal e no final do ano apresentar relatório do exercício;

XI – Deliberar sobre assuntos administrativos de interesse da Entidade;

XII – Resolver os casos omissos deste Estatuto.

Artigo 21) – A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente, duas vezes por ano, e extraordinariamente sempre que for necessário, sempre que convocados todos os seus membros, independentemente do número de Diretores presentes á reunião.

DO PRESIDENTE

Artigo 22) – Compete ao Presidente:

I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, adotando formas participativas de governo com



base no diálogo e entendimento mútuo;

II – Convocar as Assembléias Gerais conforme o previsto neste Estatuto;

III – Representar a Entidade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos, particulares, e em todas as suas relações com terceiros;

IV – Realizar a filiação do instituto a instituições ou organizações congêneres e a celebração de contrato e convênios adequados às necessidades do Instituto;

V – Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o tesoureiro;

VI – Solucionar os casos de urgência, submetendo-os a seguir à aprovação da Diretoria Executiva;

VII – Constituir procuradores, advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações e substabelecer, com a aprovação da Diretoria Executiva;

VIII – Exercer o voto de qualidade;

IX – O Presidente aceitar, independentemente da autorização da Diretoria Executiva, contribuições de terceiros, desde que sejam a título não oneroso, tanto proveniente de pessoas, organizações nacionais, como internacionais;

X – Decidir juntamente com o Tesoureiro sobre a aplicação de recursos excedentes visando obter receitas extraordinárias para o Instituto.

1

Artigo 23) – O Presidente exerce seu mandato até a posse de seu sucessor, mesmo que vencido o seu prazo.

DO VICE – PRESIDENTE

Artigo 24) – Compete ao Vice- Presidente:

I – Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;

II – Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções.

DO SECRETÁRIO

Artigo 25) – Compete ao Secretário:

I – Secretariar as atas das reuniões da Diretoria Executiva

II – Fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos, circulares e lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva;

III – Cuidar do Livro ou Fichas de Registro de Associados;

9
10/18

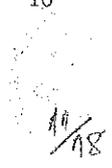


- IV – Manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria;
- V – Apreciar matéria sobre a criação de serviços, dentro das finalidades da instituição, mediante solicitação por escrito da Diretoria Executiva;
- VI – Apreciar os recursos das decisões da Diretoria Executiva e dar encaminhamentos legais;
- VII – Opinar, previamente, com parecer expresso a ser consignado em ata. Sobre compra e venda e, ou, permuta de bens de responsabilidade do Instituto;
- VIII – Dar parecer conclusivo sobre concessão de títulos de associados beneméritos e aplicar as penas de advertência, suspensão ou exclusão, dependendo da gravidade do ato, nos termos deste Estatuto Social;
- IX - Acompanhar através de balanços financeiros, os trabalhos desenvolvidos pela Diretoria Executiva.
- X - Encaminhar à Assembléia Geral o balanço patrimonial e financeiro, assim como o relatório do exercício findo, aprovado.

DO TESOUREIRO

Artigo 26) - Compete ao Tesoureiro: ✓

- I – Supervisionar e coordenar, junto com o Presidente, as atividades de caráter financeiro do Instituto;
- II – Decidir juntamente com o Presidente sobre a aplicação de recursos excedentes visando obter receitas extraordinárias para o Instituto;
- III – Analisar, juntamente com o Presidente, a prestação de contas anual do Instituto, e, caso haja irregularidades, comunicá-las imediatamente à Diretoria Executiva para as providências pertinentes;
- IV – Zelar e supervisionar o patrimônio financeiro e econômico do Instituto;
- V – Receber e ter em depósitos todos os valores que forem arrecadados, em conta bancária determinada pela Diretoria Executiva;
- VI – Supervisionar os serviços de cobrança;
- VII – Assinar, juntamente com o Presidente, cheques ou quaisquer outros títulos e documentos que resultem em responsabilidade financeira;
- VIII – Manter sistema de cadastro de bens móveis e imóveis do Instituto, estabelecendo variações patrimoniais;
- IX – Manter sistema de dados para prestação de contas e sistema de estoque de almoxarifado;



X – Encaminhar ao setor contábil toda documentação necessária de receitas e despesas de caixa e banco ao fechamento do mês para a elaboração do balancete mensal e balanço anual;

XI – Exercer, mensalmente, o acompanhamento e encaminhar ao Presidente o fluxo de caixa;

XII – Preparar a prestação de contas específicas para a Entidade Públicas e Privadas, nacionais ou internacionais, que financiem atividades institucionais ou específicas do Instituto;

XIII – Apresentar, mensalmente, à Diretoria Executiva o balancete, bem como, na época própria, o balanço anual.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 27) – Os cargos de Diretores, e dos Outros Órgãos Diretivos, não serão remunerados, serão exercidas gratuitamente, sem qualquer tipo de vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão de competências, funções ou atividades que lhes são atribuídos neste Estatuto Social, assegurado, no entanto direito de ressarcimento por despesa efetuada, desde que devidamente autorizadas e comprovadas.

Artigo 28) – Havendo morte, renúncia ou impedimento definitivo do Presidente, o Vice-Presidente deve convocar Assembléia Geral Eletiva, no prazo de 60(sessenta) dias da data da declaração do óbito, renúncia ou impedimento.

Parágrafo Único – O Vice Presidente poderá manter –se na Presidência até que se complete o período que falta para o fim do mandato, no caso de restar apenas 6 (seis) meses para o término do mandato.

Artigo 29) – A forma de eleição da Diretoria Executiva poderá ser por aclamação, indicação pela Assembléia, votação secreta ou outras formas a critério da Assembléia Geral.

Artigo 30) – A prestação de serviços a títulos gratuitos será disciplinada pela Diretoria Executiva, a quem caberá realizar o controle das assinaturas dos “contratos de Voluntariado” e/ou “Termos de Voluntariado”, de acordo com as formas prescritas na Lei.

Artigo 31) – É expressamente vedado aos membros da Diretoria Executiva prestar aval ou fiança em nome do Instituto a favor de terceiros.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 32) O CONSELHO FISCAL é o órgão fiscalizador dos trabalhos da Diretoria Executiva e tem a finalidade de apresentar relatórios em Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 33) O Conselho Fiscal será formado por 3 (três) associados, indicados pela Diretoria e levados à apreciação e aclamação da Assembleia Geral Extraordinária, podendo votar todos os associados.

Artigo 34) Compete ao Conselho Fiscal: a) Apreciar a prestação anual de contas da Diretoria e



encaminhá-la à Assembleia Geral Ordinária com o seu parecer por escrito. B) Orientar a Diretoria sobre as providências necessárias ao aperfeiçoamento da administração, bem como para sanar eventuais irregularidades. C) Não atendidas as orientações encaminhadas à Diretoria, o Conselho poderá solicitar a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre as providências cabíveis.

DO PATRIMONIO SOCIAL E DAS FONTES DE RECURSOS

DO PATRIMONIO SOCIAL

Artigo 35) – É constituído o patrimônio social do Instituto, por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vierem a adquirir, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha, a possuir.

Parágrafo 1º. O instituto poderá receber doações, legados, subvenções, auxílios, contribuições de associados, e outros atos lícitos de liberalidade dos associados e de terceiros, destinados à formação e ampliação de seu patrimônio ou a realização de trabalhos específicos.

Parágrafo 2º. Todos, os recursos deverão ser aplicados dentro do Município de sua cidade, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas nos respectivos locais.

RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

Artigo 36) – Os recursos econômico-financeiros serão provenientes:

I – Receitas Públicas, tais como:

- a- Provenientes de contratos, convênios e termos de parcerias
- b- Auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estados e Município ou autarquias;
- c- Captação de incentivos e renúncias fiscais.

II – Receitas Privadas, tais como:

- a- Anuidades, patrocínios e contribuições recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou a outras rendas em seu favor, constituída por terceiros;
- b- Usufrutos, legados, heranças, doações, datações e recursos nacionais e estrangeiros que lhe forem conferidos;
- c- Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- d- Rendimentos decorrentes de juros bancários, títulos, ações, ou outras receitas financeiras de sua propriedade.
- e- Convênios celebrados com instituições privadas, nacionais ou estrangeiros.

III – Receitas de Programas de Geração de renda, tais como:

- a- Receitas decorrentes da venda de bens e serviços em geral, decorrentes de atividades meio,

- como: administração de programas sociais públicos e privados;
- b- Eventos em geral, como, festas e jantares, e outros.

Artigo 37) – A totalidades dos recursos econômico-financeiros previstos no artigo anterior será integralmente aplicado na consecução de suas finalidades institucionais,

Artigo 38) – O Instituto aplica o eventual resultado operacional constatado em seus registros contábeis, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

DO BALANÇO PATRIMONIAL E DAS DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 39) – O exercício Social e Fiscal do Instituto iniciará em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano, sendo que até 30 de março do ano subsequente será levantado e encerrado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas Demonstrações Contábeis, derivadas do exercício anterior, para apreciação e aprovação de Assembléia Geral, bem como será apresentado o Programa de Atividades para o exercício seguinte.

Artigo 40) – O Instituto mantém a escrituração de suas receitas e despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo 1º. O Instituto dará publicidade de suas demonstrações contábeis por meio eficaz no encerramento do exercício fiscal e deixará, à disposição em sua sede para exame de qualquer cidadão, o relatório de atividades, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS.

Parágrafo 2º. Será promovida, ainda a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, sobre a aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria, conforme previsto em regulamento.

Parágrafo 3º. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina a legislação pertinente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 41) - O instituto não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, ou doadores, eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcerias do seu patrimônio, ou qualquer vantagem, auferida mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão de competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas neste Estatuto Social.

Artigo 42) - No caso de extinção ou dissolução do Instituto, o seu patrimônio será destinado à outra instituição filantrópica congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades

[Handwritten mark]

preponderantes no Estado de São Paulo.

Artigo 43) - Na hipótese do Instituto perder a qualificação instituída por Lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma e que tenha preferencialmente o mesmo objeto social.

Artigo 44) - O presente Estatuto Social revoga as disposições contrárias e anteriores e entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

Artigo 45) - Fica Eleito o foro da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, para dirimir as questões decorrentes do presente Estatuto.

Artigo 46) - A presidenta da mesa após a realização da votação convidou os integrantes eleitos por aclamação, os quais foram empossados nos cargos a seguir discriminados:

DA DIRETORIA: Presidenta: Denise Aparecida Abreu Lopes ; Vice-presidente: Irene de Oliveira, Secretária : Maria Alzira Lopes da Silva; Tesoureiro: Henrique Vinicius Fogaça Muniz.

DO CONSELHO FISCAL: José Lopes Filho; Edgard Luiz Abreu; Rogério Fernando Lopes Ramos.

Cujos mandatos passam a serem contados da partir desta data. Fez da palavra a Presidenta eleita, agradecendo a todos. E não vendo mais quem quisesse fazer uso da mesma, a Presidenta da mesa declarou encerrada a sessão às dez horas e trinta minutos, tendo sido lavrada a presente ata que recebeu, após aprovada, as assinaturas dos membros da diretoria empossada e dos presentes que a quiseram firmá-la, foram (aa) : Denise Aparecida Abreu Lopes – Irene de Oliveira – José Lopes Filho – Maria Alzira Lopes da Silva – Henrique Vinicius Fogaça Muniz – Edgard Luiz Abreu. Rogério Fernando Lopes Ramos – João Xavier de Lima - Aparecida Antonia de Lima.

Nada mais, está conforme original.



Sorocaba, 16 de março de 2015.

[Handwritten signature]

Denise Aparecida Abreu Lopes
Presidente da Diretoria Executiva

Advogado: Marcos José Lopes

OAB/SP: 339.104

TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE ANGATUBA
Rua Irmãos Basile, 665 - Centro - Angatuba/SP - Tel/Fax: (16) 3259-1151

Reconheço por semelhança, neste documento, 2(s) (trata-se) de:
DENISE APARECIDA ABREU LOPES

que confere(m) com o(s) padrão(s) depositado(s) no Cartório.
ANGATUBA, 29 de Abril de 2015

Em Testemunha
ALEXANDRA RODRIGUES GALVÃO WEINBERG - SECRETARIA de Verdade.

Vir. em Fitas R\$ 7,34 Total: R\$ 7,34

003/AA022565

2. OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DE SOROCABA

Rua Treze de Maio, n. 100, Centro. Fone: 0xx15 3233-5308

Apresentado e Protocolado em 08/05/2015 sob n 16.656. Registrado em microfilme sob n de ordem 149.769 em 14/05/2015.

SOROCABA-(SP), 14/05/2015



OFICIAL	ESTADO	IPESB	SINOREG	JUSTICA	DIL/ECT	TOTAL
26,71	7,60	5,82	1,41	1,41	0,00	42,75

- () Escrevente Autorizada: Denise da Silva
- () Escrevente Autorizada: Michela Chagas de Assis Morales

Recibo Digital de Proposição

Autor : Rodrigo Maganhato

Tipo de Proposição : Projeto de Lei Ordinária

Ementa : Declara de Utilidade Pública o “INSTITUTO EDUCACIONAL E SOCIAL PARA DESENVOLVIMENTO DA APRENDIZAGEM - GERACAO FUTURO” e dá outras providências.

Data de Cadastro : 14/11/2017



9102017293190



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 296/2017

A autoria da presente proposição é do nobre vereador
Rodrigo Maganhato.

Trata-se de PL que “Declara de Utilidade Pública o
“Instituto Educacional e Social para Desenvolvimento da Aprendizagem – Geração Futuro” e
dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

*Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade
com a Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 11.327, de 23 de maio de
2016, o “Instituto Educacional e Social para Desenvolvimento da Aprendizagem –
Geração Futuro”*

*Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão
por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A Lei que disciplina sobre as regras pelas quais as
ONG são declaradas de Utilidade Pública é a de nº 11.093, de 06 de maio de 2015 e determina
regras pelas quais são as sociedades receberão a declaração:

*“Art. 1º. As organizações sociais do terceiro setor,
constituídas com a finalidade de servir desinteressadamente à coletividade em seu campo de
atuação, poderão ser declaradas de utilidade pública, desde que cumpram os seguintes
requisitos:*

*I – tenham personalidade jurídica há pelo menos 12
meses;*

*II- estejam em efetivo funcionamento, em
conformidade com seus estatutos sociais;*

*III – os cargos de sua diretoria não sejam
remunerados;*

RSF



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

IV – demonstrem reciprocidade social, significando vagas e/ou benefícios para pessoas carentes, em situação de vulnerabilidade social, da municipalidade, no campo de atuação da entidade.

Verificamos que de acordo com a documentação apresentada na proposição, os itens I, e III da Lei 11.093 de 2015 (Utilidade Pública) estão atendidos. O Instituto já possui personalidade jurídica há mais de 12 meses, com situação cadastral ativa desde 14/05/2015 (fl. 06) e os cargos de sua diretoria não são remunerados - Art. 27 (fl. 18). Com relação aos itens II e IV, o efetivo funcionamento e a demonstração da reciprocidade social não foram encontrados na documentação apresentadas junto à proposição. Observamos que o Art. 4º da Lei nº 11.093, de 2015 impõe, como condição, para a aprovação da Declaração de Utilidade Pública, a visita da Comissão Permanente de Mérito que mais se aproxime da atuação da entidade. Portanto, no parecer da referida comissão, poderá ser sanado os apontamentos desta Secretaria Jurídica.

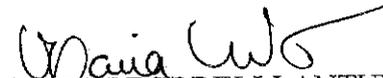
Este Projeto de Lei encontra respaldo em nossa legislação, desde que observado o requisito do Art. 4º, da Lei nº 11.093 de 2015, e comprovados os itens II e IV da mesma Lei:

“Art. 4º Para a declaração da utilidade pública, será condição indispensável a existência no processo legislativo, de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros à sede e projeções da mesma”.

Sorocaba, 29 de novembro de 2017.


RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA
PROCURADORA LEGISLATIVA

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

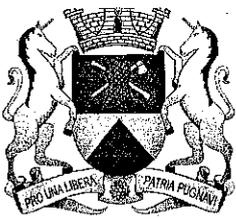
COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: Projeto de Lei nº 296/2017, do Edil Rodrigo Maganhato, que declara de Utilidade Pública o “INSTITUTO EDUCACIONAL E SOCIAL PARA DESENVOLVIMENTO DA APRENDIZAGEM - GERAÇÃO FUTURO” e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 4 de dezembro de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente da Comissão



COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez

PL 296/2017

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Rodrigo Maganhato, que "*Declara de Utilidade Pública o "INSTITUTO EDUCACIONAL E SOCIAL PARA DESENVOLVIMENTO DA APRENDIZAGEM - GERAÇÃO FUTURO" e dá outras providências*".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela ilegalidade do presente projeto (fls. 24/25).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela visa à Declaração de Utilidade Pública, baseando-se na Lei nº 11.093, de 06 de maio de 2015, que "*Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de Utilidade Pública*".

Entretanto, da verificação dos documentos juntados a presente proposição, constatamos a ausência da comprovação de que a associação está em efetivo funcionamento, bem como da demonstração da reciprocidade social, conforme determinam os incisos II e IV, respectivamente, do art. 1º, da Lei nº 11.093, de 06 de maio 2015.

Ademais, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 11.093, de 2015, "*Para a declaração da utilidade pública, será condição indispensável a existência no processo legislativo, de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros à sede e projeções da mesma*".

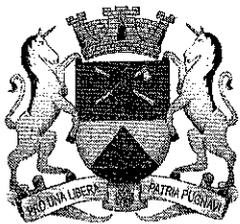
Sendo assim, nada a opor sob o aspecto legal da proposição, desde que a Comissão de Mérito competente, após visita presencial de seus Membros, comprove que a referida entidade preencha os requisitos previstos nos incisos II e IV do art. 1º, da Lei nº 11.093/2015, que regulamenta a matéria.

S/C., 04 de dezembro de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente-Relator

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

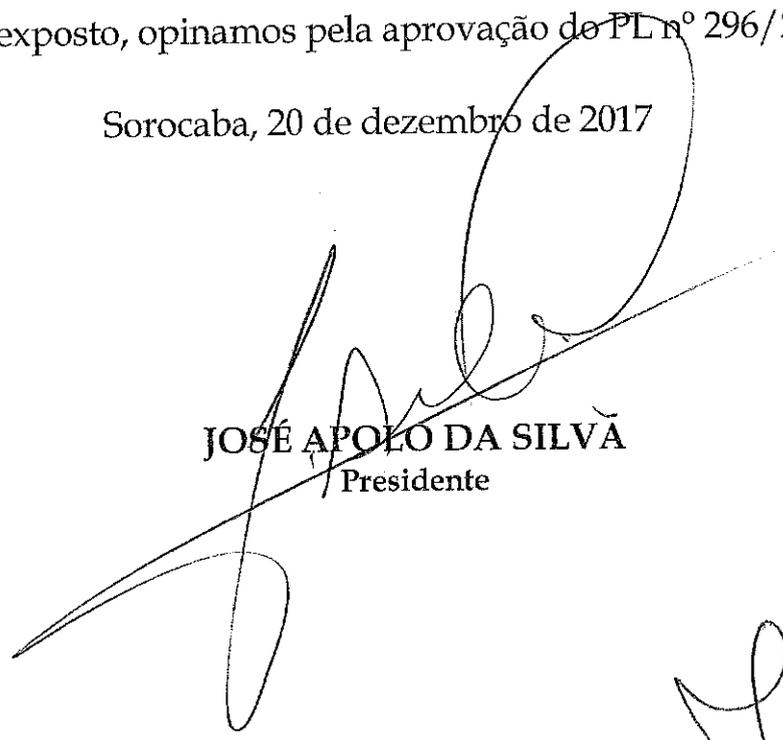
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E PESSOA IDOSA

Informamos para os devidos fins e a quem interessar possa que realizamos visita presencial à sede do "Instituto Educacional e Social para Desenvolvimento da Aprendizagem - Geração Futuro" a fim de cumprir exigência legal, nos autos do **Projeto de Lei nº 296/2017**, de autoria do Vereador Rodrigo Maganhato, que *"Declara de Utilidade Pública 'INSTITUTO EDUCACIONAL E SOCIAL PARA DESENVOLVIMENTO DA APRENDIZAGEM - GERAÇÃO FUTURO' e dá outras providências"*.

Com efeito, constatamos a sua existência e regular funcionamento, bem como fomos informados pelos representantes da diretoria da entidade, conforme fotos anexas, nos termos do inciso II e IV, art. 1º, Lei nº 11093, de 2015.

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do PL nº 296/2017.

Sorocaba, 20 de dezembro de 2017


JOSÉ APOLO DA SILVA
Presidente

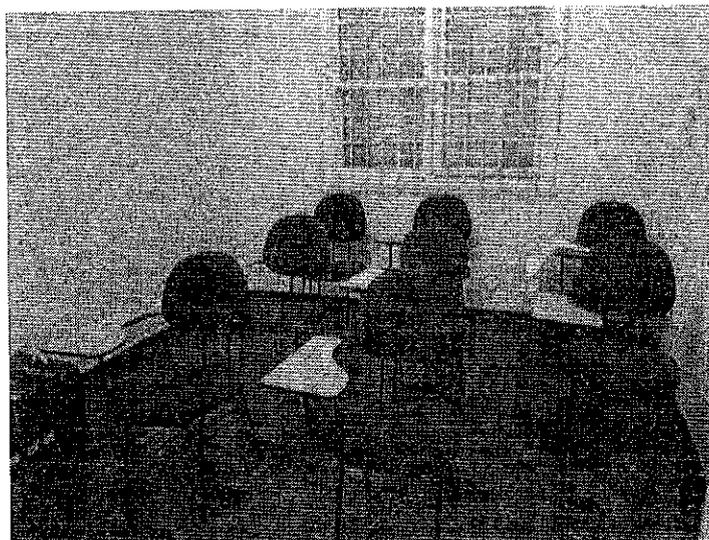
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto Socioambiental

Geração Futuro Aprendizagem

Promovemos no mês de outubro no Instituto Geração Futuro Aprendizagem em parceria com a Creche Semeadores do Amanhã e COESO nosso primeiro projeto de importância Social e Ambiental.

Durante todo o mês, os aprendizes arrecadaram óleo de cozinha utilizado para doação à COESO. No total foram arrecadados 325 litros de óleo que seriam descartados no meio ambiente, e através deste projeto foram destinados para a Instituição que o reutiliza para a produção de sabão. A verba da venda deste sabão é revertida para a manutenção da Creche e da Fábrica.

Além da campanha de arrecadação, os aprendizes tiveram a oportunidade de visitar e conhecer as instalações e as atividades realizadas pela Creche e também pela COESO.

A cada dia da semana os alunos realizaram uma atividade diferente com as crianças. Foram desenvolvidas brincadeiras, oficina de histórias, pintura com tinta, confecção de brinquedos recicláveis, músicas, saquinhos de doce cama elástica e muita diversão!

Muito obrigado a todos que participaram e ajudaram a concretizar este Projeto!



Sorocaba, novembro de 2017.

À

Empresa:

Responsável:

Ref: Proposta de Aprendizagem

O Instituto Geração Futuro de Aprendizagem, é uma organização não governamental sem fins lucrativos, fundada por um grupo de profissionais atuantes na área da aprendizagem, que trabalha para os jovens em situação de vulnerabilidade social para que recebam formação profissional e sejam inseridos no mercado de trabalho.

A aprendizagem cria oportunidades e cresce a cada dia o número de empresas que contratam adolescentes e jovens conforme a Lei nº 10.097/2000, pois dá preparação ao iniciante de desempenhar atividades profissionais e de ter capacidade de discernimento para lidar com diferentes situações no mundo do trabalho. Ao mesmo tempo, permite às empresas formarem mão de obra qualificada, algo cada vez mais necessário no cenário econômico, em permanente evolução tecnológica, diante dessa necessidade do mercado atuamos na cidade de Sorocaba.

Missão e Valores

Promover ações que contribuam para o ensino de qualidade, visando à promoção humana e a formação de profissionais com habilidades e competências adequadas às necessidades do mundo do trabalho, dentro de princípios éticos e humanísticos. Em todas as nossas relações, sejam de ordem pessoal ou profissional, prezamos pela lealdade e pelo respeito ao próximo, e isso passamos para a nossa equipe e alunos.

Desenvolvimento da Aprendizagem no Brasil

Ao proibir o trabalho aos menores de 16 anos, a Constituição da República de 1988 ressalvou a possibilidade de ingresso no mercado de trabalho na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

No Brasil, historicamente, a aprendizagem é regulada pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e passou por um processo de modernização com a promulgação das Leis nos 10.097, de 19 de dezembro de 2000, 11.180, de 23 de setembro de 2005, e 11.788, de 25 de setembro de 2008.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), aprovado pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, também prevê, nos seus arts. 60 a 69, o direito à aprendizagem, dando-lhe tratamento alinhado ao princípio da proteção integral à criança e ao adolescente.

A formação técnico-profissional deve ser constituída por atividades teóricas e práticas, organizadas em tarefas de complexidade progressiva, em programa correlato às atividades desenvolvidas nas empresas contratantes.

O objetivo é proporcionar ao aprendiz uma formação profissional básica. Essa formação realiza-se em programas de aprendizagem organizados e desenvolvidos sob orientação e responsabilidade de instituições formadoras legalmente qualificadas.

Programa de Aprendizagem - Nossos Cursos
Inicialmente disponibilizamos 06 (seis) cursos de aprendizagem:

Aprendiz Auxiliar Administrativo			
Registro M.T.E	C.B.O.	Período	Idade
44.196	411010	15 meses	14 à 22 anos
Aprendiz Auxiliar Comércio			
Registro M.T.E	C.B.O.	Período	Idade
48.208	41105	11 meses	14 à 23 anos
Aprendiz Auxiliar no Supermercado			
Registro M.T.E	C.B.O.	Período	Idade
48.401	521125	11 meses	16 à 23 anos
Aprendiz Auxiliar de Produção			
Registro M.T.E	C.B.O.	Período	Idade
44.395	78425	11 meses	18 à 23 anos
Aprendiz Auxiliar de Limpeza			
Registro M.T.E	C.B.O.	Período	Idade
48.186	514225	07 meses	18 à 23 anos
Aprendiz Auxiliar de Logística			
Registro M.T.E	C.B.O.	Período	Idade
60.509	391115	11 meses	18 à 23 anos

O aprendiz com idade entre 14 e 24 anos, matriculado em um curso de aprendizagem profissional, é admitido por estabelecimentos de qualquer natureza que possuam empregados regidos pela CLT.

Quais funções o aprendiz pode desenvolver:

<p>Aux. Adm: Executam serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; atendem fornecedores e clientes; fornecendo e recebendo informações sobre produtos e serviços; tratam de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos.</p>	<p>Aux. de Logística: Controlam, programam e coordenam operações de transportes em geral; acompanham as operações de embarque, transbordo e desembarque de carga. Verificam as condições de segurança dos meios de transportes e equipamentos utilizados; como também, da própria carga. Supervisionam armazenamento e transporte de carga e eficiência operacional de equipamentos e veículos. Controlam recursos financeiros e insumos, elaboram documentação necessária ao desembarque de cargas e atendem clientes. Pesquisam preços de serviços de transporte, identificam e programam rotas e informam sobre condições do transporte e da carga. Planejam, controlam e programam a produção; controlam suprimentos (matéria-prima e outros insumos). Planejam a manutenção de máquinas e equipamentos. Tratam informações em registros de cadastros e relatórios e na redação de instruções de trabalho.</p>
---	---

Aux. Comércio:
Executam serviços de apoio nas áreas de comércio; atendem fornecedores e clientes, fornecendo e recebendo informações sobre produtos e serviços; tratam de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos.

Aux. Supermercado:
Vendem mercadorias em estabelecimentos do comércio varejista ou atacadista, auxiliando os clientes na escolha. Registram entrada e saída de mercadorias. Promovem a venda de mercadorias, demonstrando seu funcionamento, oferecendo-as para degustação ou distribuindo amostras das mesmas. Informam sobre suas qualidades e vantagens de aquisição. Expõem mercadorias de forma atrativa, em pontos estratégicos de vendas, com etiquetas de preço. Prestam serviços aos clientes, tais como: troca de mercadorias; abastecimento de veículos; aplicação de injeção e outros serviços correlatos. Fazem inventário de mercadorias para reposição. Elaboram relatórios de vendas, de promoções, de demonstrações e de pesquisa de preços.

Aux. Limpeza	Aux. Produção
Executam serviços de coleta de resíduos de limpeza e conservação de áreas públicas e privadas, incluindo limpeza hospitalar. Conservam vidros e fachadas. Preservam as vias públicas, varrendo calçadas, sarjetas e calçadas, acondicionando o lixo para que seja coletado e encaminhado para o aterro sanitário. zelam pela segurança das pessoas, sinalizando e isolando áreas de risco e de trabalho. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.	Preparam materiais para alimentação de linhas de produção, organizam a área de serviço, abastecem linhas de produção, alimentam máquinas e separam materiais para reaproveitamento.

Atividades Pedagógicas

Em dezembro de 2007 foi publicada a Portaria 615, seguida pela Portaria 723, ampliada pela atual Portaria Ministerial 1.005. Desenvolver jovens e adolescentes por via da formação técnico-profissional metódica, estimulando o desenvolvimento de valores éticos, a prática da cidadania, reforçando conhecimentos da formação base, e principalmente expandindo e agregando conhecimentos técnicos e específicos da sua área de atuação, e concomitantemente realizando o acompanhamento pedagógico. Para atendê-lo da melhor forma, podemos solicitar o cadastro de outros cursos para atender a demanda de sua empresa. As atividades teóricas referentes ao curso de aprendizagem serão desenvolvidas semanalmente, sendo ministrada, 01 (uma) aula por semana + um encontro mensal, e nos demais dias da semana as atividades práticas serão desenvolvidas na empresa contratante. No dia do curso fornecemos o lanche, no intervalo de 15 minutos. O uso do uniforme (camiseta) é obrigatório. OBS: Custo da camiseta no valor de R\$ 25,00 cada.

Os nossos cursos de aprendizagem são ministrados na sede da entidade, localizada à Rua Aparecida, nº 430, Jardim Santa Rosália, Sorocaba/SP.

Custos/ Investimentos

A legislação da aprendizagem viabiliza duas formas de contratação, sendo elas:

1 - A Entidade formadora fica responsável pela emissão dos contratos de aprendizagem, desenvolvimento da capacitação teórica e emissão do certificado de conclusão do curso. **Para esta modalidade a contribuição mensal por aprendiz será de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).**

2 - A Entidade formadora desenvolverá a capacitação teórica do programa, também será o **empregador dos aprendizes realizando o registro na CTPS** e responsável pelas atribuições oriundas do registro:

- Apresentamos prestação de contas individualizada por empresa e mensal. Após o primeiro pagamento da empresa e as notas fiscais sucessivas serão condicionadas a prestação de contas de movimentação anterior;
- Na prestação de contas são fornecidos: recibos de pagamento de salários assinados; comprovantes dos pagamentos dos encargos sociais tais como FGTS, INSS e PIS;
- A prestação de contas mensal consta como cláusula no contrato;

Salário	FGTS (2%)	INSS (26,5%)	PIS (1%)	Contribuição	TOTAL
R\$ 681,60	R\$ 13,63	R\$ 180,62	R\$ 6,82	R\$ 180,00	R\$ 1.062,67

Observação: Salário mínimo hora com jornada semanal de 32 horas e 160 horas mensais.

- Isenção da Taxa de Admissão/ Contratação do Aprendiz;
- Taxa de 13º

Rua: Aparecida, 430 – Jd Sta Rosália – Sorocaba

Fone: (15) 3211-2097 – (15) 3228-3365 email: geracaofuturo.comercial@gmail.com

Custo e benefícios da inclusão de um aprendiz em sua empresa

Contratar um aprendiz é barato e tem vantagens, mas não significa trocar a vaga de um adulto pela de um adolescente, até porque, o número de vagas que as empresas podem disponibilizar para aprendizes é limitado por lei; e o contrato de aprendizagem tem duração máxima de até dois anos.

Desconto nos encargos

O governo reduziu de 8% para 2% a alíquota de contribuição do FGTS para a contratação de aprendizes. Se a empresa já estiver registrada no Simples, não há problema. Trata-se de mais um facilitador para contratar o aprendiz, pois não haverá aumento na contribuição previdenciária.

Salário

A remuneração mínima do aprendiz tem como referência o salário mínimo/ hora. Mas o empregador é livre para estipular qualquer valor de salário acima deste mínimo estipulado pela lei.

A Lei 10.097, de dezembro de 2000, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), tornou obrigatória para empresas de porte médio e grande a contratação de trabalhadores aprendizes, adolescentes entre 14 e 18 anos incompletos.

A medida determina que todas as empresas de porte médio e grande são agora obrigadas a disponibilizarem em seus quadros no mínimo 5% e no máximo 15% de vagas efetivas para aprendizes, proporcionalmente ao número de trabalhadores do estabelecimento cujas funções demandem formação profissional técnica de nível básico.

Deveres da empresa

Firmar contrato especial de aprendizagem com o adolescente e inscrevê-lo em curso de aprendizagem desenvolvido por uma entidade qualificada de ensino profissionalizante. O contrato é ajustado por escrito e por prazo determinado (não pode ser estipulado por mais de dois anos). Deverá indicar a atividade em que o adolescente está se capacitando e o curso correspondente, a jornada diária, a jornada semanal, a remuneração mensal, o termo inicial e final.

- Registrar o aprendiz na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), anotando na parte de "anotações gerais" o contrato especial de trabalho de aprendiz.
- Garantir todos os direitos trabalhistas e previdenciários do trabalhador aprendiz, nestes incluída a cobertura contra acidentes de trabalho.
- Garantir que as férias do empregado aprendiz coincidam com um dos períodos das férias escolares do ensino regular, sendo vedado o parcelamento das mesmas.

Algumas Características do Contrato de Aprendizagem

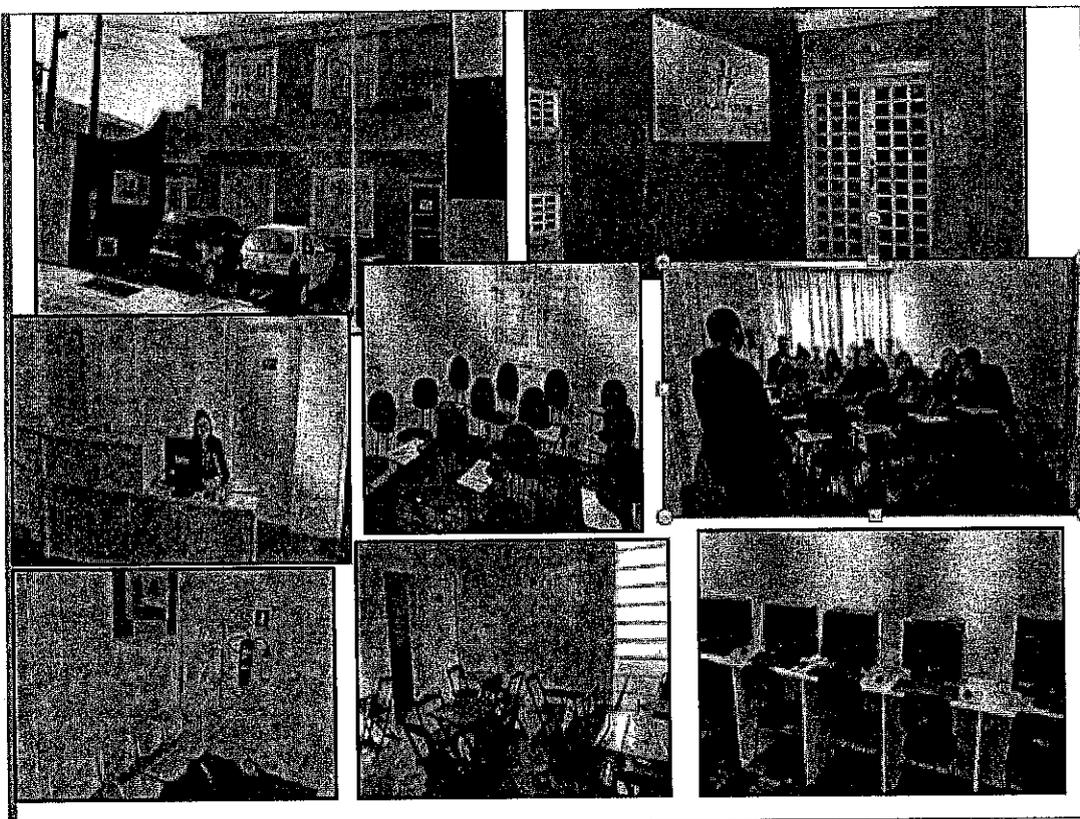
- Contrato de trabalho por prazo determinado; não superior a 2 (dois) anos; sem possibilidade de prorrogação;
- Obrigatoriedade da inscrição e frequência do aprendiz em programa de aprendizagem, sob a orientação de uma entidade qualificada;
- Cumprimento de carga horária de até 6 horas/dia; sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada;
- Frequência obrigatória no curso de aprendizagem desenvolvido pela entidade formadora.
- Qualificação profissional / formação de novos quadros.

Hipóteses de rescisão contratual do aprendiz:

- Ao término do contrato;
- Quando o aprendiz completar 24 anos (salvo na condição de aprendiz com deficiência);
- Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz atestado através da emissão de laudo de avaliação de desempenho da capacitação teórica e prática;
- Falta disciplinar grave (art. 482 CLT);
- Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
- A pedido do aprendiz.

Espaço Físico/Estrutura

Nosso espaço físico é composto de 03 salas de aulas, espaço para lanche, recepção e administrativo, temos sala de informática conforme fotos abaixo:



Estamos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente;

Alessandra Julio Paes
Agente de Negócios
Celular: (15) 99678-3865

REFERÊNCIAS DE ALGUNS DOS NOSSOS CLIENTES

Seguem os contatos de alguns dos nossos clientes para referência:

- **Toyota Boshoku do Brasil:** Douglas (15) 3416-0716

- **Kanjiko Ind. Automotiva Ltda:** Débora (15) 3416-1227

- **Prysmian Cabos e Sistemas do Brasil:** Sandra (15) 3235-9204



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO EDUCACIONAL E SOCIAL PARA DESENVOLVIMENTO DA APRENDIZAGEM - GERACAO FUTURO
CNPJ: 22.551.390/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 13:43:27 do dia 06/11/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/05/2018.
Código de controle da certidão: **49B7.AA07.F2F8.2A3A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

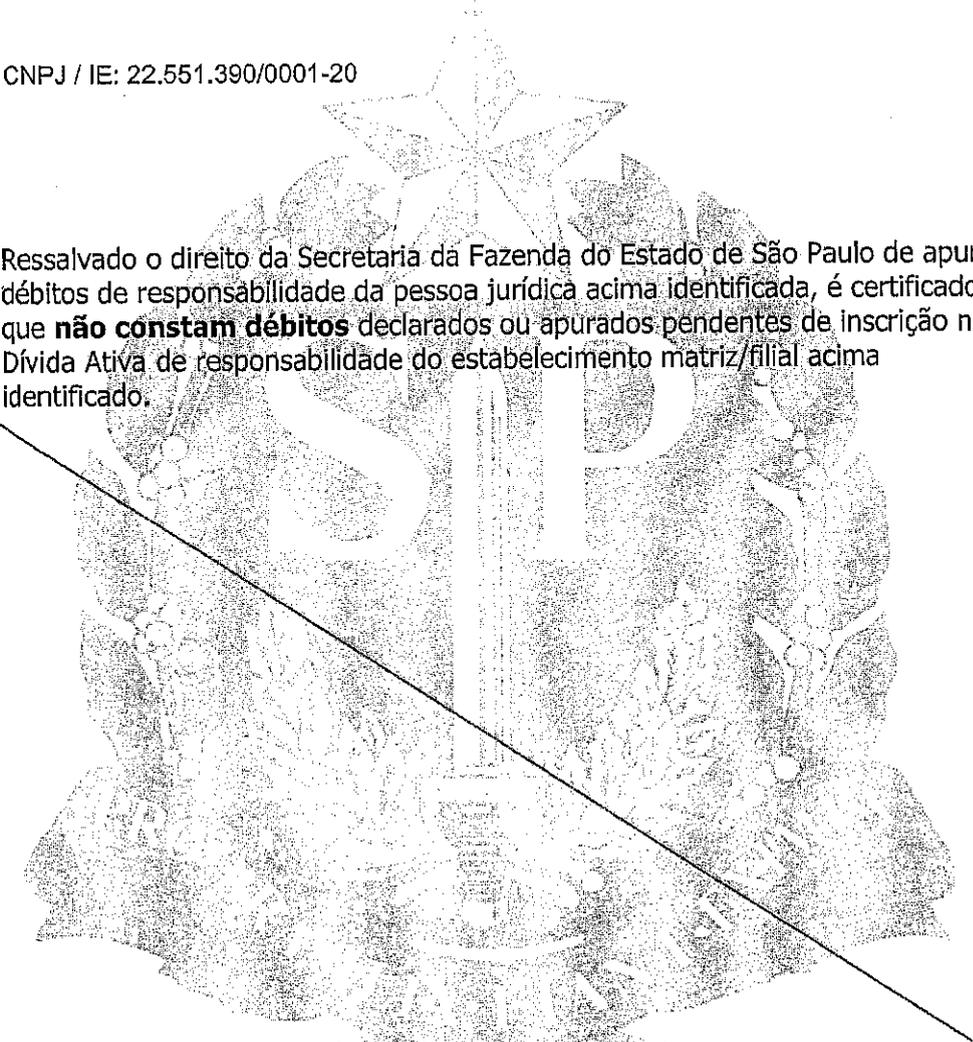


Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 22.551.390/0001-20

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.



Certidão nº 17100021796-46

Data e hora da emissão 06/10/2017 10:54:44

Valldade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22551390/0001-20
Razão Social: INST EDUC SOCIAL DESENV APRENDIZAGEM
Endereço: RUA APARECIDA 430 / JD SANTA ROSALIA / SOROCABA / SP / 18095-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/10/2017 a 21/11/2017

Certificação Número: 2017102303253336587040

Informação obtida em 25/10/2017, às 10:52:42.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22551390/0001-20
Razão Social: INST EDUC SOCIAL DESENV APRENDIZAGEM
Endereço: RUA APARECIDA 430 / JD SANTA ROSALIA / SOROCABA / SP / 18095-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/11/2017 a 10/12/2017

Certificação Número: 2017111104352358074742

Informação obtida em 27/11/2017, às 16:21:48.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Empresa:

A/C:

Ref: Apresentação Comercial - Estágios

Iniciamos nosso trabalho de colocação e administração de estagiários de acordo com a Lei 11.788 de 25/09/2008. Atuando como agente de integração, gerenciando e operacionalizando.

Nossa proposta personaliza as necessidades do cliente, proporcionando condições de satisfação da empresa, estudante e instituição, com a utilização de metodologia de trabalho que nos capacita atender com qualidade as Instituições de Ensino e as Empresas Conveniadas, conforme descrito abaixo:

- Obter de sua empresa a identificação das características das oportunidades de estágio a serem concedidas;
- Providenciar às suas expensas o Seguro de Vida e Acidentes Pessoais com cobertura DMH (Despesas Médicas, Hospitalares);
- Divulgar as vagas utilizando canal direto com alunos, cadastramento, dentre outras formas de divulgação;
- Informar sobre o término dos contratos dos estagiários com 30 (trinta) dias de antecedência;
- Processo Seletivo e Recrutamento, encaminhando os estudantes interessados nas oportunidades de acordo com o perfil solicitado;
- Encaminhar relatório de atividades semestral e por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio para preenchimento e assinatura do supervisor;
- Emitir o Termo de Compromisso de Estágio;
- Administrar todos os procedimentos legais da contratação de estagiários, oferecendo ao cliente total segurança e tranquilidade.

PREÇO DOS SERVIÇOS / CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Para recrutamento, pré-seleção e administração de contratos, cobrará mensalmente a importância de **R\$ 125,00 (Cento e Vinte e Cinco reais)** por estudante contratado a título de remuneração pela prestação dos serviços. A cobrança será considerada enquanto permanecer ativo o termo de compromisso de estágio do estudante.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Alessandra Julio Paes
Agente de Negócios



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

42

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez

PL 296/2017

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Rodrigo Maganhato, que "*Declara de Utilidade Pública o "INSTITUTO EDUCACIONAL E SOCIAL PARA DESENVOLVIMENTO DA APRENDIZAGEM - GERAÇÃO FUTURO" e dá outras providências*".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela ilegalidade do presente projeto (fls. 24/25).

Conforme opinado por esta Comissão de Justiça às fls. 27, a presente proposição foi encaminhada à Comissão de Mérito competente para a realização de visita presencial à entidade, conforme determina o art. 4º da Lei nº 11.093/2015.

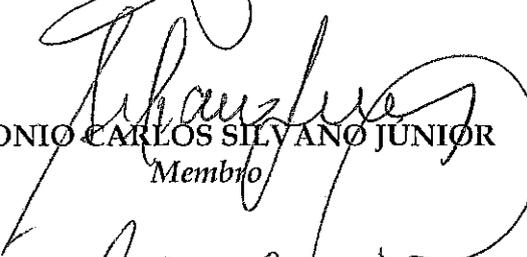
Observamos que a Comissão de Educação e Pessoa Idosa informou que foi realizada visita presencial à sede da entidade, sendo constatada a sua existência, regular funcionamento e reciprocidade social.

Dessa forma, tendo em vista a comprovação de todos os requisitos previstos na Lei nº 11.093, de 2015, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

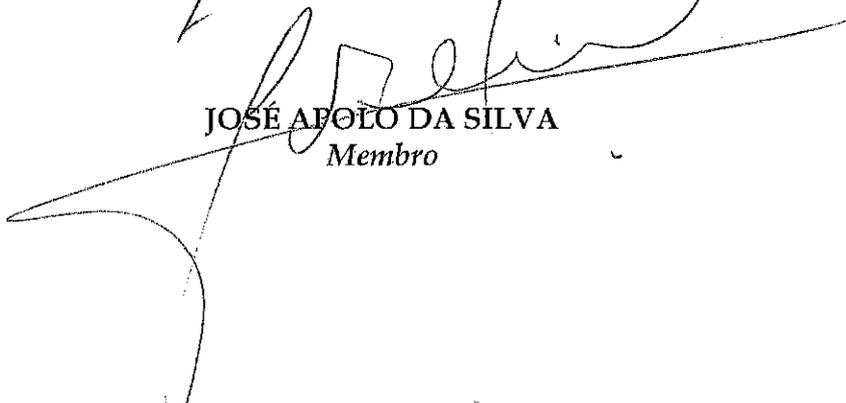
S/C., 19 de fevereiro de 2018.


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente-Relator


ANTONIO CARLOS SILVANO JUNIOR

Membro


JOSÉ AFOÑO DA SILVA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei nº 296/2017, do Edil Rodrigo Maganhato, que declara de Utilidade Pública o “INSTITUTO EDUCACIONAL E SOCIAL PARA DESENVOLVIMENTO DA APRENDIZAGEM - GERAÇÃO FUTURO” e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 19 de fevereiro de 2018.

HUDSON PESSINI
Presidente

ANSELMO ROLIM NETO
Membro

PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SOBRE: Projeto de Lei nº 296/2017, do Edil Rodrigo Maganhato, que declara de Utilidade Pública o “INSTITUTO EDUCACIONAL E SOCIAL PARA DESENVOLVIMENTO DA APRENDIZAGEM - GERAÇÃO FUTURO” e dá outras providências.

Pela aprovação.

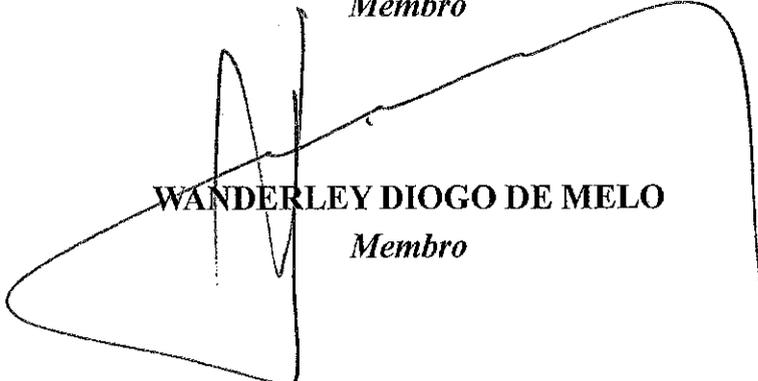
S/C., 19 de fevereiro de 2018.


FERNANDA SCHLIC GARCIA

Presidente


IARA BERNARDI

Membro


WANDERLEY DIOGO DE MELO

Membro



Prefeitura de SOROCABA

PL nº 318/2017 Sorocaba, 8 de dezembro de 2017. **J. AOS PROJETOS EM APRESENTAÇÃO**
EM
SAJ-DCDAO-PL-EX-120/2017
Processo nº 15.137/2001

~~MANÇA~~
~~PRESIDENTE~~

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar para apreciação de Vossa Excelência e D. Pares o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, cria o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, revoga expressamente as Leis nºs 6.480, de 6 novembro de 2001 e 9.563, de 4 de maio de 2011 e dá outras providências.

Todas as pessoas, entre as quais se incluem as que possuem algum tipo de deficiência, tem direito ao acesso à educação, à saúde, ao lazer e ao trabalho. Essas áreas contribuem para a inserção social, desenvolvimento de uma vida saudável e de uma sociedade inclusiva, que estão previstas no artigo 5º da Constituição Federal, no rol de direitos e garantias fundamentais.

Pessoas com deficiência são, antes de mais nada, PESSOAS. Pessoas como quaisquer outras, com protagonismos, peculiaridades, contradições e singularidades. Pessoas que lutam por seus direitos, que valorizam o respeito pela dignidade, pela autonomia individual, pela plena e efetiva participação e inclusão na sociedade e pela igualdade de oportunidades, evidenciando, portanto, que a deficiência é apenas mais uma característica da condição humana.

A busca pela efetiva cidadania às pessoas com deficiência sugere o estabelecimento de relações de parcerias com a iniciativa privada, não somente objetivando a inclusão laboral, dimensão imprescindível para a inclusão social deste público, mas, também, oferecendo o suporte técnico necessário para o acompanhamento das políticas públicas.

E é nesse sentido que o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida pretende atuar. Visa ser órgão de representação das pessoas com deficiência, elaborando, encaminhando e acompanhando a implementação de políticas públicas de interesse da pessoa com deficiência, assegurando o acesso aos direitos civis e humanos.

O Poder Público sempre se preocupou com tais questões e assim, fez editar a Lei nº 6.480, de 6 novembro de 2001, que dispõe sobre o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, alterada pela Lei nº 9.563, de 4 de maio de 2011. Porém, face o tempo decorrido, há necessidade de atualização de tal legislação.

A Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona, na Seção III, quando disciplina Sobre Alteração das Leis determina:

“...

Art. 12 – A alteração da Lei será feita:

I – mediante reprodução integral em novo texto, quando se tratar de alteração considerável;

...”.

No caso em tela, as alterações constantes do presente Projeto de Lei tratam-se de alterações substanciais. Além do mais, da legislação anterior não constou a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, o que se pretende com criar agora.



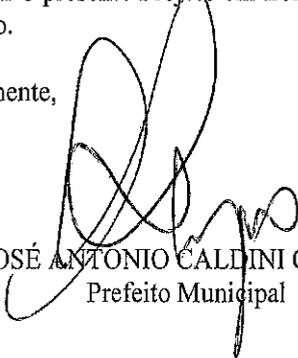
Prefeitura de SOROCABA

SAJ-DCDAO-PL-EX- 120/2017 – fls. 2.

Justifica-se a presente propositura à medida que o objetivo maior é assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, promovendo o respeito pela sua dignidade inerente.

Diante do exposto, espero contar com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e D. Pares no sentido de transformar o presente Projeto em Lei e aproveite a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ ANTONIO CALLINI CRESPO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
RODRIGO MAGANHATO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Criação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 318/2017

(Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, cria o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, revoga expressamente as Leis nºs 6.480, de 6 novembro de 2001 e 9.563, de 4 de maio de 2011 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida – CMPCD, vinculado a Secretaria da Cidadania e Participação Popular, órgão deliberativo, permanente e paritário, com finalidade de, em conjunto com a sociedade, e Poder Público Municipal, assegurar o acesso aos direitos civis e humanos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida, dentro da globalidade das políticas públicas.

Art. 2º A este Conselho, compete estabelecer diretrizes que visem a implementação dos planos e programas de apoio às Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida, e além das atribuições específicas contidas na Política Municipal, Estadual e Federal:

I – definir as prioridades, estabelecer as diretrizes sobre a Política Municipal para Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida;

II – zelar pela execução desta Política, visando a qualidade de adequação da prestação de serviços na área de apoio às Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida, bem como oferecer orientação técnica;

III – articular, com as demais políticas sociais (Saúde, Educação, Previdência, Habitação, Trabalho, Esporte, Assistência Social, Cultura, Transporte e Mobilidade), para ação em nível participativo de apoio e prioridade de atendimento às Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida;

IV – garantir a instituição de canais e mecanismos de participação popular, bem como lutar pela inclusão social das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida;

V – acompanhar os programas elaborados conforme a Política Municipal para as Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida, propondo sua inclusão na previsão orçamentária do Município;

VI – convocar, organizar e normatizar, ordinariamente, a cada 2 (dois) anos ou, extraordinariamente, a Conferência Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, que terá a atribuição de avaliar a situação das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida e propor diretrizes para aperfeiçoamento da Política;

VII – elaborar seu Regimento Interno, que será homologado pelo Prefeito através de Decreto;

VIII – Gerir o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º Este Conselho será composto por 36 (trinta e seis) conselheiros titulares, sendo 18 (dezoito) representantes da sociedade civil e 18 (dezoito) representantes das Secretarias Municipais, na seguinte conformidade:

- I – um representante da Secretaria de Igualdade e Assistência Social;
- II – um representante da Secretaria da Educação;
- III – um representante da Secretaria de Esporte e Lazer;
- IV – um representante da Secretaria dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais;
- V – um representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda;
- VI – um representante da Secretaria da Saúde;
- VII – um representante da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social – URBES;
- VIII – um representante da Secretaria de Cultura e Turismo;
- IX – um representante da Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade;
- X – um representante da Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária;
- XI – um representante da Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins;
- XII – um representante da Secretaria de Abastecimento e Nutrição;
- XIII – um representante da Secretaria de Cidadania e Participação Popular;
- XIV – um representante da Secretaria de Conservação, Serviços Públicos e Obras;
- XV – um representante da Secretaria da Fazenda;
- XVI – um representante da Secretaria de Planejamento e Projetos;
- XVII – um representante da Secretaria de Recursos Humanos;
- XVIII – um representante da Secretaria de Relações Institucionais e Metropolitanas;

§ 1º Os representantes do Poder Executivo serão de escolha do Prefeito, dando preferência àqueles profissionais que desenvolvam ou se interessem por trabalhos relacionados aos assuntos das pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida.

§ 2º Poderão representar a sociedade civil atendendo à globalidade das deficiências, a saber: Intelectual, Física, Auditiva, Visual e Transtorno do Espectro Autista:



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

I - pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida da sociedade civil em geral;

II - instituições ou movimentos de Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida,

III - instituições prestadoras de serviço às Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida e

IV - rede de defesa e garantia de direitos. A escolha destes representantes da sociedade civil dar-se-á em Assembleia especialmente convocada pelo Poder Executivo, através de Edital, sob a fiscalização do Ministério Público.

§ 3º Os titulares da sociedade civil serão eleitos conforme um processo público e democrático elaborado pela Comissão de Eleição da Mesa Diretora, presidida pelo presidente do Conselho, sendo um representante de cada deficiência, a saber: Intelectual, Física, Auditiva, Visual e Transtorno do Espectro Autista.

§ 4º A cada membro efetivo corresponderá um suplente, atendendo à representatividade igualitária na globalidade das deficiências, a saber: Intelectual, Física, Auditiva, Visual e Transtorno do Espectro Autista.

§ 5º Respeitada a representação do § 3º, os demais conselheiros serão eleitos por ordem de votação dos candidatos mais votados, sejam pessoas com deficiência da sociedade civil em geral ou representantes de organizações/movimentos sociais.

§ 6º Não havendo representantes referidos no § 2º deste artigo, seguirá a ordem dos mais votados.

§ 7º Caberá ao Conselho eleger a Mesa Diretora, que será composta de 6 (seis) membros, da seguinte forma:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º Diretor Secretário;

IV – 2º Diretor Secretário;

V – 3º Diretor Secretário;

VI – 4º Diretor Secretário;

§ 8º Todos os conselheiros serão nomeados por Decreto do Executivo.

§ 9º O mandato dos Conselheiros será de dois anos, sendo permitida sua recondução por mais uma vez, de igual período.

§ 10. As funções dos conselheiros não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 4.

§ 11. O Conselho será presidido por um de seus membros, eleito para o mandato de um ano, permitida uma única recondução, por igual período, na forma em que dispuser o Regimento Interno.

CAPÍTULO III – DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA.

Art. 4º Fica criado o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, órgão aplicador de recursos a serem destinados a serviços, programas e projetos para execução da Política Municipal de Atendimento a Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, Lei 11.417, de 21 de setembro de 2016, o qual será regulamentado através de Decreto do Prefeito.

Art. 5º O orçamento do Fundo promoverá as políticas, diretrizes, e programas do Plano de Ação Municipal, observados o plano plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e anualidade.

§ 1º O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e na sua execução os padrões e as normas estabelecidas na Legislação pertinente.

Art. 6º Todas as despesas descritas neste “caput” estarão submetidas às normas e preceitos estabelecidos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como a prévia autorização orçamentária.

I – financiamento total e/ou parcial de programas e projetos de atendimentos desenvolvidos pela Prefeitura de Sorocaba e/ou pelas organizações e/ou entidades conveniadas.

II – aquisição de material permanente e de consumo necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e ações.

III – construção, reforma e ampliação ou locação de imóveis necessários à implantação da Política Municipal para Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida;

IV – atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações do atendimento mencionadas do artigo 1º da presente Lei.

Parágrafo único. Os materiais e espaços adquiridos através de recursos oriundo do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida serão incorporados ao patrimônio do Município, obedecendo aos inventários e Decretos do Poder Executivo.

Art. 7º A Contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do próprio fundo, observando os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

I – a Secretaria da Fazenda dará informações ao Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, relativas a execução orçamentária, mensalmente, ou quando for solicitado pelo Presidente do Conselho.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 5.

II – será publicado no Diário Oficial do Município o balancete trimestral de receitas e despesas do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida.

Art. 8º Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizadas por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

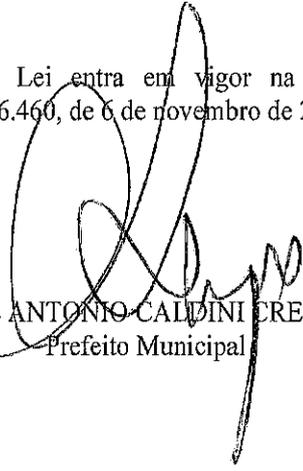
Art. 9º A execução orçamentária das receitas se processará através de obtenção de seu produto nas fontes determinadas pela Lei Orçamentária Municipal.

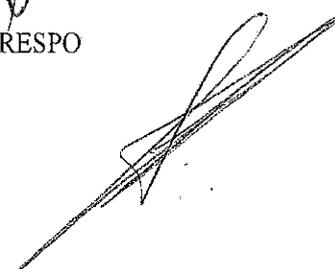
Art. 10. O Fundo terá vigência indeterminada.

Parágrafo único. Extinto o Fundo, os seus bens remanescentes serão incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 12. As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as Leis nºs 6.460, de 6 de novembro de 2001 e 9.563, de 4 de maio de 2011.


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal



Lei Ordinária nº : 6480

Data : 06/11/2001

Classificações : Conselhos ou Fundos Municipais, Pessoas com Deficiências

Ementa : Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências.

LEI Nº 6.480, de 06 de novembro de 2001.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências. (onde se lê “Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência – CMPPD”, leia-se “Conselho Municipal da Pessoa Com Deficiência – CMPCD”, conforme Lei nº 9.563/2011)

Projeto de Lei n.º 129/2001 - EXECUTIVO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado junto à Secretaria da Cidadania o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência - CMPPD, órgão consultivo, permanente e paritário, com finalidade de, em conjunto com a sociedade, assessorar o Governo Municipal, no sentido de que o exercício dos direitos civis e humanos das pessoas portadoras de necessidades especiais sejam assegurados, dentro da globalidade da política de Governo. (onde se lê “Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência – CMPPD”, leia-se “Conselho Municipal da Pessoa Com Deficiência – CMPCD”, conforme Lei nº 9.563/2011)

Art. 2º A este Conselho, compete estabelecer diretrizes que visem a implementação dos planos e programas de apoio às pessoas portadoras de necessidades especiais, e além das atribuições específicas contidas na Política Nacional:

I - definir as prioridades, estabelecer as diretrizes sobre a Política Municipal da pessoa portadora de necessidades especiais;

II - zelar pela execução desta Política, visando à qualidade de adequação da prestação de serviços na área de apoio à pessoa portadora de necessidades especiais, bem como oferecer orientação técnica;

III - articular, com as demais políticas sociais básicas (Saúde, Educação, Previdência e Assistência Social), para ação a nível participativo de apoio e prioridade de atendimento à pessoa portadora de necessidades especiais;

IV - garantir a instituição de canais e mecanismos de participação popular, bem como lutar pela inclusão social das pessoas portadoras de necessidades especiais;

V - apreciar os programas elaborados conforme a Política Municipal da pessoa portadora de necessidades especiais, propondo sua inclusão na previsão orçamentária do Município;

VI - convocar, ordinariamente, a cada 02 (dois) anos ou, extraordinariamente, a Conferência Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, que terá a atribuição de avaliar a situação da pessoa com necessidades especiais e propor diretrizes para aperfeiçoamento da Política;

VII - elaborar seu Regimento Interno, que será homologado pelo Prefeito através de Decreto.

Art. 3º Este Conselho será composto por 14 (quatorze) conselheiros, na seguinte conformidade:

I - um representante da Secretaria da Cidadania - SECID;

II - um representante da Secretaria da Educação e Cultura - SEC;

III - um representante da Secretaria de Esporte e Lazer - SEMES;

IV - um representante da Secretaria dos Negócios Jurídicos - SEJ;

V - um representante da Secretaria das Relações do Trabalho - SERT;

VI - um representante da Secretaria da Saúde - SES;

VII - um representante da Secretaria de Transportes e Defesa Social - SETDS;

VIII - Sete (07) representantes de entidades de pessoas portadoras de deficiência e/ou de entidades prestadoras de serviço às Pessoas Portadoras de Deficiência, atendendo a globalidade das deficiências, a saber: Mental, Física, Visual, Múltiplas, Surdez, Autismo e Paralisia Cerebral.

§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º - A escolha dos representantes da sociedade civil, dar-se-á em Assembléia especialmente convocada pelo Poder Executivo, através de Edital, sob a fiscalização do Ministério Público.

§ 3º - Os representantes do Poder Executivo serão de livre escolha do Prefeito, dando preferência àqueles profissionais que desenvolvam ou se interessem por trabalhos relacionados aos assuntos das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais.

§ 4º - Todos os conselheiros serão nomeados por Decreto do Executivo.

Art. 4º O mandato dos Conselheiros será de dois anos, sendo permitida sua recondução por mais uma vez, de igual período.

§ 1º - As funções dos conselheiros não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

§ 2º - O Conselho será presidido por um de seus membros, eleito para o mandato de um ano, permitida uma única recondução, por igual período, na forma em que dispuser o Regimento Interno.

Art. 5º Os recursos do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência são constituídos de: (onde se lê "Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência – CMPPD", leia-se "Conselho Municipal da Pessoa Com Deficiência – CMPCD", conforme Lei nº 9.563/2011)

I - contribuições do Município, consignadas no seu orçamento ou em créditos especiais;

II - doações, legados e outras rendas;

Art. 6º Anualmente o Conselho prestará contas de suas atividades, inclusive de ordem financeira, ao Prefeito, com envio de idêntica documentação à Câmara Municipal.

Art. 7º Os casos omissos na presente Lei serão resolvidos pelo Conselho, em decisão aprovada por maioria qualificada de seus membros.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 06 de novembro de 2001, 347º da Fundação de Sorocaba.

RENATO FAUVEL AMARY

Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO GALLERANI CUTTER

Secretário dos negócios Jurídicos

VALTER JOSÉ NUNES DE CAMPOS

Secretário da Cidadania

Publicada na Divisão de Protocolo Geral, na data supra.

Lei Ordinária nº : 9563

Data : 04/05/2011

Classificações : Pessoas com Deficiências

Ementa : Altera a denominação do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, criado pela Lei nº 6.480, de 6 de novembro de 2001 e dá outras providências.

LEI Nº 9.563, DE 4 DE MAIO DE 2011

Altera a denominação do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, criado pela Lei nº 6.480, de 6 de novembro de 2001 e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 97/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência - CMPPD, criado pela Lei nº 6.480, de 6 de novembro de 2001, passa a denominar-se Conselho Municipal da Pessoa Com Deficiência - CMPCD.

Parágrafo único. Onde se lê: "Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência - CMPPD", na Lei nº 6.480/2001, passa-se a ler: "Conselho Municipal da Pessoa Com Deficiência - CMPCD".

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 6.480, de 6 de novembro de 2001.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 4 de maio de 2011, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI

Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI

Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES

Secretário de Governo e Relações Institucionais

RODRIGO MORENO

Secretário de Planejamento e Gestão

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA

Secretária da Cidadania

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 318/2017

A autoria da presente Proposição é do senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que *"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, cria o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, revoga expressamente as Leis nºs 6.480, de 6 novembro de 2001 e 9.563, de 4 de maio de 2011 e dá outras providências"*.

Este PL visa a criação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, o qual se identifica na estrutura jurídica do Poder Executivo como um órgão público, que compõe a Administração Direta do Município, sendo que a competência para deflagrar o processo legislativo com o intuito de criação de tais órgãos é privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o Art. 38, IV da Lei Orgânica Municipal:

"Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município".

Ainda o Art. 61, VIII, da LOM:

"Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

VIII - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração municipal, na forma da lei".

A matéria sobre criação de Conselhos Municipais, mediante edição de lei específica, está prevista no art. 65 da LOM:

"Art. 65. Para garantir a participação popular serão criados Conselhos Municipais, com caráter consultivo ou deliberativo, na forma de lei específica. (Redação dada pela ELOM n. 01, de 23 de maio de 1997)".

AP



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

A proposição ainda cria o fundo municipal dos direitos da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida.

Verificamos que no Art. 12 há a expressa revogação da Lei nº 6.480, de 6 de novembro de 2001, que criava o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência e da Lei nº 9.563, de 4 de maio de 2011, que alterava a denominação para Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Apenas algumas observações que poderão ser corrigidas pela comissão de Redação, que são a ausência do Art. 11, devendo-se renumerar os demais e o nº da Lei que está grafado incorretamente no Art. 12 (redigido como 13). Além disso, como a Lei ficou dividida em capítulos, entendemos que antes do Art. 11, da cláusula de despesa, deve haver um “Capítulo IV – Disposições Finais”.

Para aprovação da matéria, dispõe o mesmo diploma legal, em seu Art. 40, §1º:

“Art. 40. A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - A aprovação da matéria em discussão, salvo as exceções previstas nos parágrafos seguintes, dependerá do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão”.

Sob o aspecto legal nada a opor.

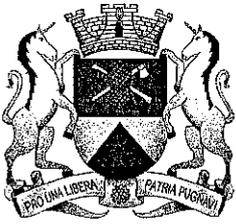
É o parecer.

Sorocaba, 1º de fevereiro de 2018.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA
PROCURADORA LEGISLATIVA

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 318/2017, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, cria o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, revoga expressamente as Leis 6.480, de 6 de novembro de 2001 e 9.563, de 4 de maio de 2011 e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador Antonio Carlos Silvano Júnior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 19 de fevereiro de 2018.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Antonio Carlos Silvano Junior

PL 318/2017

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que *"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, cria o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, revoga expressamente as Leis 6.480, de 6 de novembro de 2001 e 9.563, de 4 de maio de 2011 e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 12/13).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com nosso direito positivo, especialmente com o art. 65 da Lei Orgânica Municipal, o qual determina que: *"Para garantir a participação popular serão criados Conselhos Municipais, com caráter consultivo ou deliberativo, na forma de lei específica"*.

Ademais, a matéria é de iniciativa privativa do Sr. Prefeito Municipal, conforme o disposto no art. 38, IV e art. 61, VIII da Lei Orgânica Municipal.

Verifica-se ainda, que há a revogação expressa da Lei Municipal 6.480, de 2001, observando as normas gerais acerca da revogação previstas na LINDB (Decreto-Lei, nº 4.657, de 4 de setembro de 1942).

Por fim, destaca-se a ausência do art. 11 no PL, devendo ser incluído e reenumerados os demais, bem como a correção do número da lei mencionada no art. 12 (redigido como 13), e a inclusão de um *"Capítulo IV - Disposições Finais"*, tais correções poderão ser realizadas pela Comissão de Redação.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 21 de fevereiro de 2018.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

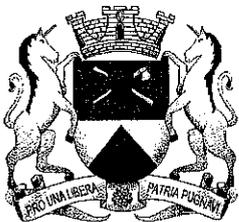
Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR

Membro-Relator

JOSÉ APOLO DA SILVA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei nº 318/2017, do Executivo, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, cria o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, revoga expressamente as Leis 6.480, de 6 de novembro de 2001 e 9.563, de 4 de maio de 2011 e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 22 de fevereiro de 2018.

HUDSON PESSINI
Presidente

ANSELMO ROLIM NETO
Membro

PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: Projeto de Lei nº 318/2017, do Executivo, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, cria o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, revoga expressamente as Leis 6.480, de 6 de novembro de 2001 e 9.563, de 4 de maio de 2011 e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 22 de fevereiro de 2018.

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR

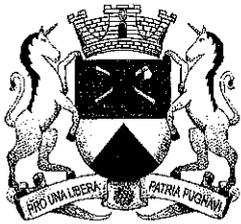
Presidente

FAUSTO SALVADOR PERES

Membro

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE

SOBRE: Projeto de Lei nº 318/2017, do Executivo, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, cria o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, revoga expressamente as Leis 6.480, de 6 de novembro de 2001 e 9.563, de 4 de maio de 2011 e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 22 de fevereiro de 2018.

VITOR ALEXANDRE RODRIGUES

Presidente

JOSÉ APOLLO DA SILVA

Membro

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

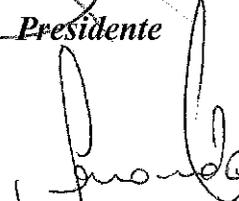
COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

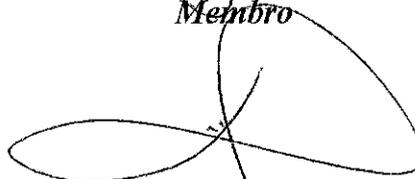
SOBRE: Projeto de Lei nº 318/2017, do Executivo, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, cria o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, revoga expressamente as Leis 6.480, de 6 de novembro de 2001 e 9.563, de 4 de maio de 2011 e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 22 de fevereiro de 2018.


IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
Presidente


FERNANDA SCHLIC GARCIA
Membro


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 15 de fevereiro de 2018.

PL nº 32/2018

SAJ-DCDAO-PL-EX-011/2018

Processo nº 609/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente:

AOS PROJETOS EM APRESENTAÇÃO
EM
MANGA
PRESIDENTE

02
CANTO DE SOROCABA
17/02/18

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de V. Excelência e D. Pares, o incluso Projeto de Lei que cria o Canil da Guarda Civil Municipal, acrescenta alínea "a" ao inciso III do artigo 24 da Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017, alterada pela Lei nº 11.500, de 9 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa da Prefeitura de Sorocaba e dá outras providências.

Nosso Município há muitos anos conta com o trabalho da Guarda Civil Municipal - GCM, instituída através da Lei nº 2.626, de 4 de dezembro de 1987, com alterações, que aqui vem atuando em diversas ações, especialmente na proteção de bens, serviços e instalações.

O Poder Público vem, incessantemente buscando através das instituições públicas de segurança, garantir a paz social e o equilíbrio entre as comunidades e seus moradores e a Guarda Civil de Sorocaba - Corporação uniformizada e armada possui papel fundamental na efetividade e concretização do direito à segurança aos munícipes, razão pela qual realiza atividades 24 (vinte e quatro) horas por dia, com efetivo de 417 integrantes, distribuídos em sistema de plantões.

Como aperfeiçoamento do fundamental papel que tão digna instituição desempenha faz-se imprescindível a necessidade do Canil da Guarda Civil Municipal, a fim de que a Corporação exerça suas funções com mais eficiência, servindo cada vez melhor a população de Sorocaba.

A criação do canil é de extrema importância ao desenvolvimento das ações de segurança no Município, e, uma vez empregados, esses animais poderão ser utilizados para patrulhamento e ainda, nas atividades de exposição e apresentação, trazendo grande destaque e reconhecimento à Corporação, consolidando mais um mecanismo de defesa na atuação do dia a dia operacional.

Pelo presente Projeto de Lei é intenção também de se criar uma Seção (de Canil da Guarda Municipal) que será vinculada ao Comando Geral da Guarda Municipal.

A Constituição Federal no inciso II do § 1º do artigo 61 afirma que é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo a iniciativa das leis que disponham sobre criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração.

A Lei Orgânica do Município, nesse mesmo sentido, determina:

"...

Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

...

II - criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

..."



Prefeitura de SOROCABA

SAJ-DCDAO-PL-EX-011 /2018 – fls. 2.

Mais adiante, a mesma Lei Orgânica dispõe:

“ ...

Art. 61 - Compete privativamente ao Prefeito:

...

VIII - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração municipal, na forma da Lei;

...

XI - prover e extinguir os cargos, os empregos e as funções públicas municipais, na forma da Lei;

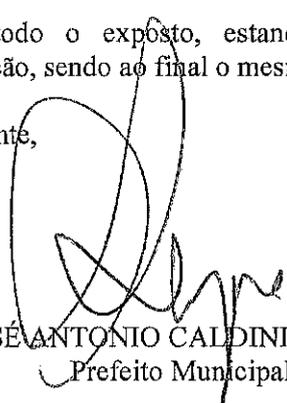
...”.

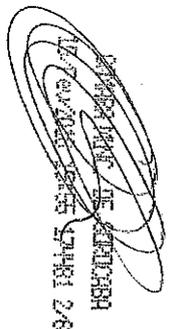
Tem-se então que dentre as funções do Prefeito estão o planejamento, a coordenação e controle do Município. Suas atribuições são de natureza governamental e administrativa: governamentais são todas aquelas de condução dos negócios públicos, de opções políticas de conveniência e oportunidade na sua realização - e, por isso mesmo, insuscetíveis de controle por qualquer outro agente, órgão ou Poder; administrativas são as que visam à concretização das atividades executivas do Município, por meio de atos jurídicos sempre controláveis pelo Poder Judiciário e, em certos casos, pelo Legislativo local. Mas todas as atividades do Executivo são de sua responsabilidade direta ou indireta, quer pela sua execução pessoal, quer pela sua direção ou supervisão hierárquica.

No caso em tela, o Chefe da Seção, além das atribuições inerentes ao cargo, será responsável pelo gerenciamento das atividades e manutenção do Canil, razão pela qual, há necessidade também, de se alterar o inciso III do artigo 24 da Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa da Prefeitura de Sorocaba, alterada pela Lei nº 11.500, de 9 de março de 2017, acrescentando-lhe uma alínea para o fim de acrescentar-lhe uma fica acrescentada a alínea “a”.

Diante de todo o exposto, estando devidamente justificada a presente propositura, pugna-se especial atenção, sendo ao final o mesmo transformado em Lei.

Atenciosamente,


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal



Ao
Exmo. Sr.
RODRIGO MAGANHATO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Cria o Canil da Guarda Civil Municipal.



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 32/2018

(Dispõe sobre a criação do Canil da Guarda Civil Municipal, acrescenta alínea "a" ao inciso III do § 1º do artigo 24 da Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017, alterada pela Lei nº 11.500, de 9 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa da Prefeitura de Sorocaba e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica criado no âmbito da Guarda Civil Municipal e afeto à Secretaria de Segurança e Defesa Civil – SESDEC, a Seção de Canil, com a finalidade de complementar os serviços de proteção dos bens, serviços e instalações do Município, com emprego de cães adestrados, atuando em consonância às outras atividades da Corporação e no apoio aos órgãos de Segurança Pública e de Defesa Civil.

Art. 2º Os cães poderão ser empregados nas seguintes atividades:

- I - Patrulhamento dos próprios municipais e espaços públicos;
- II - Operação de busca, resgate, salvamento e demais situações de socorro;
- III - Demonstrações de cunho educacional, recreativo e de divulgação institucional;
- IV - Provas oficiais de trabalho, estrutura e habilidade em Cinofilia e Cinotécnia;
- V - Formaturas e desfiles de caráter cívico-militar;
- VI - Operações especiais ou de rotina;
- VII - Apoio a órgãos policiais de Segurança Pública;
- VIII - Vigilância patrimonial;
- IX - Apoio em controle de manifestações públicas;
- X - Atuação como cão terapeuta em apoio e instrumento terapêutico de reabilitação física, psicológica, pedagógica e
- XI - Os cães poderão ser empregados em outras situações para as quais estejam devidamente treinados, desde que relacionadas com as atividades e atribuições da Guarda Civil Municipal.

Art. 3º Os Guardas Cívicos Municipais designados para atuar operacionalmente no Canil deverão possuir, no mínimo, curso de condutor de cães, o qual poderá ser realizado pela Guarda Civil Municipal ou profissional especializado na matéria.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

Art. 4º Caberá a Secretaria da Saúde – SES, através da Divisão de Zoonoses, designar um médico veterinário ou auxiliar veterinário, para realização de visitas periódicas ao canil, prestando apoio e orientações para assistência e controle de saúde do animal.

Art. 5º Para dar suporte administrativo e operacional ao funcionamento do Canil previsto no artigo 1º desta Lei, fica criada a Seção de Canil da Guarda Civil Municipal e para tanto, ao inciso III do artigo 24 da Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017, alterada pela Lei nº 11.500, de 9 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa da Prefeitura de Sorocaba fica acrescentada a alínea “a”, com a seguinte redação:

“Art. 24 . (...)

§ 1º ...

III -

a) Seção de Canil da Guarda Municipal.

...”. (NR)

Art. 6º A Seção criada no artigo anterior desta Lei, será vinculada ao Comando Geral da Guarda Municipal, que além das atribuições inerentes ao cargo, será responsável pelo gerenciamento das atividades e manutenção do Canil e ainda, pelo bem-estar dos animais.

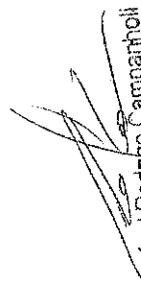
Art. 7º As normas disciplinadoras sobre aquisição dos cães, sua atuação, permanência no Canil, baixa do patrimônio e demais regras necessárias ao cumprimento desta Lei serão estabelecidas por Decreto regulamentador, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data de publicação da presente Lei.

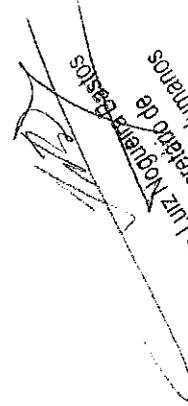
Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO CALDEI CRESPO
Prefeito Municipal

Impacto Financeiro		Dados MENSALIS			Dados ANUAIS			
Função	Salário Base	Qt.	Custo Mensal	Patronal (27%)	Total Mensal	Custo Anual	Patronal Anual (27%)	Total Anual
CHEFE DE SEÇÃO	R\$ 5.414,35	1	R\$ 5.414,35	R\$ 1.461,87	R\$ 6.876,22	R\$ 72.191,10	R\$ 19.491,60	R\$ 91.682,70
TOTAIS	R\$ 5.414,35	1	R\$ 5.414,35	R\$ 1.461,87	R\$ 6.876,22	R\$ 72.191,10	R\$ 19.491,60	R\$ 91.682,70


Rafael Rodrigo Campanholi
Chefe de Divisão de
Adm. de Padamento/SERH


Mario Luiz Nogueira Bastos
Secretário de
Recursos Humanos

Classificações : Funcionalismo Público, Estrutura da Administração Pública

Ementa : Dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

LEI Nº 11.488, DE 19 DE JANEIRO DE 2017
(Regulamentada pelos Decretos nº 22.603, 22.604 e 22.605/2017)

Dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 16/2017 – autoria do Executivo.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Para a execução dos serviços municipais fica a Prefeitura Municipal reorganizada na forma desta Lei, constituída dos seguintes órgãos da Administração Direta, demonstrados no Anexo I, autônomos entre si e diretamente subordinados ao Prefeito:

- I – Chefia do Poder Executivo (CPE);
- II – Fundo Social de Solidariedade (FSS);
- III – Secretaria do Gabinete Central (SGC);
- IV – Secretaria dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais (SAJ);
- V – Secretaria de Comunicação e Eventos (SECOM);
- VI – Secretaria da Fazenda (SEFAZ);
- VII – Secretaria de Licitações e Contratos (SELC);
- VIII – Secretaria de Planejamento e Projetos (SEPLAN);
- IX – Secretaria de Recursos Humanos (SERH);
- X – Secretaria de Relações Institucionais e Metropolitanas (SERIM);
- XI – Secretaria de Abastecimento e Nutrição (SEABAN);
- XII – Secretaria da Cidadania e Participação Popular (SECID);
- XIII – Secretaria de Conservação, Serviços Públicos e Obras (SERPO);
- XIV – Secretaria de Cultura e Turismo (SECULTUR);
- XV – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda (SEDETER);
- XVI – Secretaria da Educação (SEDU);
- XVII – Secretaria de Esportes e Lazer (SEMES);
- XVIII – Secretaria de Igualdade e Assistência Social (SIAS);
- XIX – Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária (SEHAB);

- XII - Divisão de Atenção Primária
a) Seção de Assistência Farmacêutica
b) Seção de Assistência Hospitalar
c) Seção de Apoio Diagnóstico e Terapêutico

- XIII - Divisão de Manutenção e Transporte
a) Seção de Transporte
b) Seção de Unidades e Equipamentos

- XIV - Divisão de Material Médico, Hospitalar e Farmacêutico
a) Seção de Medicamentos
b) Seção de Abastecimento de Materiais

- XV - Divisão de Coordenação da Policlínica
a) Seção de Apoio Administrativo - Policlínica
b) Seção de Coordenação de Enfermagem - Policlínica

- XVI - Divisão de Estágio, Aperfeiçoamento, Especialização e Residência em Saúde
a) Seção de Educação Permanente

- XVII - Divisão de Apoio UPH Zona Norte
a) Seção de Apoio Administrativo da UPH - Zona Norte
b) Seção de Coordenação de Enfermagem - Zona Norte

- XVIII - Divisão de Apoio UPH Zona Oeste
a) Seção de Apoio Administrativo da UPH - Zona Oeste
b) Seção de Coordenação de Enfermagem - Zona Oeste.

Art. 24. Compete à Secretaria de Segurança e Defesa Civil (SESDEC), além das atribuições genéricas das demais Secretarias, planejar, coordenar, executar e fiscalizar as atividades referentes a ordem social e a defesa civil, bem como as da Guarda Civil Municipal.

§ 1º A Secretaria de Segurança e Defesa Civil (SESDEC) terá a seguinte estrutura:

I - Assessoria Especial

- II - Divisão de Operações Especiais e Inteligência
a) Seção de Relações Comunitárias
b) Seção de Segurança Patrimonial
c) Seção de Defesa Civil

III - Comando da Guarda Civil Municipal

§ 2º A Guarda Civil Municipal, em decorrência desta Lei, fica vinculada a esta Secretaria, funcionando com sua estrutura própria.

§ 3º Ficam vinculados a esta Secretaria, em decorrência desta Lei, funcionando com suas estruturas e regulamentos próprios a Comissão Municipal de Defesa Civil.

§ 4º Compete a SESDEC prestar suporte administrativo aos conveniados: Corpo de Bombeiros, Tiro de Guerra, Delegacia do Serviço Militar e Junta do Serviço Militar.

Art. 25. Para dar suporte administrativo e operacional a esta reorganização administrativa, ficam criados os seguintes cargos:

I - 22 (vinte e dois) cargos de Secretário Municipal, nas:

- a) Secretaria do Gabinete Central (SGC);



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 32/2018

Municipal.

A autoria da presente Proposição é do senhor Prefeito

Trata-se de PL que *"Dispõe sobre a criação do Canil da Guarda Civil Municipal, acrescenta alínea "a" ao inciso III do § 1º do artigo 24 da Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017, alterada pela Lei nº 11.500, de 9 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa da Prefeitura de Sorocaba e dá outras providências"*, com a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica criado no âmbito da Guarda Civil Municipal e afeto à Secretaria de Segurança e Defesa Civil – SESDEC, a Seção de Canil, com a finalidade de complementar os serviços de proteção dos bens, serviços e instalações do Município, com emprego de cães adestrados, atuando em consonância às outras atividades da Corporação e no apoio aos órgãos de Segurança Pública e de Defesa Civil.

Art. 2º Os cães poderão ser empregados nas seguintes atividades:

I - Patrulhamento dos próprios municipais e espaços públicos;

II - Operação de busca, resgate, salvamento e demais situações de socorro;

III - Demonstrações de cunho educacional, recreativo e de divulgação institucional;

IV - Provas oficiais de trabalho, estrutura e habilidade em Cinofilia e Cinotécnia;

V - Formaturas e desfiles de caráter cívico-militar;

VI - Operações especiais ou de rotina;

VII - Apoio a órgãos policiais de Segurança Pública;

VIII - Vigilância patrimonial;

IX - Apoio em controle de manifestações públicas;

X - Atuação como cão terapeuta em apoio e instrumento terapêutico de reabilitação física, psicológica, pedagógica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

XI - Os cães poderão ser empregados em outras situações para as quais estejam devidamente treinados, desde que relacionadas com as atividades e atribuições da Guarda Civil Municipal.

Art. 3º Os Guardas Civis Municipais designados para atuar operacionalmente no Canil deverão possuir, no mínimo, curso de condutor de cães, o qual poderá ser realizado pela Guarda Civil Municipal ou profissional especializado na matéria.

Art. 4º Caberá a Secretaria da Saúde – SES, através da Divisão de Zoonoses, designar um médico veterinário ou auxiliar veterinário, para realização de visitas periódicas ao canil, prestando apoio e orientações para assistência e controle de saúde do animal.

Art. 5º Para dar suporte administrativo e operacional ao funcionamento do Canil previsto no artigo 1º desta Lei, fica criada a Seção de Canil da Guarda Civil Municipal e para tanto, ao inciso III do artigo 24 da Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017, alterada pela Lei nº 11.500, de 9 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa da Prefeitura de Sorocaba fica acrescentada a alínea “a”, com a seguinte redação:

“Art. 24 . (...)

§ 1º ...

III -

a) Seção de Canil da Guarda Municipal.

...”. (NR)

Art. 6º A Seção criada no artigo anterior desta Lei, será vinculada ao Comando Geral da Guarda Municipal, que além das atribuições inerentes ao cargo, será responsável pelo gerenciamento das atividades e manutenção do Canil e ainda, pelo bem-estar dos animais.

Art. 7º As normas disciplinadoras sobre aquisição dos cães, sua atuação, permanência no Canil, baixa do patrimônio e demais regras necessárias ao cumprimento desta Lei serão estabelecidas por Decreto regulamentador, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data de publicação da presente Lei.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

De acordo com a mensagem encaminhada pelo senhor Prefeito justificando a criação do Canil Municipal

“Nosso Município há muitos anos conta com o trabalho da Guarda Civil Municipal - GCM, instituída através da Lei nº 2.626, de 4 de



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

dezembro de 1987, com alterações, que aqui vem atuando em diversas ações, especialmente na proteção de bens, serviços e instalações.

(...)

A criação do canil é de extrema importância ao desenvolvimento das ações de segurança no Município, e, uma vez empregados, esses animais poderão ser utilizados para patrulhamento e ainda, nas atividades de exposição e apresentação, trazendo grande destaque e reconhecimento à Corporação, consolidando mais um mecanismo de defesa na atuação do dia a dia operacional.

Pelo presente Projeto de Lei é intenção também de se criar uma Seção (de Canil da Guarda Municipal) que será vinculada ao Comando Geral da Guarda Municipal”.

A proposição compete privativamente ao Prefeito nos termos do art. 38 da Lei Orgânica dispõe:

“Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de leis que versem sobre:

(...)

II - criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

(...)

IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.”

Por fim, a aprovação da matéria, tendo em vista a criação de cargo, depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, Art. 40, §2º, “5”:

“Art. 40. A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

§ 2º *Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:*

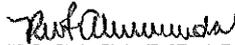
(...)

5. *criação de cargos e aumento de vencimentos de servidores”.*

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 20 de fevereiro de 2018.


RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA
PROCURADORA LEGISLATIVA

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
SECRETÁRIA JURÍDICA



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 32/2018, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação do Canil da Guarda Civil Municipal, acrescenta alínea “a” ao inciso III do §1º do artigo 24 da Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017, alterada pela Lei nº 11.500, de 9 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa da Prefeitura de Sorocaba e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 20 de fevereiro de 2018.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez

PL 32/2018

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que "*Dispõe sobre a criação do Canil da Guarda Civil Municipal, acrescenta alínea "a" ao inciso III do §1º do artigo 24 da Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017, alterada pela Lei nº 11.500, de 9 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa da Prefeitura de Sorocaba e dá outras providências*".

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (09/12).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria é de competência legislativa privativa do Chefe do Executivo, conforme estabelece o art. 38, incisos II e IV, bem como as normas atinentes a organização administrativa, art. 61, VIII, todos da Lei Orgânica Municipal.

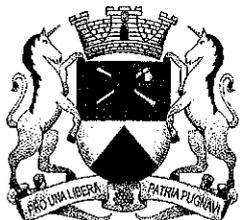
Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição, ressaltando-se que a sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do disposto no art. 40, §2º, 5 da LOMS.

S/C., 20 de fevereiro de 2018.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente-Relator

ANTÔNIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

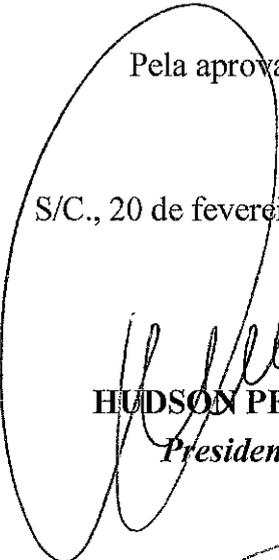
ESTADO DE SÃO PAULO

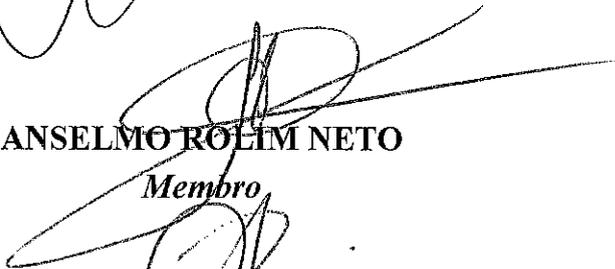
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

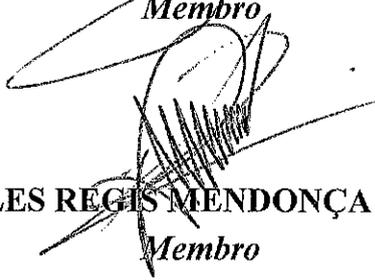
SOBRE: Projeto de Lei nº 32/2018, do Executivo, que dispõe sobre a criação do Canil da Guarda Civil Municipal, acrescenta alínea "a" ao inciso III do § 1º do artigo 24 da Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017, alterada pela Lei nº 11.500, de 9 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa da Prefeitura de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 20 de fevereiro de 2018.


HUDSON PESSINI
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS

SOBRE: Projeto de Lei nº 32/2018, do Executivo, que dispõe sobre a criação do Canil da Guarda Civil Municipal, acrescenta alínea "a" ao inciso III do § 1º do artigo 24 da Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017, alterada pela Lei nº 11.500, de 9 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa da Prefeitura de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 20 de fevereiro de 2018.

MANIFESTAÇÃO

JOÃO DONIZETI SILVESTRE

Presidente

Bernardi

IARA BERNARDI

Membro

Pela manifestação em Plenário

VITOR ALEXANDRE RODRIGUES

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

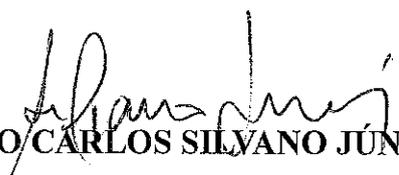
ESTADO DE SÃO PAULO

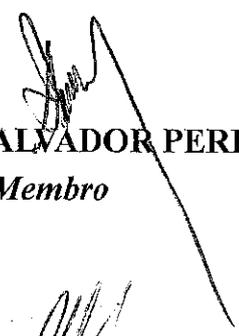
COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: Projeto de Lei nº 32/2018, do Executivo, que dispõe sobre a criação do Canil da Guarda Civil Municipal, acrescenta alínea "a" ao inciso III do § 1º do artigo 24 da Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017, alterada pela Lei nº 11.500, de 9 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa da Prefeitura de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 20 de fevereiro de 2018.


ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Presidente


FAUSTO SALVADOR PERES
Membro


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro